

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

MICHELE DE SOUZA E SILVA

E-POLÍTICA PÚBLICA - GOVERNO DIGITAL:
A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO INFORMATIZADO – ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA SEI
NO INMETRO

RIO DE JANEIRO

2022

MICHELE DE SOUZA E SILVA

E-POLÍTICA PÚBLICA - GOVERNO DIGITAL:
A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO INFORMATIZADO – ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA SEI
NO INMETRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO) como requisito parcial para obtenção do título
de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira

RIO DE JANEIRO

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

MICHELE DE SOUZA E SILVA

E-POLÍTICA PÚBLICA - GOVERNO DIGITAL:
A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO INFORMATIZADO – ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA SEI
NO INMETRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO) como requisito parcial para obtenção do
título de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Lúcia de Paula
Oliveira

Aprovado em: ___/___/____.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Xxxxx (Orientador)
Universidade Federal do Rio de Janeiro
(UNIRIO)

Prof. Dr. Xxxxx
Nome da instituição (SIGLA)

Prof. Dr. Xxxxx
Nome da instituição (SIGLA)

À minha mãe, Silvana. Que foi a primeira mestre da minha família e sempre me orientou no caminho da perseverança, do estudo, do trabalho e da bondade. Passando por um tratamento severo de saúde, me ensinou que podemos encarar tudo com leveza e pensamento positivo. Que Deus a ilumine, assim como me iluminou por ter você.

AGRADECIMENTOS

À Deus agradeço por me dar forças para seguir em frente nesse momento tão delicado no tratamento de saúde da minha mãe. Obrigada, meu Deus, por mantê-la protegida e fazer com que ela possa vivenciar esse momento tão importante na minha vida e tantos outros que o destino venha a traçar. Obrigada, meu Deus, por me capacitar e fazer eu chegar até aqui. Viver já é uma vitória digna de toda gratidão.

Não poderia iniciar essa dedicatória sem realçar a insubstituível importância da minha família em minha vida. Aos meus pais, Cleibe e Silvana, por todo apoio e encorajamento que me deram durante toda a vida e, em especial, neste momento tão importante. À minha irmã, Isabela, pelo apoio, sempre! Aos meus sobrinhos, Vitória e Cauã. Espero que essa pesquisa seja uma inspiração para vocês se dedicarem aos estudos, na busca pelo conhecimento e melhores oportunidades.

Ao meu marido, Werickson, que partilha comigo cada momento da minha vida e me dá forças e suporte para seguir em frente, acompanhando toda a trajetória de elaboração dessa dissertação.

À minha companheira de todos os dias e noites, sempre pronta para um carinho. Querida Kiki, você é a minha força motriz diária. Obrigada, minha linda *doguinha*.

À Universidade Federal Do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) por ofertar o programa de pós-graduação em Direito, com um corpo docente motivado e altamente qualificado.

À Profa. Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira, a quem sou muito grata pelos ensinamentos na matéria sobre “Análise de Políticas Públicas”, que me despertou para importância do tema de uma forma mais profunda. Agradeço, também, pelas sugestões durante a orientação, além da paciência que teve comigo durante esse período difícil que eu e minha família estamos passando.

À Louyze Gomes, do corpo administrativo da UNIRIO, por todo apoio durante o processo de Mestrado, e, principalmente, durante o desenvolvimento da minha pesquisa.

Aos Procuradores Federais, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Inmetro (PFE/Inmetro), Dr. Carlos Alberto Valentim, Dr. Estevan Bopp e Dr. Alexandre

Chu Chang, pelo apoio na continuidade dos meus estudos e por todas as virtudes que aprendi com vocês.

Aos meus colegas de trabalho da PFE/Inmetro, em especial ao Gabriel França Melsert, que me incentivou a buscar o mestrado quando me mudei para o Rio de Janeiro.

Ao Dr. Leonardo Faria, Procurador Federal (AGU), que me encorajou a retornar aos estudos, por meio da pós-graduação em Direito do Estado, da UERJ.

Agradeço à Simone Martines, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Inmetro (Ctinf/Inmetro), e à Lívia Neto Machado, Chefe da Divisão de Comunicação Social do Inmetro (Dicom/Inmetro) pelo fornecimento de rico material que contribuiu de forma significativa para presente pesquisa.

Sou muito grata, também, aos meus professores, que contribuíram imensamente para minha formação. A eles, agradeço nas pessoas de Emerson Affonso da Costa Moura, Helena Andrade, Nivaldo Dóro Junior e Lucia Avary de Campos.

Aos amigos, que a vida me trouxe, dentro e fora da Universidade, que tornam a vida mais leve e feliz.

A todos os familiares, professores e amigos que de maneira direta ou indireta muito contribuíram para esse momento...

...OBRIGADA !

Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas, o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.

Madre Tereza de Calcutá

RESUMO

O Direito vivencia uma era de grandes debates acerca do direito digital e seus desafios, e não poderia ser diferente, tendo em vista que a sociedade passa por um processo de profunda e acelerada inovação tecnológica. Sendo a sociedade e o Direito um binômio indestrutível, a partir do momento em que temos uma tendência na sociedade, ela afeta o direito (e vice-versa). Além disso, o Direito é uma ciência dinâmica e, por isso, em constante transformação. Recentemente, foi adotado pelo Poder Executivo Federal um sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4^a), intitulado SEI (Sistema Eletrônico de Informações), fruto de uma política pública promovida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). Dessa forma, o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, passou por uma transformação digital que alterou, quase que de uma forma instantânea, a forma de trabalhar dos servidores públicos. Os montantes de processos administrativos físicos, que até pouco tempo atrás era o cenário mais provável de se encontrar ao visitar à Autarquia desapareceram? Como ocorreu a transição de processos físicos para os processos eletrônicos? Qual a regulamentação jurídica que dispõe sobre o tema? Qual é o próximo passo na administração pública federal quanto ao governo digital? Essas são algumas das questões que esse trabalho busca examinar.

Palavras-chave: 1. Política Pública. 2. Administração Pública. 3. Direito Digital. 4. Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

ABSTRACT

Law is experiencing an era of great debates about digital law and its challenges, and it could not be different, given that society is going through a process of deep and accelerated technological innovation. Since society and law are indestructible binomials, from the moment we have a tendency in society, it affects law (and vice versa). In addition, Law is a dynamic science and, therefore, in constant transformation. Recently, the Federal Executive Branch adopted a system of production and management of documents and electronic processes developed by the Federal Regional Court of the 4th Region, entitled SEI (Sistema Eletrônico de Informações - Electronic Information System), the result of a public policy promoted by the Ministry of Planning, Development and Management. In this way, the National Institute of Metrology, Quality and Technology (Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), a federal agency under the Ministry of Economy, underwent a digital transformation that changed, almost instantly, the way government employees work. Have the amounts of physical administrative documents, which until recently was the most likely scenario to find when visiting the federal agency, disappeared? How did the transition from physical documents to electronic ones occur? Which legal regulations are there on the subject? What is the next step in the federal public administration regarding digital government? These are some of the questions that this work seeks to examine.

Keywords: 1. Public Policy. 2. Public Administration. 3. Digital Law. 4. Electronic Information System (SEI)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Princípio da Legalidade	38
Figura 2 - Princípio da Impessoalidade	40
Figura 3 - Princípio da Moralidade	43
Figura 4 - Princípio da Eficiência	46
Figura 5 - Níveis de Acesso SEI	56
Figura 6 - Exemplos de Hipóteses Legais para os Níveis de Acesso “Sigiloso” ou “Restrito”	57
Figura 7 - SEI Pesquisa Pública	69
Figura 8 - Demonstração de Documento Restrito	70
Figura 9 - Decisão da CGU	71
Figura 10 – Arquivamento no SEI	73
Figura 11 - Tabela de Assuntos do SEI	74
Figura 12 - Prazos de Guarda	75
Figura 13 - Índice de Maturidade em Governo Digital	80
Figura 14 - Estrutura de Governança do SEI	93
Figura 15 - Número do Protocolo Inmetro	99
Figura 16 – Controle de Processos	100
Figura 17 – Composição do NUP	101

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Aspectos da Função Administrativa	28
Tabela 2 - Estratégia de Governo Digital	84
Tabela 3 - Risco na Implementação do SEI e Ação de Mitigação	98
Tabela 4 - Responsabilidades do MP e Atribuições e Responsabilidades do Inmetro	.103

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Art.	Artigo
CGLAI/ MP	Comitê Gestor para Implantação da Lei de Acesso à Informação Pública
CGU	Controladoria-Geral da União
CORED	Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Ctinf/Inmetro	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Das 5	Direção e Assessoramento Superior 5
Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Dplan/Inmetro	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional
DTPRO	Departamento do Processo Eletrônico Nacional em Rede
EC	Emenda Constitucional
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
GDF	Governo do Distrito Federal
GED	Gestão Eletrônica de Documentos
GT	Grupo de Trabalho
IA	Inteligência Artificial
Inc.	Inciso
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia
IPEM	Instituto de pesos e Medidas
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MEC	Ministério da Educação

MP/MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
NUP	Número de Protocolo Único
ONU	Organização das Nações Unidas
PEN	Processo Eletrônico Nacional
RFB	Receita Federal do Brasil
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SE/MP	Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SURGO	Superintendência de Goiás
SURRS	Superintendência do Rio Grande do Sul
TI	Tecnologia da Informação
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UFRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	17
1	A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	22
1.1	FUNÇÃO PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	22
1.1.1	Função Pública e Função Administrativa (Executiva).....	22
1.1.2	Função Administrativa exercida pelo Administrador.....	29
1.2	PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	32
1.2.1	Princípios administrativos expressamente trazidos pela constituição federal de 1988.....	36
1.2.1.1	<i>Princípio da legalidade.....</i>	<i>37</i>
1.2.1.2	<i>Princípio da impessoalidade.....</i>	<i>38</i>
1.2.1.3	<i>Princípio da moralidade.....</i>	<i>40</i>
1.2.1.4	<i>Princípio da publicidade.....</i>	<i>43</i>
1.2.1.5	<i>Princípio da eficiência.....</i>	<i>44</i>
1.2.2	Princípios administrativos relacionados à modernização da administração pública.....	47
1.2.2.1	<i>Princípio da inovação.....</i>	<i>47</i>
1.2.2.2	<i>Princípio da economicidade.....</i>	<i>47</i>
1.2.2.3	<i>Princípio da transparência.....</i>	<i>48</i>
1.3	O PROBLEMA DO PROCESSO FÍSICO E A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	53
2	AMPARO LEGAL PARA MUDANÇA.....	63
2.1	DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS QUE FUNDAMENTAM A ELETRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.....	63
2.2	LEIS FEDERAIS QUE ESTABELECEM REGRAS E INSTRUMENTOS PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.....	65
2.2.1	Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)	
		65
2.2.2	Política Nacional de Arquivos Públicos (Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de	

	1991).....	72
2.2.3	Lei sobre elaboração e arquivamento de documentos em meio eletromagnético e sua evolução (Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012)	
	76
2.3	DECRETO QUE INSTITUI A ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL PARA O PERÍODO DE 2020 A 2022 (DECRETO Nº10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020).....	79
3	ESTUDO DE CASO: O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI!)	
	85
3.1	HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SEI! NO GOVERNO FEDERAL E SUA INAUGURAÇÃO NO INMETRO.....	85
3.1.1	O SEI na Administração Pública Federal.....	85
3.1.2	A adoção do SEI pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO).....	94
3.2	BENEFÍCIOS OBTIDOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SEI!.....	107
3.2.1	Agilidade na tramitação de processos.....	108
3.2.2	Facilidade de localização.....	109
3.2.3	Facilidade de visualização.....	110
3.2.4	Facilidade de acesso.....	110
3.2.5	Melhor organização de conteúdos.....	111
3.2.6	Economia de recursos.....	111
3.2.7	Economia de espaço.....	111
3.2.8	Economia de tempo e eliminação de tarefas repetitivas.....	112
3.2.9	Transparência e andamento do processo.....	113
3.2.10	Proteção contra avarias e perdas.....	113
3.3	PRÓXIMOS PASSOS NO E-GOVERNO.....	114
3.3.1	O futuro do sistema eletrônico de informações (sei).....	115
3.3.2	A Lei Geral de Proteção de Dados e os caminhos para o progresso..	118
3.3.3	Novas plataformas digitais e a proposta de novo princípio constitucional.....	123

4	CONCLUSÃO.....	128
	REFERÊNCIAS.....	135
	ANEXO A – NOTÍCIA: SEI DO TRF É CASE DE SUCESSO PARA ÓRGÃOS FEDERAIS EM SEMINÁRIO EM BRASÍLIA.....	148
	ANEXO B – NOTÍCIA: SISTEMA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DO TRF4 É APRESENTADO A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.....	149
	ANEXO C – NOTÍCIA: INSTITUIÇÕES QUE ADOTAM O SISTEMA RELATAM A MUDANÇA DE CULTURA E DOS MÉTODOS DE TRABALHO COM O FIM DO PAPEL.....	150
	ANEXO D – NOTÍCIA: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES É O PRIMEIRO MINISTÉRIO A ADOTAR O SISTEMA DO TRF4.....	151
	ANEXO E – NOTÍCIA: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO INCENTIVA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS.....	152
	ANEXO F – NOTÍCIA: TRF4 E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ASSINAM PORTARIA PARA GESTÃO CONJUNTA DO PEN-SEI	153
	ANEXO G – PORTARIA CONJUNTA MP/TRF4 N° 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014	154
	ANEXO H - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29/12/2014 – P. 72 – SEÇÃO 1 – PORTARIA CONJUNTA N° 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014	162
	ANEXO I – MINUTA DE MEMORANDO CIRCULAR DATADO DE 2017: INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO	163
	ANEXO J – PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO SEI NO INMETRO	166
	ANEXO K – CÓPIA DO OFÍCIO N° 160/GABIN (INMETRO): CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) E PARTICIPAÇÃO NO PROJETO PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL (PEN)	169

ANEXO L – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MP E O INMETRO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SEI PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM MEIO ELETRÔNICO	170
ANEXO M – EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	176

ANEXO N – PORTARIA N° 132, DE 17 DE MAIO DE 2017 E BOLETIM DE SERVIÇO – INSTITUI O NÚCLEO GESTOR DO SEI E O GRUPO DE ADMINISTRADORES DE UP NO INMETRO	177
ANEXO O – MINUTA DE MEMORANDO CIRCULAR: ALINHAMENTO ENTRE CHEFIAS E GESTORES DA QUALIDADE NA PARA IMPLANTAÇÃO DO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO	185
ANEXO P – MATERIAL PRODUZIDO PELA CTINF/INMETRO PARA ORIENTAR OS SERVIDORES DA AUTARQUIA COM RELAÇÃO AO SEI	187

INTRODUÇÃO

A sociedade atual está inserida na chamada era da pós-modernidade. Esse movimento tem como desafio inicial sua definição e o fato de haver múltiplas facetas e subcorrentes pós-modernas (VIEIRA; CALDAS, 2006, p. 64). Para o entendimento da abordagem pós-moderna é necessário entender a era pós-moderna (final do século XX e início do século XXI) com as condições que caracterizam essa fase.

Como características desse período, temos as relações em rede, o avanço das tecnologias da informação e transações sendo realizadas em tempo real¹. Essas mesmas ferramentas tecnológicas estão mudando a forma como o Estado atua e se relaciona com a sociedade.

Conforme veremos no decorrer do presente trabalho, tanto os formuladores de políticas públicas quanto os responsáveis pelas suas implementações reconhecem que as tecnologias de informação e comunicação estão se tornando cada vez mais importantes e estão mudando a formulação de políticas públicas.

O pós-modernismo tem em comum as flexibilidades, a mobilidade, a interatividade, a velocidade e o surgimento de novas formas de organizações (COOPER; BURREL, 2007, p. 312).

Na pós-modernidade há uma grande preocupação com o tempo: a necessidade de decisões rápidas. Há o predomínio do instantâneo, da perda de fronteiras, gerando a ideia de que o mundo está cada vez menor através do avanço tecnológico. Há, ainda, um crescimento explosivo em dados e no poder computacional capazes de criar novas oportunidades para inovar a governança e a formulação de políticas públicas.

Não pode passar ao largo das considerações a serem feitas, o impacto que o modelo empresarial de gestão tem causado na estrutura organizativa e institucional “[...] quando se refere à incorporação e utilização, na administração pública, de regras e de princípios que foram desenvolvidos no espaço do mercado” (LIMANA, 2002, p. 8).

¹ Estudo recente da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) junto aos principais bancos do país com o objetivo de mapear o estágio da tecnologia bancária no Brasil e suas tendências expõe e explica acerca do seu intenso uso no setor bancário. O estudo em questão mostra que 70% das transações bancárias no Brasil são digitais, ou seja, são realizadas pelo celular ou pelo *mobile banking*. Essas transações já superam a soma daquelas feitas presencialmente nas agências e nos caixas eletrônicos (FEBRABAN, c2022).

Esses desenvolvimentos em tecnologia da informação afetam todas as partes do ciclo de formulação de políticas públicas e resultam em mudanças drásticas na forma como elas são desenvolvidas.

É nesse cenário que a administração pública se insere, havendo, assim, a necessidade de adequar sua estrutura administrativa para fazer frente às necessidades advindas da globalização, na busca por resultados, maior eficiência, produtividade e eficácia.

Para lidar com essa nova realidade, faz-se necessário o uso de conhecimento que é tradicionalmente encontrado em diferentes disciplinas, incluindo administração pública, análises de políticas, sistema de informação, sistemas complexos, ciência da computação e outras. Todas essas áreas são importantes para a formulação de políticas na era digital.

Para aproveitar esse desenvolvimento do mundo digital, novas abordagens são necessárias, abordagens que sejam capazes de lidar com complexidade e a incerteza da sociedade, bem como com as peculiaridades da administração pública.

Quando se aborda o tema em questão, não se pode olvidar que é necessário lidar com desafios, como o custo de implementação, bem como com as atualizações necessárias. Com todo gasto envolvido é necessário um planejamento que projete este tipo de política pública para o futuro, fazendo dela, não uma mera política pública de governo², mas sim, que aspire a chancela “de Estado”³.

² Uma política de governo é aquela que não conta com a garantia da perenidade e continuidade, que pode ser desativada a qualquer momento, de acordo com interesses políticos e com a troca de governo. (LIMA; MACIEL; PAZOLINI, 2019, p. 81)

³ Para Bucci (2021, p. 156-157) a distinção entre “políticas de Estado e políticas de governo” pode ser entendida sobre o aspecto institucional. Segundo a autora, uma “política de governo” aspirará ser “política de Estado” dependendo de dois fatores: a institucionalização e a legitimação política. A institucionalização é o fator relacionado aos dispositivos jurídico-institucionais – a lei, as normas de atribuição de competência etc. – que dão corpo à política, conferindo permanência a determinada orientação no ordenamento jurídico, pelo menos até que venha a ser modificada, mediante procedimento de idêntica natureza, em regra por iniciativa de outro grupo político que assuma o governo. O outro fator que indica tratar-se de política “de Estado” é o da legitimação política, que funciona como impeditivo à reversão de uma orientação de governo, mesmo quando há troca de grupo político nas eleições, nas situações em que os efeitos sociais e econômicos são reconhecidos pela generalidade da população como de interesse coletivo e passam a ser merecedores de sustentação pela opinião pública. O “estadista” distingue-se do mero “governante” pela alçada de sua atuação, descortinando visões e diretrizes que perduram por prazo longo, transcendendo o horizonte do seu tempo político presente, ou pelo menos de sua gestão governamental. A “morte” de uma política dita de Estado, na sucessão de governos, pelo esvaziamento de meios ou pelo deslocamento de competências, não necessariamente

O presente trabalho visa apresentar uma pesquisa bibliográfica realizada com base na doutrina, legislação e prática.

Objetiva-se analisar alguns dos mecanismos que o Estado dispõe para a concretização do processo administrativo digital, bem como, abordar a transformação digital na administração pública e, conseqüentemente, no Instituto de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia federal, responsável por emitir regulamentos técnicos determinados quanto à comercialização de insumos, produtos finais e insumos.

A transformação digital da administração pública contempla o princípio norteador da administração: o princípio da eficiência. Tal princípio encontra-se expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e sua inserção se deu por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, resultado da denominada “reforma administrativa,” que inaugurou o modelo gerencial de gestão, fazendo do dever de eficiência um princípio expresso. Contudo, o princípio da eficiência já estava presente em nosso ordenamento jurídico de maneira implícita, pois era previsto em legislações infraconstitucionais.

Conforme pontua o professor Cyrino (2018, p. 579):

(...) a administração pública precisa ser legítima, mas também precisa dar resultados com o menor custo e sem desperdícios. Do contrário, sequer será capaz de promover verdadeiramente os direitos e as finalidades públicas a que se propõe.

descharacteriza aquela política como “de Estado”; pode revelar apenas o seu baixo grau de institucionalização. Considerando a imprescindível dimensão jurídica, pode-se afirmar que as políticas “de governo” estruturadas e institucionalizadas – o que, evidentemente, depende da natureza do processo político que logrou produzir consenso não apenas sobre os fins da política, mas também sobre os meios e o processo de implementação – alcançarão ser políticas “de Estado”. Mesmo as políticas temporárias, especialmente relevantes nos países em desenvolvimento, como iniciativas de equalização social, que se devem esgotar no momento em que o conjunto da população atinge determinado patamar de fruição de direitos e benefícios sociais, não caracterizam, por isso, políticas de governo, mas inserem-se, como as demais, na categoria das políticas de Estado, uma vez que seu fundamento transcende a base política do grupo no exercício do poder. Em vista desse paradoxo, mais esclarecedora que a dicotomia política de Estado ou de governo parece ser a distinção entre políticas “estruturantes”, cuja vocação de permanência é de maior duração, em virtude de seu caráter diretivo sobre outras políticas, e políticas “contingentes”. Há políticas que nascem estruturantes e nesse sentido, suprapartidárias, sem atrelamento especial com o grupo político no exercício do governo. É o caso de medidas permanentes relacionadas ao fortalecimento de estruturas estatais, como a justiça, a educação e assim por diante.

Depreende-se do ensinamento do professor acima referenciado que, diferentemente do que aponta Mello (2015, p. 126) sobre o princípio em questão, dizendo que “quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele”, o princípio da eficiência orienta que a administração pública deve realizar seus atos da forma mais eficaz possível, evitando gastos e burocracia excessiva, desta maneira, no âmbito da administração o princípio supracitado exige do aparelho estatal um serviço prestado com o melhor custo benefício, economia e rapidez são os expoentes máximos para atingir o bem da coletividade.

Além do princípio da eficiência, a modernização da administração pública envolve inovação, economia, transparência compartilhamento de conhecimento e sustentabilidade.

O trabalho encontra-se dividido em três capítulos, sendo que o primeiro trata da modernização da administração pública, demonstrando sua função precípua e seus princípios norteadores ligados ao tema, além de discorrer sobre o problema do processo administrativo físico, bem como sua informatização.

O segundo capítulo busca investigar o amparo legal para mudança, mencionando disposições constitucionais que fundamentam o dever de eletronização dos processos administrativos, leis federais que estabelecem regras e instrumentos para transformação digital e, ainda, o Decreto que institui a estratégia de governo digital para o período 2020 a 2022 (Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020).

Por fim, o terceiro capítulo aborda o estudo de caso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), apresentando o histórico de implementação do SEI no governo federal e sua inauguração no Inmetro. Apontará, ainda, os benefícios obtidos com a implementação do SEI e os próximos passos rumo à inovação.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa realizada com base no método dedutivo, do tipo exploratória, de natureza qualitativa.

Como técnica de pesquisa, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, na qual foi utilizado farto material bibliográfico sobre o tema com o objetivo de gerar conhecimentos novos e úteis à academia.

O presente trabalho busca trazer um olhar direcionado a um mecanismo que foi implantado pelo governo federal na busca pela libertação do paradigma do papel como



suporte físico para documentos institucionais e pela concretização do princípio da eficiência.

Aproveite a leitura!

1 A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Government matters. We all want it to deliver policies, programmes and services that will make us healthier, more secure and better equipped to tackle the challenges we face. Government should improve the quality of our lives. Modernization is vital if government is to achieve that ambition.⁴
Tony Blair (1999)

1.1 FUNÇÃO PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1.1 Função pública e função administrativa (executiva)

Antes de dissertar sobre a *função administrativa*, importante analisar um conceito preliminar: a *função pública* – de que são exemplos, também, as *funções judiciária e legislativa*.

Forges, na obra de Alland e Rials (2012, p. 828) assim disserta sobre a *função pública*, em sentido amplo, de que “de maneira geral, exercer uma função pública consiste em cumprir uma tarefa de interesse público (político, técnico, administrativo, judiciário) no âmbito de uma coletividade pública”. É, em resumo, um “dever de atendimento do interesse público” (MELLO, 2015, p. 27).

Por sua vez, a *função administrativa* de qualquer Estado ou sociedade, por mais simples e primitivo que fosse, sempre existiu, desde que o ser humano passou a viver em comunidades. A Administração seria “de todos os tempos e de todas as sociedades” (HERRERA, 1843, p. 18), com a delegação de funções para o exercício da atividade de ‘administrar’.

A ideia difundida sobre a jovialidade do Direito Administrativo refere-se a ele como ciência, mas em todas as épocas existiram espécies de órgãos administrativos

⁴ Tradução literal: “O governo importa. Todos queremos que ele forneça políticas, programas e serviços que nos tornem mais saudáveis, mais seguros e mais bem equipados para enfrentar os desafios que enfrentamos. O governo deve melhorar a qualidade de nossas vidas. A modernização é vital para que o governo alcance essa ambição”. Estas são as linhas de abertura da declaração de visão para o futuro que o Sr. Tony Blair, o primeiro-ministro do Reino Unido, apresentou ao parlamento em março de 1999. (*apud* BEKKERS; VAN DUIVENBODEN; THAENS, 2006, p. 1-2).

que editavam regras destinadas a disciplinar e dirigir seus serviços e funcionários (CRETELLA JÚNIOR, 1983, p. 164-165).

Nos regimes absolutos, o administrador – veículo da vontade do soberano -, é como este, irresponsável. A administração servia, apenas, aos privilégios de nascimento.

A juridicidade da administração pública surge na França com a lei de 28 *pluviôse*⁵ do ano VIII (1800 no calendário francês adotado à época – calendário gregoriano), que deu feição jurídica à administração francesa, visto que foi esta lei que previu preceitos de organização administrativa e sobre litígios contra a administração pública, exteriorizando obrigação a todos os administrados. Veja texto de Debbasch citado por Medauar (1992, p. 10-11):

[...] esta lei de 1800 contém, em síntese, preceitos sobre organização administrativa e sobre litígios contra a Administração [...] no tocante à organização, dois princípios a nortearam: hierarquização e centralização; conforme o primeiro, fixou-se de modo claro, pela primeira vez, a separação entre o representante que exerce funções no âmbito político e o funcionário, que atua no setor administrativo, totalmente subordinado àquele; o poder de nomeação e exoneração cabe à autoridade superior, sobretudo ao Primeiro Cônsul (Napoleão), por força da Constituição do ano VIII; conforme o segundo princípio, a organização territorial se uniformizou e simplificou, prevendo-se, ainda em nível local, agentes representantes de poder central, os *préfets*, também subordinados integralmente a este. Quanto aos litígios, referida lei atribuiu ao Conselho de Estado funções de órgão consultivo, juiz de contestações em matéria administrativa e instância de apelação das decisões tomadas pelos conselhos de prefeitura no âmbito de sua competência para dirimir litígios; evidente que o Conselho de Estado preparava as decisões finais tomadas pelo Primeiro Cônsul, pois nesse período vigorava o sistema de justiça retida.

Dessa forma, apesar do Direito Administrativo ser fruto do liberalismo político, pois os direitos do homem geram os deveres do Estado; ele carrega em si traços de autoritarismo, como, por exemplo, sua supremacia sobre o indivíduo, mesmo que visando o interesse público.

⁵ O significado do termo *pluviôse* é, em francês, o mês chuvoso; o quinto mês do calendário revolucionário francês, que se estende de 21 de janeiro a 19 de fevereiro. (tradução livre). Fonte: <https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/pluiose>. Acesso em: 10 de março de 2022.

Segundo Di Pietro (2008, p. 37), o princípio do interesse público se desenvolveu no período do Estado Social de Direito, quando a atuação do Estado cresceu em todos os setores, com o objetivo de corrigir a profunda desigualdade social gerada pelo liberalismo. Ela menciona o autor Falla (1962, p. 24-28) que, por sua vez, destaca a evolução nas demandas da população frente ao Estado. Os indivíduos exigiam a atuação do Estado não mais, apenas, para o exercício das atividades de segurança, polícia e justiça, como ocorria no período do Estado Liberal de Direito, mas, também, para a prestação de serviços públicos essenciais ao desenvolvimento da atividade individual. Por outro lado, esse novo Estado prestador de serviços trouxe consigo a prerrogativa de limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do bem-estar coletivo, pondo em perigo a própria liberdade individual.

Assim como as funções judiciária e legislativa, a função administrativa (ou executiva) também envolve um dever – do agente público – em atender o interesse público, ou seja, o interesse da coletividade (interesse alheio).

Por essas razões, o Direito Administrativo nasceu e desenvolveu-se baseado em duas ideias opostas: de um lado, o da proteção aos direitos individuais diante do Estado, que serve de fundamento ao princípio da legalidade, um dos esteios do Estado de Direito; de outro lado, a da necessidade de satisfação de interesses públicos, que conduz à outorga de prerrogativas e privilégios para a administração pública, quer para limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do bem-estar coletivo (poder de polícia), quer para a prestação de serviços públicos.

Daí a bipolaridade desse ramo do Direito: liberdade do indivíduo e autoridade da Administração; restrições e prerrogativas⁶. Para assegurar-se a liberdade, sujeita-se o Estado à observância da lei; e a aplicação, ao direito público, do princípio da legalidade. Para assegurar-se a autoridade da administração pública, necessária à consecução de seus fins, lhe são outorgadas prerrogativas e privilégios que lhe permitem assegurar a supremacia do interesse público sobre o particular (Di Pietro, 2008, p. 38).

⁶ Sobre o tema recomenda-se o livro do professor Sundfeld (2017).

Desnecessário dizer que o Estado e a Constituição da República Federativa do Brasil estão interligados para atuar e realizar suas funções. Da mesma forma, não se pode desconectar a Administração Pública do Estado da Constituição, pois cada um tem que implementar as suas metas e desenvolvê-las com o objetivo de atender às demandas sociais.

Pode-se afirmar que a Administração Pública que integra o contexto geral do sistema político do Estado adquiriu dimensões gigantescas e tornou-se fundamental na vida da coletividade, sendo fator condicionante de grande parte das relações econômicas e sociais dos indivíduos, sobretudo no que diz respeito à efetivação dos direitos civis, políticos e sociais

A Constituição de 1988 especificou em seu preâmbulo a instituição do Estado Democrático de Direito, objetivando garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ressalta-se que o preâmbulo, segundo Härbele (2003, p. 274-285), é uma “profissão de fé” de uma “religião civil” da comunidade política, cujo conteúdo revela as posturas valorativas, os altos ideias, as convicções, os motivos, em resumo, a imagem refletida do próprio constituinte.

Para o autor alemão, o preâmbulo exerce a função de *ponte do tempo*, recordando (ou negando) o passado, demonstrando o presente e perspectivando o futuro. Nessa função de *ponte do tempo*, o preâmbulo é um “esboço do futuro”, introduzindo um pedaço de tensão entre “desejo” e “realidade” a Constituição.

Apesar do Supremo Tribunal Federal, na ADI 2076/AC, ter entendido que o preâmbulo não tem força normativa, ou seja, representa um texto situado muito mais no terreno da política do que do direito, há no preâmbulo um “querer” normativo-constitucional, um “catálogo de expectativas” a ser concretizado e o direito administrativo não pode se furtar das promessas exaladas no texto constitucional.

Para o Ministro do STF, Barroso (2010, p. 88), o Estado é protagonista na história da humanidade, seja no plano internacional seja no plano doméstico. Sua presença em uma relação jurídica exigirá, como regra geral, um regime jurídico específico, identificado como de direito público. Acrescenta o autor que, em um Estado

democrático de direito, não subsiste a dualidade cunhada pelo liberalismo, contrapondo Estado e sociedade. O Estado é formado pela sociedade e deve perseguir os valores que ela aponta. Já não há mais uma linha divisória romântica e irreal separando culpas e virtudes.

Na mesma linha de pensamento do professor e Ministro do STF acima referenciado, Pires (2005, p. 619-621) ensina que o Direito Administrativo moderno não pode ser visto “como amalgama de normas coercitivas que apenas visam regular os poderes do Estado sobre o particular, criando para o primeiro uma série de vantagens e prerrogativas desproporcionais”.

O Direito Administrativo, sob as luzes do Estado Democrático de Direito, invoca a inclusão do cidadão e da sociedade nos processos decisórios, deixando-se permear pelas máximas jurídicas da igualdade e reduzindo-se imperatividade, para assentar a consensualidade como o patamar do sistema administrativo. Trata-se do *Direito Administrativo humanizado* que se assenta em diferentes princípios, em especial na máxima *da dignidade da pessoa humana*, como ponto de partida e de chegada para a redefinição da ideia fundante de interesse público.

De acordo com o magistrado Miano (2019, p. 57-62), na conceituação de função administrativa há (a) um aspecto relativo ao agente da função (aspecto subjetivo); (b) um aspecto objetivo referente à atividade exercida para a concreção de um fim; e, (c) um aspecto teleológico, referente à finalidade a que se destina o ato administrativo.

Esses aspectos, isoladamente, não são satisfatórios para identificação do ato conformador de *função administrativa*.

No caso do aspecto subjetivo, o magistrado referenciado menciona que, um guarda de trânsito, um prefeito municipal, um secretário estadual, um diretor de autarquia, por certo, realizam *funções administrativas*, executivas. Entretanto, nem sempre é possível dizer que a função realizada por um servidor do Executivo é, necessariamente, administrativa. Um órgão de trânsito que expede uma resolução. Um prefeito que edita uma portaria. Um colegiado que edita um provimento.

Depreende-se da lição acima que há funções administrativas típicas (executivas) e as atípicas (legislativa, por exemplo). Ambas funções são realizadas dentro dos

parâmetros legais e constitucionais. Mas, por si só, não indica uma *função administrativa* típica.

O critério objetivo divide-se em dois: material (ou substancial) e o formal.

O critério material verifica o conteúdo da atividade, por exemplo, a contratação de servidores, a licitação de obras, a pavimentação de ruas e estradas, a iluminação pública.

Mesmo que o ato provenha de outro Poder, estará exercendo função administrativa se seu conteúdo indicar para “a gestão dos interesses coletivos na sua mais variada dimensão, consequência das numerosas tarefas a que se deve propor o Estado moderno” (CARVALHO FILHO, 2017, p. 40). Assim, exercem função administrativa os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) quando licitam, compram, contratam, alienam etc.

O critério formal explica a função administrativa conforme o regime jurídico em que se situa a disciplina de sua atividade. Conquanto seja o critério acolhido por Mello (2015, p. 35-36)⁷ trata-se, pelo ângulo de análise do magistrado Miano (2019, p. 57-62), de critério assaz vago, de conteúdo opaco. A função legislativa, segundo ele, seria apenas aquela que traz regras gerais e abstratas no ordenamento jurídico. Ocorre que existem leis de efeitos concretos. A função jurisdicional seria aquela que resolve os conflitos com força de coisa julgada, olvidando-se, porém, das questões de jurisdição voluntária (muitas, aliás, autênticas funções administrativas).

Por fim, há o critério teleológico que considera que toda função pública, e a administrativa com maior ênfase, está compelida a satisfazer os interesses públicos primários.

⁷ De acordo com Mello: “Deveras, o critério adequado para identificar as funções do Estado é o critério formal, ou seja, aquele que se prende a características impregnadas pelo próprio Direito à função tal ou qual. Assim, função legislativa é a função que o Estado, e somente ele, exerce por via de normas gerais, normalmente abstratas, que inovam inicialmente na ordem jurídica, isto é, que se fundam direta e imediatamente na Constituição. Função jurisdicional é a função que o Estado, e somente ele, exerce por via de decisões que resolvem controvérsias com força de ‘coisa julgada’, atributo este que corresponde à decisão proferida em última instância pelo Judiciário e que é predicado desfrutado por qualquer sentença ou acórdão contra o qual não tenha havido tempestivo recurso. Função administrativa é a função que o Estado, ou quem lhe faça as vezes, exerce na intimidade de uma estrutura e regime hierárquicos e que no sistema constitucional brasileiro se caracteriza pelo fato de ser desempenhada mediante comportamentos infralegais ou, excepcionalmente, infraconstitucionais, submissos todos a controle de legalidade pelo Poder Judiciário”. (MELLO, 2015, p. 35-36).

Sobre o assunto, sustenta Cedano (2010, p. 79), *in verbis*:

A função administrativa é eminentemente teleológica, porquanto está adstrita a satisfazer interesses públicos primários e, para tanto, encontra-se lastreada em dois princípios basilares, quais sejam: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade dos interesses públicos.

Não nos parece que os critérios acima apontados (subjetivo, objetivo e teleológico) sejam excludentes, mas sim complementares. Dessa forma, a função administrativa pode ser caracterizada pelo agente público, pelo objeto que realiza, por seu regime jurídico e, sempre, pelo fim de satisfazer interesses públicos primários.

Para melhor compreensão, segue a Tabela 1:

Tabela 1 - Aspectos da Função Administrativa

	ASPECTO SUBJETIVO	ASPECTO OBJETIVO	ASPECTO TELEOLÓGICO
REFERÊNCIA	Agente da função	Atividade exercida para concretização do fim (não exclusivamente pelos órgãos do Poder Executivo)	Finalidade que se destina o ato administrativo
DIVISÃO		1. Material: Conteúdo da atividade 2. Formal: Regime jurídico	

Fonte: A autoria própria.

A *função administrativa* encontra-se subordinada às finalidades constitucionais e deve pautar as suas tarefas administrativas no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais, uma vez que estes não figuram como enunciados meramente retóricos e distantes da realidade, mas possuem plena juridicidade.

A doutrina de Justen Filho (2005, p. 29) define da seguinte maneira a função administrativa:

A função administrativa é o conjunto de poderes jurídicos destinados a promover a satisfação de interesses essenciais, relacionados com a promoção de direitos fundamentais, cujo desempenho exige uma organização estável e permanente e que se faz sob-regime jurídico infra legal e submetido ao controle jurisdicional.

Após reflexão sobre o tema, depreende-se que para a realização da *função administrativa*, deve haver um desencadeamento coordenado de órgãos, agentes, pessoas jurídicas integrantes da administração pública, bens, serviços, atos e contratos, para cumprir seu poder-dever e satisfazer os interesses públicos.

1.1.2 Função administrativa exercida pelo administrador

Atribui-se ao Executivo, como o nome diz, o poder de executar as ordens expedidas pelo Legislativo. Nenhum ato do Executivo pode ser editado sem autorização legal pois, admitido o contrário, poderia assim criar direito novo, usurpando assim competências do Legislativo.

Há limite pois os poderes outorgados pela Constituição não são absolutos. Se um dos limites do Legislativo é a Constituição, o limite do Executivo é a lei. Não pode o Executivo nem mesmo preencher as lacunas encontradas no sistema.

Analisando o tema sob a ótica do aspecto estritamente jurídico, Di Pietro (2014, p. 51), citando Renato Alessi, pontuou que, nas três funções do Estado há emanção de atos de produção jurídica, ou seja, atos que introduzem modificação em relação a uma situação jurídica anterior, porém com as seguintes distinções: (a) a legislação é ato primário de produção jurídica, pois fundado única e diretamente no poder soberano, do qual constitui exercício direto e primário. Mediante a lei, o Estado regula relações, permanecendo acima e à margem delas; (b) A jurisdição é a emanção de atos de produção jurídica subsidiários dos atos primários. Nela, o órgão estatal também permanece acima e à margem das relações a que os atos se referem. Além disso, a jurisdição atua mediante provocação da parte interessada, razão pela qual é função subsidiária, que se exerce apenas quando os interessados não cumpriam a lei espontaneamente; (c) A administração, por sua vez, é a emanção de atos de

produção jurídica complementares, em aplicação concreta do ato de produção jurídica primário e abstrato contido na lei. Nessa função, o órgão estatal atua como parte das relações a que os atos se referem, tal como ocorre nas relações de direito privado. A diferença está em que, quando se trata de Administração Pública, o órgão estatal tem o poder de influir, mediante decisões unilaterais, na esfera de interesses de terceiros, o que não ocorre com o particular. Daí a posição de superioridade da Administração na relação de que participa. A administração atua independentemente de provocação para que a vontade contida no comando legal seja cumprida e sejam alcançados os fins estatais.

Importante pontuar que, apesar de haver a tripartição de poderes preconizado por Montesquieu, todos os Poderes exercem funções que não são suas. Por exceção, obviamente. Uma delas é a função administrativa que reflete a competência do Estado para aplicar a lei de ofício no caso concreto, como quando compra móveis, aluga prédios, contrata servidores etc. Tanto o Executivo como o Legislativo e o Judiciário fazem isso, logo exercem função administrativa. O Judiciário ainda exerce tal função quando administra interesses individuais no âmbito da denominada jurisdição voluntária.

As funções da administração exercidas pelo administrador nada mais é do que o desdobramento da função da Administração na prática: (a) planejar; (b) organizar; (c) dirigir; (d) controlar.

O planejamento envolve a definição de objetivos futuros, a elaboração de planos e as tomadas de decisão. Quando o administrador está exercendo a função de planejar ele está definindo as metas, a missão institucional da organização, está pensando o futuro. Isso pode ocorrer nos níveis estratégico, táticos ou gerencial.

A segunda etapa é a de organizar. Essa etapa envolve atribuição de cargos e tarefas, agrupamento de tarefas, equipes e departamentalização, estabelecimento de autoridade.

Outra etapa importante é dirigir, ou seja, colocar em prática o planejamento, focar nos objetivos organizacionais, influenciar e orientar atividades. No momento do planejamento e da organização o administrador está pensando à instituição, aqui trata-se da execução.

O administrador precisa entender a importância dessas quatro funções administrativas para desenvolver sua atividade.

Por fim, há o controle que envolve o acompanhamento, monitoramento e avaliação de desempenho organizacional em função dos objetivos institucionais; correções e adequações para assegurar a consecução da missão institucional; formulação e utilização de indicadores de desempenho.

Parecem quatro simples funções, mas Dror⁸, em seu trabalho publicado em 1997 pela Revista do Serviço Público, já apontava as barreiras para a realização dessas tarefas:

(...) em Direito ou numa prática generalista; os incentivos à entrada na administração pública são, na maioria dos países, inadequados para atrair uma proporção significativa do melhor; a divisão imprópria de trabalho com políticos ameaça de maneira crescente as contribuições específicas esperadas de uma administração pública; o conhecimento dos administradores públicos é, muitas vezes, grosseiramente desatualizado; muitos países prendem-se a uma tradição de serviço público baseado em regras, o que torna o profissionalismo criativo impossível (para uma perspectiva histórica, ver SILBERMAN [1993]); a corrupção parece crescer, muitas vezes como um correlato à corrupção dos políticos; com frequência, as reformas na administração pública realmente melhoram sua eficiência, mas são irrelevantes para os principais dilemas políticos; as poucas possibilidades de carreira para muitos funcionários públicos inibem uma perspectiva nacional global; a rotação é, em geral, excessivamente frequente ou limitada, muitas vezes os dois casos; as culturas do serviço público são normalmente conservadoras, inibindo o desabrochar da inovação tão necessária; no nível global, as dificuldades políticas combinam com os interesses investidos, criando um serviço público internacional muito pouco qualificado, para não ser grosseiro, para suas responsabilidades crescentes. (DROR, 1997, p. 08)

O autor faz uma divisão entre os servidores, apontando inclusive as características necessárias para o servidor público *delta*⁹ cumprir suas funções administrativas:

⁸ Yehezkel Dror é professor emérito de ciência política e professor catedrático de administração pública da Hebrew University of Jerusalem, Israel.

⁹ O *administrador público tipo delta* é, segundo o professor Dror, aquele preparado para o exercício das tarefas de alta relevância dos governos centrais.

As principais características do administrador público tipo delta incluem uma concentração de aptidões de alta relevância: superprofissionalismo; inovativo-criativo; meritocrático-elitista, porém refletindo a sociedade; virtuoso; autônomo, porém subordinado; e um forte sentido de missão.

Ele pleiteia em seu artigo uma nova administração com servidores públicos promissores, acompanhando a construção de um novo tipo de serviço público.

O que veremos nos próximos tópicos é justamente isso. A inovação na administração que continua a realizar suas funções, por meio dos administradores, mas agora de uma forma digital.

Importante mencionar que a proposta por ele elaborada não é utópica, mas não era viável uma mudança de natureza radical na década de 90.

O futuro por desejado pelo professor Yehezkel Dror tanto para a Administração Pública, como para os administradores públicos, no exercício de suas funções, é o agora.

1.2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Partindo-se do pressuposto que a administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado, a administração pública cuida da gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços à sociedade, sendo dividida em direta e indireta.

A administração direta se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios e a administração indireta, compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; fundações públicas.

As sociedades, por sua vez, são regidas por valores que lhes são inerentes. A *visão de mundo* e o *ethos*¹⁰ constituem-se nos fundamentos básicos que se refletem em sua manifestação num determinado momento histórico e contexto sociocultural.

A sociedade é estruturada por um poder dominante e regida pelo Direito Positivo (leis), diferentemente, da comunidade, de formação espontânea e regida pelo Direito Natural.

Cabe ao intérprete da lei compreendê-la em seu contexto social, identificando sua finalidade (interpretação teleológica) e ao Direito operar os valores na busca pela justiça. É a partir daí que surge o ordenamento jurídico como um conjunto de normas que expressam os valores da sociedade.

Tendo em vista que os princípios jurídicos representam os valores materiais eleitos pela própria sociedade, ou seja, é a partir desses valores que os princípios surgem, eles são segundo Dworkin (1977, p. 22) um *standard* (um padrão a ser seguido).

Direito e dever estão ligados pela moralidade. Enquanto o direito é um poder moral, o dever é uma obrigação moral de fazer ou não fazer alguma coisa. A essência do dever é uma necessidade moral de tal ordem que a vontade não pode fugir a ele sem perturbar a ordem da razão, ou violar o direito de outrem. Portanto, a justiça funciona como resultado entre o direito e o dever.

Assim, as primeiras proposições do direito estão vinculadas aos valores fundantes da sociedade, que exprimem o que por ela foi definido como sendo *justo*.

As regras jurídicas estabelecem o *dever ser*, ou seja, regulam especificamente o comportamento e a conduta social; dizem-nos como devemos agir em determinadas situações específicas, por elas próprias previstas. Já os princípios estabelecem direções em que deveriam situar-se as normas.

Para Moreira Neto (2016, p. 33), não há ciência sem princípios, fundando-se toda a construção científica em proposições abstratas que são introduzidas de um conjunto de normas. Em suas palavras,

¹⁰ Ethos (palavra grega) - [Antropologia] Característica comum a um grupo de indivíduos pertencentes a uma mesma sociedade (DICIO, c2022).

(...) cabe a essa ampliada missão de cunho prático, buscar nos princípios a solução casuística otimizada, em termos de valores ponderados, nas questões que se apresentam às decisões demandadas, pois é a partir do método de pensamento orientado a valores, que se faz possível complementar e atualizar o que foi a prístina intenção dos legisladores e, assim, aplicar não apenas uma norma legal, mas um direito justo.

Para Sundfeld (2010, p. 146), o ordenamento jurídico é composto por duas espécies de normas: *regras* e *princípios*:

O princípio jurídico é norma de hierarquia superior às das regras, pois determina o sentido e o alcance destas que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico. Deve haver coerência entre os princípios e as regras, no sentido que vai daqueles para estas.

Os princípios direcionam, mas de que forma? Eles são ferramentas de interpretação e preenchimento de lacunas.

Sobre a aplicação dos *princípios*, no tocante à interpretação de regras, o autor (p. 148) em questão leciona:

a) é incorreta a interpretação da regra, quando dela derivar contradição, explícita ou velada, com os princípios; b) quando a regra admitir logicamente mais de uma interpretação, prevalece a que melhor se afinar com os princípios; c) Quando a regra tiver sido redigida de modo tal que resulte mais extensa ou mais restritiva que o princípio, justifica-se a interpretação extensiva ou restritiva, respectivamente, para calibrar o alcance da regra com o princípio.

No que se refere à aplicação dos *princípios* nos casos de lacuna ele ensina (p. 148) que:

(...) na ausência de regra específica para regular dada situação (isto é, em caso de lacuna), a regra faltante deve ser construída de modo a realizar concretamente a solução indicada pelos princípios”, descartando a possibilidade da aplicação das regras de forma isolada, podendo apenas fazê-la ao Direito, como um todo, de forma una.

Um dos juristas mais respeitados que trata sobre a diferença entre regras e princípios é o professor alemão Robert Alexy. Ele é, provavelmente, o maior jurista vivo no mundo e proporcionou riquíssima contribuição ao universo jurídico. As ideias dele são bastante divulgadas por autores brasileiros como Virgílio Afonso da Silva¹¹ e Luis Roberto Barroso¹².

A principal diferença entre regras e princípios reside no fato das regras terem somente as opções de (a) serem cumpridas ou (b) não serem cumpridas (é tudo ou nada), enquanto os princípios aceitam a realização de algo na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas reais e existentes. Para Alexy (2014, p. 90-91), os princípios são *mandados de otimização* que se caracterizam por poderem ser cumpridos em diferentes graus, de acordo com as possibilidades reais e jurídicas, sendo que os princípios e regras opostos irão determinar o âmbito das possibilidades jurídicas.

Quanto à solução de conflitos, para as regras, aplica-se o critério temporal ou hierárquico. Para os princípios, a solução está no plano do valor.

Outro ponto de distinção entre regras e princípios é quanto à *colisão de princípios* ou *conflito de regras*. Quando ocorre um conflito de regras, este só poderá ser solucionado: (a) introduzindo-se em uma das regras uma cláusula de exceção para eliminar o conflito ou (b) declarando inválida pelo menos uma das regras.

Outro ponto a ser mencionado é que aos princípios, os operadores de Direito devem se valer da *razoabilidade*. De acordo com Fábio Corrêa Souza de Oliveira:

O razoável é conforme a razão, racional. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em data comunidade. (OLIVEIRA, 2003, p. 92)

¹¹ Virgílio Afonso da Silva traduziu o livro de Robert Alexy intitulado Teoria dos Direitos Fundamentais para o português.

¹² Luis Roberto Barroso publicou o artigo “Grandes transformações do direito contemporâneo e o pensamento de Robert Alexy”.

Sob a ótica do princípio da razoabilidade, interpreta-se uma dada circunstância jurídica sob os aspectos qualitativos, tais como, social, econômico, cultural e político, sem se afastar dos parâmetros legais. O Administrador atinge os fins pretendidos pela lei, utilizando-se dos meios adequados, agindo com razoabilidade, ao evocar o bom senso e a prudência em seus atos, de modo que sejam moderados, aceitáveis e desprovidos de excessos.

Dessa maneira, os princípios são mandamentos abstratos que dão harmonia e unidade aos sistemas que os estabelecem como opções ideológicas fundamentais de suas Constituições, como no caso brasileiro.

1.2.1 Princípios administrativos expressamente trazidos pela Constituição Federal de 1988

O Direito Administrativo no Brasil não se encontra codificado, ou seja, não há um código que disciplina o assunto. No entanto, suas normas estão previstas em diversos diplomas legislativos e em normas infralegais, como Decretos, Portarias e Ordens de Serviço, por exemplo.

A partir do neoconstitucionalismo¹³, com a aproximação da moral e ascensão do princípio democrático, surgiu a constitucionalização do Direito Administrativo, que é a previsão de regras constitucionais no bojo da própria Constituição.

Os diplomas normativos que regulam o Direito Administrativo são diretamente influenciados pela Constituição, ante o reconhecimento de sua força normativa¹⁴ e os atos e condutas administrativas tem que ser sempre praticados de acordo com o que dispõe a Constituição Federal.

¹³ O marco histórico do novo direito constitucional, na Europa continental, foi o constitucionalismo do pós-guerra, especialmente na Alemanha e na Itália. No Brasil, foi a Constituição de 1988 e o processo de redemocratização que ela ajudou a protagonizar. (BARROSO, 2005, pp. 1-42)

¹⁴ Esse princípio teve como maior precursor o doutrinador alemão Konrad Hesse que afirmava que toda norma constitucional deve ser revestida de um mínimo de eficácia, sob pena de ser considerada “letra morta”. Em sua clássica obra intitulada *Die Normative Kraft der Verfassung* e traduzida para português pelo Ministro do STF Gilmar Mendes com o título de *A força normativa da Constituição*, afirma Hesse que “quanto mais o conteúdo de uma Constituição lograr corresponder à natureza singular do presente, tanto mais seguro há de ser o desenvolvimento de sua força normativa.” (HESSE, 1991, p. 20)

O Direito Administrativo é, conseqüentemente, informado, também, pelos princípios e vontades constitucionais, conforme mencionado no capítulo que se refere à função administrativa.

E não é só isso: a maior parte dos princípios do Direito Administrativo encontra-se positivado, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal. Eles possuem uma eficácia jurídica direta e imediata, vinculando a atuação dos operadores jurídicos na aplicação das normas, objetivando evitar ou corrigir distorções no âmbito da Administração Pública.

Sobre os princípios constitucionais explícitos da administração pública, tomamos lição sobre o tema, principalmente, do ministro do Supremo Tribunal Federal Moraes (2017, pp. 257-266) e do professor doutor em Ciência Política e Administração Pública Madeira (2010, pp. 01-72).

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 prevê:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)

Trata-se dos princípios expressamente trazidos pela CRFB/88, considerando, conforme já dito que há outros princípios aplicáveis.

Conforme já visto, importante mencionar, antes de os analisarmos nas linhas que se seguem, que tais princípios se constituem mutuamente e não se excluem, não sendo jamais eliminados do ordenamento jurídico, destacando-se, ainda, conforme já estudado, que sua função programática é que fornece as diretrizes situadas no ápice do sistema a serem seguidas por todos os aplicadores do Direito.

1.2.1.1 Princípio da legalidade

De acordo com o *princípio da legalidade*, a administração pública só pode agir quando houver lei que determine ou autorize sua atuação. Assim, a eficácia da atividade da administração pública está condicionada ao que a lei permite ou determina, enquanto no âmbito dos particulares, o princípio da legalidade significa que podem

fazer tudo o que a lei não proíba. No âmbito da administração pública, esse princípio significa que o administrador só pode fazer o que a lei autorize ou determine, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva.

Esse princípio é o que melhor caracteriza o Estado de Direito e com a própria função administrativa, de executor do Direito, pois o administrador público não pode agir de acordo com sua própria vontade, e sim, de acordo com a finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica.

Veja Figura 1:

Figura 1 - Princípio da Legalidade



Fonte: MADEIRA (2010, p. 15).

1.2.1.2 Princípio da impessoalidade

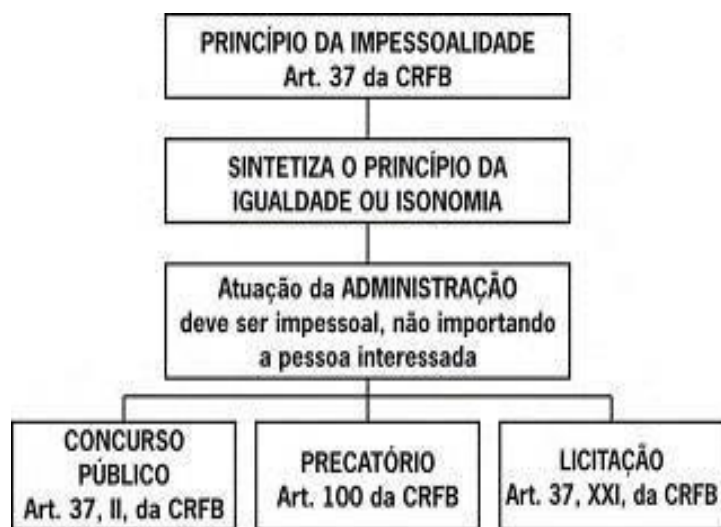
De acordo com Moraes (2017, p. 258), o *princípio da impessoalidade* foi importante inclusão feita pelo legislador constituinte, tendo em vista que, frequentemente, encontra-se no mesmo campo de incidência dos princípios da igualdade e da legalidade, e não raramente é chamado de *princípio da finalidade administrativa*.

O administrador público deve ser impessoal, tendo sempre como finalidade a satisfação do interesse público, não podendo beneficiar, nem prejudicar a si ou determinada pessoa.

Esse princípio é visto sobre dois aspectos: (a) no primeiro deles, é compreendido como determinante da finalidade de toda atuação administrativa – inevitavelmente, determinados atos podem ter por consequência benefícios ou prejuízos a alguém, porém, a atuação do administrador deve visar o interesse público, sob pena de tal ato ser considerado nulo por desvio de finalidade; (b) um segundo aspecto é a vedação a que o agente público valha-se das atividades desenvolvidas pela administração para obter benefício ou promoção pessoal – é vedado a promoção pessoal do agente público pela sua atuação como administrador. Como exemplo à aplicação do *princípio da impessoalidade*, pode-se citar a imposição da realização de concurso público, como condição para ingresso em cargo efetivo ou emprego público e a exigência de licitações públicas para contratações pela administração.

Esse princípio completa a ideia de que o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas sim da entidade pública em nome da qual atuou. Veja Figura 2 seguir:

Figura 2 - Princípio da Impessoalidade



Fonte: MADEIRA (2010, p. 28).

1.2.1.3 Princípio da moralidade

Sobre o *princípio da moralidade*, temos que a moralidade administrativa está ligada à ideia de ética, probidade e de boa-fé. Assim, não basta que atuação do servidor público seja legal, ela precisa ser, também, moral, já que nem tudo que é legal é honesto.

Moraes cita ensinamento de Di Pietro (2017, p. 258):

Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir; entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos. Por isso mesmo, a imoralidade salta aos olhos quando a Administração Pública é pródiga em despesas legais, porém inúteis, como propaganda ou mordomia, quando a população precisa de assistência médica, alimentação, moradia, segurança, educação, isso sem falar no mínimo indispensável à existência digna. Não é preciso, para invalidar despesas desse tipo, entrar na difícil análise dos fins que inspiraram a autoridade; o ato em si, o seu objeto, o seu conteúdo, contraria a ética da instituição, afronta a norma de conduta aceita como legítima pela coletividade

administrada. Na aferição da imoralidade administrativa, é essencial o princípio da razoabilidade.

O Supremo Tribunal Federal, analisando o princípio da moralidade administrativa, manifestou-se afirmando: "Poder-se-á dizer que apenas agora a Constituição Federal consagrou a moralidade como princípio de administração pública (art. 37 da Constituição Federal). Contudo, em sua obra, Moraes (2017, p. 259) contesta posicionamento externado pelo STF, pois, segundo ele, e conforme já estudado, os princípios podem estar ou não explicitados em normas. Para o autor:

Normalmente, sequer constam de texto regrado. Defluem no todo do ordenamento jurídico. Encontram-se ínsitos, implícitos no sistema, permeando as diversas normas regedoras de determinada matéria. O só fato de um princípio não figurar no texto constitucional, não significa que nunca teve relevância de princípio. A circunstância de, no texto constitucional anterior, não figurar o princípio da moralidade não significa que o administrador poderia agir de forma imoral ou mesmo amoral. Como ensina Jesus Gonzales Perez 'el hecho de su consagración en una norma legal no supone que con anterioridad no existiera, ni que por tal consagración legislativa haya perdido tal carácter' (El principio de buena fe en el derecho administrativo. Madri, 1983. p. 15). Os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo. E o fato de passarem a figurar em texto constitucional ou legal não lhes retira o caráter de princípio. O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade. Como a mulher de César." (sobre a última frase utilizada pelo Ministro, vide nota de rodapé¹⁵)

¹⁵ A famosa frase mencionada pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, é atribuída ao imperador romano Júlio César. A história, em breves palavras, é a seguinte: a segunda esposa de Júlio César, Pompeia Sula, uma jovem muito bonita, promoveu uma festa em sua casa apenas para mulheres. Homens não podiam sequer se aproximar do evento. Mas, Publius Clodius, sendo rico e atrevido, estava apaixonado por Pompeia e não resistiu: disfarçou-se de tocadora de lira e, clandestinamente, entrou na festa, na esperança de se aproximar da amada. Ele foi descoberto pelas demais participantes do evento, denunciado pela própria barba, e o falatório foi geral na cidade. Mesmo tendo certeza da fidelidade de Pompeia, segundo a história, Júlio César foi implacável e, imediatamente, se divorciou da esposa. Questionado por senadores romanos sobre seu divórcio, já que nenhuma prova de infidelidade pesava contra sua esposa, o imperador verberou o que veio a se tornar a célebre frase: "A mulher de César deve estar acima de qualquer suspeita. A mulher de César não basta ser honesta, deve parecer honesta". Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/colunistas/boa-imagem/a-mulher-de-cesar-nao-basta-ser-honesta-deve-parecer-honesta>. Acesso em: 15/08/2022.

Na frase de César utilizada como metáfora por Alexandre de Moraes valemo-nos da lição de que não pode pairar entre pessoas ou instituições quaisquer dúvidas ou suspeitas sobre a respectiva conduta ou reais intenções no trato da coisa pública.

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar o *princípio da moralidade administrativa* como vetor da atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral. Franco Sobrinho (1993, p. 157) crítica os adversários do princípio da moralidade, *in literis*:

Difícil de saber por que o princípio da moralidade no direito encontra tantos adversários. A teoria moral não é nenhum problema especial para a teoria legal. As concepções na base natural são analógicas. Por que somente a proteção da legalidade e não da moralidade também? A resposta negativa só pode interessar aos administradores ímprobos. Não à Administração, nem à ordem jurídica. O contrário seria negar aquele mínimo ético mesmo para os atos juridicamente lícitos. Ou negar a exação no cumprimento do dever funcional.

Dessa forma, deve o Poder Judiciário, ao exercer o controle jurisdicional, não se restringir ao exame estrito da legalidade do ato administrativo, mas, sim, entender por legalidade ou legitimidade não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo.

O *princípio da moralidade* está intimamente ligado com a ideia de probidade, dever inerente do administrador público. Como recorda Lopes (1993, p. 134), "o velho e esquecido conceito do *probus* e do *improbus* administrador público está presente na Constituição da República, que pune a improbidade na Administração com sanções políticas, administrativas e penais".

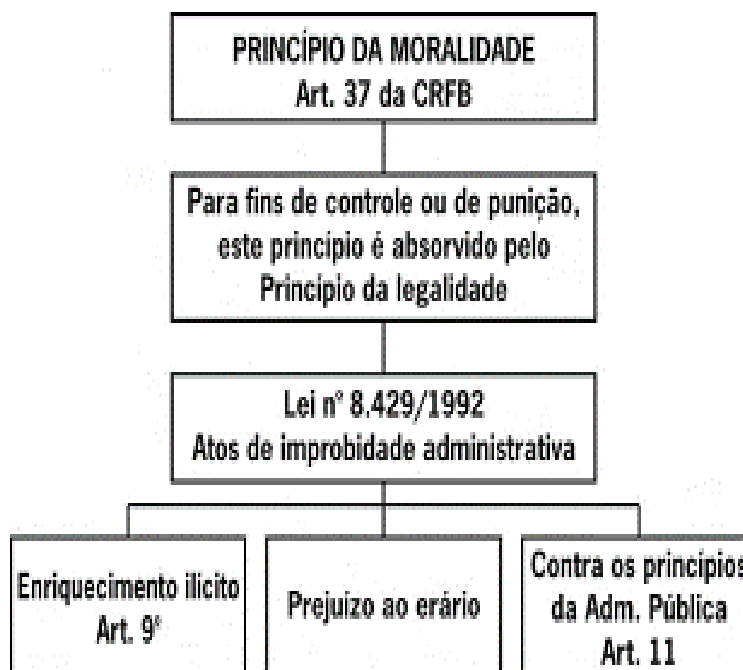
A conduta do administrador público em desrespeito ao princípio da moralidade administrativa enquadra-se nos denominados atos de improbidade, previstos pelo art. 37, § 4.º, da Constituição Federal, e sancionados com a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, permitindo ao Ministério Público a propositura de ação civil pública por ato de

improbidade, com base na Lei n.º 8.429/92 para que o Poder Judiciário exerça o controle jurisdicional sobre lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

Importante mencionar, por fim, que ato contrário a moral não é apenas importuno ou inconveniente, é considerado nulo.

Sobre o *princípio da moralidade*, veja Figura 3 abaixo:

Figura 3 - Princípio da Moralidade



Fonte: MADEIRA (2010, p. 30).

1.2.1.4 Princípio da publicidade

O princípio republicano da *publicidade* é avesso ao segredismo das esferas oficiais, avesso a projetos discutidos a portas fechadas, sem que a sociedade possa tomar conhecimento e fiscalizá-los – comuns nos regimes totalitários.

O espírito democrático demanda a publicação dos atos do poder público.

O *princípio da publicidade* caracteriza-se pela exigência de publicação em órgão oficial ou a inserção do ato no Diário Oficial como requisito de eficácia dos atos

administrativos gerais que devam produzir efeitos externos ou onerem o patrimônio público. Enquanto não for publicado, o ato não pode produzir efeitos.

Para Rodrigues (2014, p. 90) a publicidade é essencial à democracia:

A publicidade dos negócios públicos é um atributo essencial de um regime democrático - constitucional institucionalizado e possibilita a qualquer um a faculdade de acompanhar e criticar eventuais vícios ou falhas. A ninguém interessa, numa sociedade democrática aberta e bem constituída, assuntos de gabinete, secretos, discutidos a portas fechadas, sem que o público tome conhecimento e possa fiscalizá-los.

Na mesma linha, em sua obra, Moraes (2017, p. 259) confirma a regra, pois, a publicidade somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar, prevalecendo esse em detrimento do princípio da publicidade.

1.2.1.5 Princípio da eficiência

Trata-se de um dos princípios mais importantes que norteiam a administração pública e é importante entender não apenas sua significância, mas também como ele se materializa no âmbito da administração pública.

O *princípio da eficiência* foi inserido no *caput* do art. 37 através da EC 19/1998, finalizando com as discussões doutrinárias e com as jurisprudências sobre sua existência implícita na Constituição Federal e aplicabilidade integral.

De acordo com Moraes (2017, p. 260) já havia indicação pela doutrina e pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a existência do princípio em questão.

A doutrina já afirmava que esse princípio existia em razão da previsão constitucional de que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (CF, art. 74, II)¹⁶.

¹⁶ FERREIRA (1992, p. 374)

No mesmo sentido entendia o STJ que reconhecia a existência do *princípio da eficiência* como um dos regentes da administração, afirmando sobre o tema:

A reforma administrativa, ocorrida com a Emenda Constitucional n. 19 de 1998, buscou realizar um sistema mais funcional. O Superior Tribunal de Justiça, antes da supracitada emenda, considerava a eficiência um dever do administrador, como um princípio constitucional implícito da administração pública¹⁷.

Dessa forma, a EC 19/1998 buscando garantir maior qualidade na atividade pública e na prestação dos serviços públicos, passou a proclamar que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá obedecer, além dos tradicionais princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, também ao princípio da eficiência.

Enfim, o princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, ou seja, a partir disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

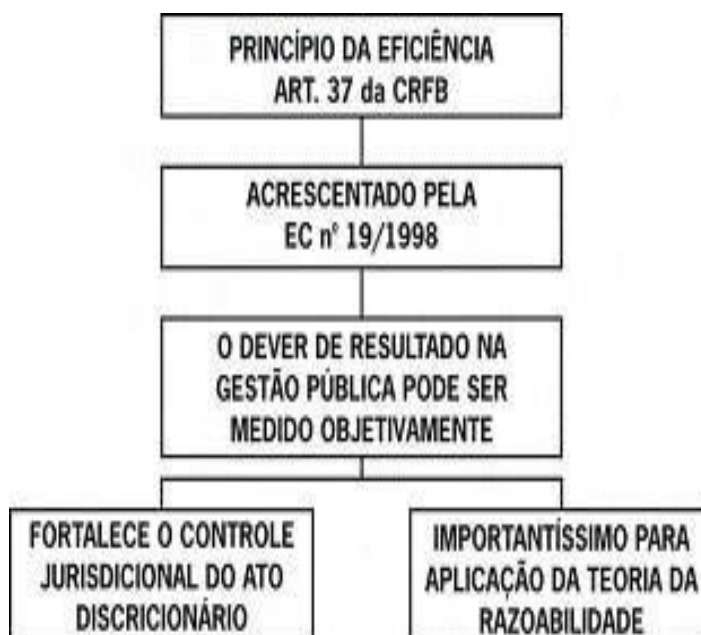
Constatou-se que tal princípio exige da administração um serviço público ofertado de maneira eficiente, eficiência neste caso traduz-se no binômio celeridade e economia, ou seja, a capacidade de produzir o máximo com o menor custo benefício, respeitados as limitações impostas pelo princípio da legalidade.

Importante repisar que, embora o princípio ora estudado tenha se elevado à categoria de princípio constitucional expresso apenas em 1998 por meio da EC/19, ele já era previsto na legislação infraconstitucional.

Veja Figura 4 a seguir:

¹⁷ STJ, 6ª Turma - RMS nº 5.590/95 / DF. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. DJ, Seção I, 10.06.1996, p. 20.395.

Figura 4 - Princípio da Eficiência



Fonte: MADEIRA (2010, p. 39).

Diante da importância do princípio em apreço, faz-se o seguinte questionamento: *como se concretiza o princípio da eficiência no âmbito da administração pública?* Uma vez que é de interesse da sociedade que a administração pública seja eficiente, para visualizar essa eficiência é preciso analisar os mecanismos e procedimentos dos quais se valem a administração pública para obter tal resultado.

Embora o direito administrativo brasileiro não seja codificado, nosso ordenamento jurídico dispõe de uma série de instrumentos dentre os quais podemos citar: os certames públicos, estágio probatório o processo administrativo, bem como o procedimento licitatório a fim de concretizar no dia a dia da administração o princípio da eficiência.

1.2.2 Princípios administrativos relacionados à modernização da administração pública

Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme mostrados acima: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo há outros princípios que estão fora do rol apresentado pelo art. 37 em questão, mas que estão relacionados com o tema da modernização administrativa. É deles que trataremos nas linhas a seguir.

1.2.2.1 Princípio da inovação

Ao ler o presente título, muitos podem se questionar: “onde se encontra o *princípio da inovação*? Nunca estudei sobre o princípio em questão”.

Pois bem, trata-se de um princípio que está previsto na Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020, apelidada de *Reforma Administrativa*, que tem em seu bojo a previsão de acréscimo de novos princípios da Administração Pública ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o *princípio da inovação* será trabalhado no item 3.3 do presente trabalho (Novas plataformas digitais e a proposta do novo princípio constitucional”).

1.2.2.2 Princípio da economicidade

Não há inovação sem investimento de base. Mas, é possível a elaboração de parcerias para inovar com custos baixos, ou até, sem custo.

O *princípio da economicidade* está previsto no art. 70, da CRFB/88 e está intimamente ligado ao princípio da eficiência, visto anteriormente:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

O *princípio da economicidade* é o critério utilizado para condicionar as escolhas que o Estado deve fazer constantemente, de tal sorte que o resultado final seja sempre mais vantajoso que os custos sociais envolvidos. É o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Nesse aspecto, o direito econômico poderia ajudar nas escolhas públicas. Trata-se de matéria interdisciplinar que pode levar a uma conclusão melhor da escolha aquele cenário para sociedade.

Assim, quando das contratações tecnológicas, por exemplo, deve ser respeitado o princípio em questão, com a condução de uma análise de economicidade, ou seja, de custo/benefício.

1.2.2.3 Princípio da transparência

Apesar de estarmos em um momento de valorização da *transparência* governamental, trata-se de assunto que já foi objeto de questões levantadas por importantes filósofos do período clássico.

O professor, pesquisador mexicano e Coordenador Geral do Mestrado da Universidade Autônoma Metropolitana (UAM), Zepeda (2008, p. 01-56) demonstra em seu artigo que o tema *transparência* nos assuntos de Estado não é uma moda, nem um acontecimento acadêmico de última hora, pelo contrário: *transparência* é um conceito que tem uma longa história intelectual, uma profunda raiz filosófica que encontrou um

lugar central nas construções do pensamento mais importante: de Platão e Aristóteles, passando por Kant, Bobbio, Habermas, até John Rawls e muitos outros clássicos e contemporâneos.

Segundo o professor acima referenciado, o conceito não nasceu facilmente nem se petrificou ao longo dos anos, ao contrário: tem sido submetido a um contínuo processo intelectual e político ao longo dos séculos, porque se para Platão o conhecimento das verdades da política deve ser reservado para o seleto clube dos reis, dos aristocratas, do governante que está acima da plebe, dois mil anos depois, para Rawls acontece exatamente o contrário: políticos e governantes são obrigados a justificar publicamente suas ações e decisões, deve ser responsável os governados.

Para ele, *transparência* não se traduz apenas em direitos, mas, também, é peça fundamental para a justiça, pois quem esconde, quem não presta informações sobre assuntos públicos, dificilmente detém ou representa interesses legítimos.

Assim, a filosofia clássica alemã construiu um princípio democrático de enorme importância e grandes consequências, uma tríade absolutamente inseparável para a vida democrática formada pela *transparência* que fornece *legitimidade* e apoia a *justiça*. Em outras palavras: a *transparência* contribui para que as ações do Estado sejam cada vez mais justas.

O autor que se debruçou sobre diversos textos de autores clássicos e contemporâneos que abordam a *transparência* e afirma que as ações, decisões e omissões daqueles grandes atores sociais podem alterar profundamente a vida e a convivência social. Ele, é bastante categórico ao defender que aquilo que implica poder, que pode mudar ou afetar a vida das sociedades, deve se sujeitar ao escrutínio público, deve ser objeto de acesso à informação, objeto de indagações e objeto da luz da razão.

O *princípio da transparência* está ligado (e pode ser encontrado associado) com diversas expressões: *direito à informação*, *acesso à informação*, *liberdade de informação* e *publicidade*. Não há direito à informação sem *transparência*.

Ele é um pré-requisito para os direitos humanos. Em 1948, o art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, afirmava o direito (dentre outros), de receber informações:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão (ONU, n.p.).

Em 1966, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos também declarou que o direito à liberdade de expressão “deve incluir a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de todos os tipos” (BRASIL, 1992, n.p.).

A demanda por *transparência* tem sido frequentemente associada à confiança no discurso público e para permitir um governo responsável e aberto.

O fornecimento de acesso a registros confiáveis é comumente citado como um pré-requisito necessário para prestação de contas, transparência e boa governança¹⁸.

A Transparência Internacional (POPE, 2003, p. 19) afirmou que “quando fazemos campanha por maior acesso à informação, devemos ao mesmo tempo requerer melhoria no gerenciamento de registros”. De fato, parece não haver muito sentido em ter acesso a informações que são caóticas e não confiáveis. Os arquivos foram chamados “arsenais da responsabilidade democrática” (IACOVINO, 2010,).

Importante mencionar que, a transparência é um conceito amplo que inclui tornar os assuntos públicos abertos ao escrutínio público, de modo a permitir que os cidadãos compreendam as ações de seus governos.

Florini (2002, p. 04)¹⁹, pesquisadora da *Brookings Institution*, afirma que a transparência é uma extremidade de um comportamento contínuo, “em um extremo, nada está escondido. Todos os arquivos do governo estão abertos para inspeção por qualquer pessoa que queira vê-los, e as reuniões são sempre públicas. No outro extremo, o segredo reina supremo”.

¹⁸ Três termos são comumente associados ao direito à informação: *prestação de contas, transparência e boa governança*. Como afirma Herrero (2015): “o acesso à informação não é apenas um direito humano fundamental, mas também um instrumento chave que contribui para a transparência e a responsabilização (*accountability*) para construir instituições mais abertas.” Podemos pensar na *accountability* como a “exigência de desempenhar funções, incluindo responsabilidades financeiras e operacionais, de forma que esteja em conformidade com a legislação, políticas, objetivos e padrões de conduta esperados” (INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT TRUST, 2009).

¹⁹ Afirmação original de FLORINI: *Transparency is one end of a long continuum of behavior. At one extreme, nothing is hidden. All government files are open to inspection by anyone wanting to see them, and meetings are always public. At the other, secrecy reigns supreme, and no one outside the narrow circles of government is permitted to know anything.* (FLORINI, 2002, p. 04)

A *transparência* é, segundo ela, um pré-requisito para, mas não o mesmo que, prestação de contas (2007, p. 119).

Por certo que, o compromisso com a *transparência* é uma parte essencial do processo de prestação de contas, isso porque, representa uma política e cultura de abertura que permite às partes acessar informações iguais, melhorando assim as assimetrias de informação entre o Estado e seus cidadãos, embora a implementação prática varie consideravelmente de estados democráticos a estados mais autoritários.

O'Neill (2002), professora emérita da Universidade de Cambridge, especializada em estudos políticos: teoria, governo e relações internacionais, faz importante observação apontando que a *transparência* não está imune ao engano e à má-fé: as tecnologias digitais espalham informação e desinformação com a mesma eficiência. Em outras palavras, para ele, o acesso a informações confiáveis pode ser mais importante do que transparência, e informações confiáveis derivam de registros que são autêntico, confiável, acessível e utilizável.

A *transparência* tem sido descrita como “a chave para uma melhor governança” (HOOD; HEALD, 2006, p. 246), o que muitas vezes é visto como um benefício de políticas governamentais abertas. O Banco Mundial (THE WORLD BANK, 2007) define governança como “a maneira pela qual servidores públicos e instituições adquirem e exercem a autoridade para moldar a política pública e fornecer bens e serviços públicos”. Medidas anticorrupção, incluindo “reformas para fortalecer a prestação de contas (*accountability*) e a *transparência* do Estado instituições”, promovem a boa governança (WORLD BANK, 2007).

De fato, abrir o governo transmite a ideia de um passo adiante, por proporcionar uma participação democrática “na qual a influência do povo pode ser trazida para apoiar todas as fases da tomada de decisão” (ROBERTSON, 1999, p. 21).

Contudo, a abertura “vai além do acesso a documentos para abranger itens como abertura de processos e reuniões de órgãos públicos, concentrando nos processos que permitem à sociedade verificar as operações e atividades do governo em ação” (BIRKINSHAW, 2010, p. 29).

Transparência e responsabilidade (*accountability*), tornando os assuntos públicos mais abertos à escrutínio, dependem da criação e captura sistemática de documentos e

sua organização para que forneçam evidências de transações, sua seleção e preservação por um período de tempo apropriado em um sistema confiável de manutenção de registros, e sua recuperação quando necessário.

A boa governança é incentivada por sistemas mais abertos. A confiança no governo e a abertura são aprimoradas pela liberação responsiva de registros, como a liberação proativa pelo governo de informações abertas sobre a condução dos negócios públicos. Assim, se as informações divulgadas forem confiáveis, elas devem originar um sistema confiável de manutenção de registros.

A *visibilidade social do Estado* constitui um processo de dimensões políticas, técnicas, tecnológicas e culturais, tendo como um dos seus produtos fundamentais a informação *publicizada* (JARDIM, 1999, p.49).

Conforme já mencionado, o princípio da transparência administrativa remonta ao princípio da publicidade. No entanto, o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade. Ele não se restringe à divulgação dos serviços públicos prestados à sociedade. Transparência não significa apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda sociedade interessada. É fazer com que a sociedade participe dos rumos do Estado, ou seja, permite um controle por parte do público. É motivar a decisão tomada e, também, divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas. Portanto, publicidade e transparência não são sinônimas: “a transparência é legitimada pelo estado de direito, enquanto a publicidade tem sua fonte na democracia” (BUGARIC, 2004, p. 487).

A atualidade apresenta um momento de valorização da transparência governamental em linguagem liberal e, em muitos países, as legislações sobre acesso à informação inspiraram-se na legislação liberal norte-americana, conhecida como *Freedom of Information Act*²⁰.

²⁰ *Freedom of Information Act (FOIA)* – Traduzida, de forma livre, como, Lei da Liberdade de Informação. De acordo com o Departamento de Estado dos Estados Unidos (U.S. Department of State), ela geralmente prevê que qualquer pessoa tem o direito de solicitar acesso a registros ou informações de agências federais, exceto na medida em que os registros estejam protegidos contra divulgação por qualquer uma das nove *isenções* contidas na lei ou por uma das três *exclusões* de registros especiais de aplicação da lei. As nove categorias de *isenção* que autorizam agências governamentais a reter informações são: (1) informações classificadas para defesa nacional ou política externa; (2) regras e práticas internas de pessoal; (3) informações isentas de acordo com outras leis; (4) segredos comerciais e informações comerciais confidenciais; (5) memorandos ou cartas interagências ou intraagências que

A Lei brasileira nº 12.527/2012, em seu art. 7º, inc. §3º (Lei de Acesso à Informação), diz que “o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo”. É uma clara opção do nosso legislador pela *transparência* dos atos.

Assim, com respaldo no que foi acima consignado, apesar do *princípio da transparência*, não estar explícito entre os princípios do artigo 37, da Constituição Federal, é uma norma jurídica, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.

1.3 O PROBLEMA DO PROCESSO FÍSICO E A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em um passado não muito distante, montantes de processos empilhados nas mesas e nas estantes era o cenário mais provável de se encontrar ao entrar em uma repartição pública. Os processos eram todos físicos e as pilhas existentes eram algo inerente à rotina administrativa.

O processo tradicional (físico) trazia significativo impacto na celeridade de seu andamento, pois além do seu elevado custo financeiro²¹ e ambiental, havia a burocracia administrativa, e um dos principais problemas da morosidade administrativa é o tempo ocioso do processo físico.

são protegidos por privilégios legais; (6) arquivos pessoais e médicos; (7) registros ou informações de aplicação da lei; (8) informações sobre supervisão bancária; e (9) informações geológicas e geofísicas. Com relação às *exclusões* acima mencionadas, o Congresso forneceu proteção especial na FOIA para três categorias restritas de registros de segurança nacional e de aplicação da lei: (1) protege a existência de uma investigação de aplicação da lei criminal em andamento quando o sujeito da investigação não tem conhecimento de que ela está pendente e a divulgação pode razoavelmente interferir nos procedimentos de execução; (2) limitada às agências de aplicação da lei criminal e protege a existência de registros de informantes quando o *status* do informante não foi oficialmente confirmado; (3) limitada ao FBI e protege a existência de informações estrangeiras ou contra-inteligência, ou registros de terrorismo internacional quando a existência de tais registros é confidencial. Os registros que se enquadram na exclusão não estão sujeitos aos requisitos da FOIA.

²¹ O processo físico é composto, entre outros fatores, por: (a) formação e autuação dos autos (capa, papel, etiqueta, “borboleta”, etc.); (b) logística de autuação e distribuição; (c) pessoal para formar e manejar o processo; (d) espaço físico e acomodação para abrigar os processos; (e) manutenção de arquivo dos autos findos.

Era, ainda, preciso destacar pessoas para realizarem a movimentação física de uma unidade para outra.

Além disso, ele ficava restrito a uma área de análise, o que não ocorre com o processo digital que pode ser analisado concomitantemente pelas áreas interessadas de forma irrestrita, como regra.

Havia, ainda, a possibilidade de perda de documentos ou até do processo, mesmo que organizados em arquivos bem estruturados. Dependiam necessariamente do conhecimento de quem os produziu, de acesso a *backups* que ficavam, frequentemente, armazenados em computadores pessoais.

A informatização do processo teve início no Poder Judiciário, a partir da promulgação da Lei nº 11.419/2006²², que passou a considerar os documentos eletrônicos como originais para todos os efeitos legais. A partir de então, ao invés da utilização do meio físico impresso (papel), a justiça passou a contar com informações armazenadas em grandes bancos de dados digitais. E é essa basicamente a diferença entre processos eletrônicos e físicos.

Cabe sinalar que a transferência do meio físico para o digital trouxe uma grande ruptura para os profissionais do direito que atuavam até então no modo tradicional. Além de o acompanhamento processual ser realizado *online*, com intimações feitas de forma automática aos advogados por e-mail, o velho hábito de ir até o Fórum onde tramitava o processo de interesse – em horário comercial, para protocolizar uma petição –, deixou de existir. Com conexão à *internet*, essa ação passou a ser realizada de qualquer local e em qualquer horário.

No sistema eletrônico, tarefas antes realizadas necessariamente por servidores públicos também deixaram de existir, como a triagem processual para lançamento do próximo trâmite.

O agendamento de atos processuais de forma automática – citações eletrônicas, designação de audiências, intimações e notificações – reduziu drasticamente o trabalho dentro das secretarias, deixando espaço para que os servidores pudessem se ocupar de outras atividades.

²² A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2016 dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e dá outras providências.

No direito uma das maiores preocupações é com a segurança jurídica e, portanto, natural que uma quebra de paradigmas gerasse desconfiança e incerteza. Com o início da informatização da justiça, uma grande parte dos profissionais do direito foi resistente às mudanças, acreditando que pudesse não haver uma confiabilidade nos dados disponibilizados de forma digital.

O conservadorismo da classe, no entanto, foi sendo suplantado aos poucos pelos benefícios proporcionados pela informatização dos dados processuais e à medida que foram sendo provadas que as informações não se perdiam no meio digital.

A segurança que o papel proporcionava também passou a ser percebida no meio eletrônico. As diferenças entre o papel e os dados digitalizados, ou seja, entre processos eletrônicos e físicos, passaram a ser despercebidas aos poucos.

Conforme veremos adiante, no processo de informatização no Executivo aconteceu o mesmo.

O sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos escolhido para ser utilizado pela administração pública federal foi o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o qual veremos detalhadamente no Capítulo 3 (“Estudo de caso: o sistema eletrônico de informações - SEI”).

Assim como no processo físico, todos os servidores da instituição, e até mesmo seus colaboradores (funcionários terceirizados e estagiários), podem trabalhar com o SEI, com as devidas restrições, por exemplo, os servidores têm um perfil diferente dos colaboradores. Os servidores têm perfil "básico" e são autorizados a assinar eletronicamente os documentos no SEI, enquanto os colaboradores são cadastrados com perfil "colaborador - básico sem assinatura", pois não estão autorizados a assinar documentos no SEI.



Os níveis de acesso a processos e documentos no SEI consideram quem pode visualizar o processo e os documentos nele contidos. Por padrão, os processos devem ter o nível de acesso público, evitando-se assim a restrição ou sigilo, que só podem ser utilizados com alguma fundamentação legal.

Os níveis de acesso a processos e documentos no SEI são *público*, *restrito* e *sigiloso*.

É importante enfatizar que os documentos podem ter os níveis de acesso definidos separadamente do processo como um todo. Deste modo, é possível definir alguns documentos de um processo como *públicos* e outros como *restritos*. No entanto, se a um processo lhe é atribuído o nível de acesso *restrito*, todos os documentos nele contidos, inclusive os de acesso *público* não serão visíveis na *Pesquisa Pública* do SEI.

Vejamos os níveis de acesso no SEI, conforme Figura 5 a seguir:

Figura 5 - Níveis de Acesso SEI

Níveis de Acesso SEI			
Acesso	Público	Restrito	Sigiloso
Quem pode ver logado no SEI?	Todos os membros de todas as unidades	Todos os membros de todas as unidades por onde o processo tramitou	Somente os membros credenciados pelo criador do processo
Quem pode ver não logado no SEI?	Todos a partir do SEI Público*	Ninguém, no SEI Público aparece o ícone  ao lado do processo e documentos	Ninguém, não aparece no SEI Público nem mesmo o número do processo. No controle de processos da unidade onde se encontra o membro, aparece o ícone  , mas somente o membro tem acesso usando sua senha cada vez que abre o processo

Fonte: Portal SEI Ufscar, 2022.

Segundo a Lei de Acesso à Informação (LAI)²³, todos os processos do setor público devem ter, via de regra, acesso público, sendo os *restritos* e *sigilosos* somente exceções com um bom embasamento legal, o que se concretiza no SEI por meio do campo *hipótese legal*, o qual é obrigatória a definição para processos *restritos* e *sigilosos*.

A Figura 6 demonstra a tela de “nível de acesso” do SEI com exemplos das hipóteses legais no caso de escolha pelo acesso “sigiloso” ou “restrito”.

²³ A Lei de Acesso à Informação (LAI) é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Figura 6 - Exemplos de Hipóteses Legais para os Níveis de Acesso “Sigiloso” ou “Restrito”

The screenshot shows a web form for setting access levels. At the top, there is a section titled "Nível de Acesso" with three radio buttons: "Sigiloso", "Restrito", and "Público". The "Restrito" option is selected. Below this, a red box highlights the "Hipótese Legal:" label and a dropdown menu. The dropdown menu is open, displaying a list of legal hypotheses. The text "OBRIGATÓRIO DEFINIR HIPÓTESE LEGAL PARA PROCESSOS RESTRITOS OU SIGILOSOS" is written in red above the dropdown. The list of hypotheses includes:

- Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)
- Direito Autoral (Art. 24, III, da Lei nº 9.610/1998)
- Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
- Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
- Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas (Art. 155, § 2º, da Lei nº 6.404/1976)
- Interceptação de Comunicações Telefônicas (Art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/1996)
- Investigação de Responsabilidade de Servidor (Art. 150 da Lei nº 8.112/1990)
- Livros e Registros Contábeis Empresariais (Art. 1.190 do Código Civil)
- Operações Bancárias (Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001)
- Proteção da Propriedade Intelectual de Software (Art. 2º da Lei nº 9.609/1998)
- Protocolo -Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
- Segredo de Justiça no Processo Civil (Art. 189 do Código de Processo Civil)
- Segredo de Justiça no Processo Penal (Art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal)
- Segredo Industrial (Art. 195, XIV, Lei nº 9.279/1996)
- Sigilo das Comunicações (Art. 3º, V, da Lei nº 9.472/1997)
- Sigilo de Empresa em Situação Falimentar (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005)
- Sigilo do Inquérito Policial (Art. 20 do Código de Processo Penal)
- Situação Econômico-Financeira de Sujeito Passivo (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966 - CTN)

Fonte: Portal SEI Ufscar, 2022.

O usuário SEI não pode definir se um processo vai ser restrito ou sigiloso baseado apenas em sua própria decisão, podendo até mesmo atentar contra a lei, se assim o fizer, conforme se lê no artigo 3º da Lei:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

A LAI garante a privacidade da informação pessoal (art. 31), assim como o cumprimento de outras leis que tornam restrito ou sigiloso o acesso a processos e documentos, como se pode ler no artigo 6º, inciso III:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Ainda no art. 6º, a LAI garante o sigilo de projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos e tecnológicos e de assuntos relativos à segurança da sociedade e do Estado:

Art. 6º- § 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

No art. 22, a LAI garante também o sigilo de segredo industrial, conforme segue:

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Conforme já mencionado, o SEI foi desenvolvido para cumprir rigorosamente a Lei de Acesso à Informação. Além de ser um sistema intuitivo, ou seja, estruturado com boa navegabilidade e usabilidade.

O processo digital conseguiu transpor para o meio virtual todas as etapas do processo físico, inclusive com assinatura digital²⁴. Sendo que, tal como ocorria com os processos físicos, os quais chegavam à unidade nas mãos de uma secretaria ou de uma recepção, os membros da unidade não poderiam assinar quaisquer documentos que chegassem à unidade que não fossem da sua competência, o mesmo ocorre no SEI. Dentro de cada unidade, há pessoas que detêm competências específicas para assinar, autorizar, ordenar despesas, instituir normativas etc. Por exemplo, quando um

²⁴ No SEI, as assinaturas são reguladas pelo Decreto 8.539/2015, o que as torna válidas perante a lei. Assim, não é necessário imprimir o documento, assinar de forma manuscrita para depois digitalizar e inserir o documento de volta. É muito mais fácil, rápido e seguro a assinatura direta dentro do SEI.

servidor faz uma solicitação de progressão na carreira, é ele próprio quem tem a competência para assinar o documento de pedido. Mas quando chegam as folhas de ponto dos servidores da unidade, somente a chefia da unidade tem a competência para assinar.

Assim, a assinatura de documentos no SEI deve ser feita sempre tendo em vista a competência necessária para tal e qualquer delegação de competência deve estar de acordo com a legislação vigente²⁵.

O SEI foi capaz de satisfazer a demanda por um processo digital eficiente. Ele faz praticamente todas as ações relacionadas ao processo administrativo, desde a definição do tipo, modelagem de documentos, teste do funcionamento do fluxo e dos modelos, a execução operacional do processo, desde a inclusão dos documentos, compartilhamento com envolvidos e distribuição aos interessados.

A modelagem de processo no SEI é feita por meio de modelos de documentos padronizados para uso em cada tipo de processo. Em um processo podem ser utilizados vários modelos. Por exemplo, um processo de solicitação de transporte terrestre pode ter os seguintes modelos de documentos: a requisição de transporte; a liberação de transporte; a avaliação do usuário relativa à viagem.

O SEI tem ainda algumas opções para os usuários do sistema que os ajudam a definir seus próprios padrões de modelagem no dia a dia, que são: (1) os modelos favoritos de documentos, que o usuário da unidade pode salvar para utilizar quando precisar; (2) os textos-padrão, que são textos utilizados de forma automática em determinado documento. O usuário final pode criar seus próprios textos e inseri-los dentro de qualquer documento facilmente, como, por exemplo de um despacho.

O processo digital conseguiu se sobressair ao físico na medida em que possui funcionalidades específicas: controle de prazos, ouvidoria, estatísticas da unidade, tempo do processo, base de conhecimento, pesquisa em todo teor, acompanhamento especial, inspeção administrativa, modelos de documentos, textos padrão, sobrestamento de processos, assinatura em bloco, organização de processos em

²⁵ A principal legislação relativa à delegação de competências encontra-se na Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu Capítulo IV (“Da Competência”).

bloco, acesso externo etc. Ele permite ao usuário a inclusão de documentos internos e externos²⁶. Os documentos internos têm seu próprio editor *HTML* com ícones (nos moldes do *Microsoft Word*²⁷) que auxiliam na formatação do texto.

Assim, como um processo basicamente é feito por documentos que representam ações dos envolvidos, praticamente toda a execução do processo pode ser feita no SEI.

O SEI permite várias maneiras de distribuir os processos, tanto internamente entre os membros de uma unidade, quanto externamente, por envio do processo para outras unidades ou por envio de e-mail com documentos do processo para entidades externas.

Assim, o processo pode ser movimentado de forma fácil, rápida e econômica dentro do SEI ou mesmo externamente, sem necessidade de uso de serviços de entrega, tais como o malote, os correios ou transportadoras, trazendo uma grande economia de espaço, de tempo e de recursos.

Com o objetivo de empregar maior segurança, no SEI, não se pode criar documentos avulsos, apenas documentos que fazem parte de um processo. Na administração, havia o hábito generalizado de se tramitar documentos físicos avulsos, sem que fizessem parte de um processo. Mas no SEI, isto não é possível. O SEI segue a teoria do processo administrativo de forma rigorosa, que nas palavras de Carvalho Filho (2017, p. 542- 543), se apresenta da seguinte forma:

O termo processo indica uma atividade para a frente, ou seja, uma atividade voltada a determinado objetivo. Trata-se de categoria jurídica caracterizada pelo fato de que o fim alvitrado resulta da relação jurídica existente entre os integrantes do processo. Na verdade, pode-se definir o processo como a relação jurídica integrada por algumas pessoas, que nela exercem várias atividades direcionadas para determinado fim. De fato, a ideia do processo reflete função dinâmica, em que os atos e os comportamentos de seus integrantes se apresentam em sequência

²⁶ Caso o usuário precise colocar um documento não elaborado no SEI, é possível inseri-lo utilizando a opção de documento externo. O SEI aceita *upload* de arquivos de diversas extensões, tais como *pdf*, *jpg*, *doc*, *xls*, *txt* etc.

²⁷ É possível colocar o texto à direita, à esquerda, centralizado, justificado, com numeração ou capitulação, usando diferentes estilos de formatação. Também é possível colocar o texto em negrito, em itálico, sublinhado, sobrescrito, subscrito etc. É possível a criação de tabelas customizadas com qualquer número de linhas e colunas, mesclar ou dividir células, ajustar tamanho da tabela etc.

ordenada com sentido teleológico, vale dizer, perseguindo o objetivo a que se destina o processo. [...]

Assim como a sentença é o objetivo final do processo judicial, a lei é o fim último do processo legislativo. Por outro lado, se a função é a administrativa, a relação jurídica traduzirá processo administrativo, sendo, da mesma forma, inafastáveis as características do processo em geral – de um lado, as atividades sequenciadas produzidas pelos figurantes da relação jurídica e, de outro, o objetivo final a que se destina.

Com base nas afirmações do autor, pode-se compreender que o processo administrativo é formado por um conjunto de documentos sequenciados, que representam atividades, atos ou comportamentos dos envolvidos no processo, voltados a um determinado objetivo ou temática. Assim, o SEI reflete exatamente essas afirmações, apresentando o processo administrativo como objeto principal das ações e comportamentos dos agentes administrativos, que são materializados na forma de documentos, organizados em ordem cronológica, visando ao cumprimento de um objetivo, que se concretiza na forma de uma classificação de assuntos – considerando, ainda, os benefícios acima mencionados do processo digital.

Tendo em vista que a inclusão de documentos no SEI só pode ser feita se for dentro de um processo e jamais um processo deve ser um conjunto de ofícios recebidos ou ofícios enviados para não causar confusão entre as unidades envolvidas, o arquivamento de documentos em pastas é feito pelo assunto/objetivo, e não pelo tipo de documento.

A sequência no processo digital é a seguinte: (a) abertura de um processo para um determinado assunto ou objetivo; (b) inclusão no processo dos documentos necessários sobre o assunto, na ordem cronológica dos fatos; (c) envio do processo somente aos envolvidos, sem misturar documentos de outros assuntos.

Há várias formas de se monitorar ou acompanhar os processos no SEI. É possível fazer o acompanhamento especial do processo, criar blocos para organizar processos por categorias, visualizar processos que se encontram em outras unidades, entre outros. Até mesmo o cidadão que não tem acesso logado ao SEI pode ter acesso à uma interface pública para ver os processos que se encontram no SEI!

Assim, diversamente do que ocorria com o processo físico, não há mais necessidade de se solicitar o processo para a outra unidade onde ele se encontra, ficar esperando dias para que o processo venha por malote ou correio, tirar cópias do processo ou de partes dele, nem solicitar vistas ao processo, pois ele fica ali disponível para consulta a qualquer momento.

O código-fonte do SEI foi desenvolvido pelo TRF4 e não deve ser modificado pelos órgãos que o utilizam, de modo a garantir a padronização e segurança das ações efetuadas no sistema, a não se distanciarem da versão de referência e não perderem evoluções e correções de versões futuras da ferramenta.

O processo físico realmente ficou no passado, o Poder Executivo Federal, instaurou um comitê intitulado *comunidade de negócio do SEI* com a finalidade de discutir prioridades, evoluções e correções. O referido comitê é formado por gestores de negócio de órgãos que implantaram o sistema, sendo que as necessidades de evolução apontadas por eles são centralizadas em ambiente próprio, administrado pelo Ministério da Economia.

Os órgãos que utilizam o SEI têm a opção de desenvolver módulos que podem ser acoplados ao SEI, sem alterar o código-fonte do sistema. Depois de desenvolvidos, podem ser disponibilizados a outros órgãos que tenham interesse.

Uma das principais vantagens do processo eletrônico frente ao processo físico é a grande otimização dos fluxos do processo, desaparecendo diversas tarefas que caem em desuso apenas pela automação. Mais que isso, descobre-se que muitos processos foram se consolidando ao longo do tempo sem muitos questionamentos e todos continuam fazendo daquele jeito, porque "já era assim" ou porque "sempre foi assim". A implantação do SEI leva à uma reflexão sobre esses padrões solidificados, mas de pouco valor agregado para o processo, implicando naturalmente na reestruturação e otimização dos processos que deixa a maioria dos envolvidos motivados e contentes com o SEI.

2 AMPARO LEGAL PARA MUDANÇA

“O novo sempre vem.”
Belchior (1976)

2.1 DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS QUE FUNDAMENTAM A ELETRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O processo administrativo eletrônico é fruto do reconhecimento pelo Direito da necessidade de se modernizar para trazer segurança jurídica às relações estabelecidas pela sociedade informatizada.

Foi um movimento que começou no Poder Judiciário e se projetou para o Executivo, conforme explicado no capítulo anterior.

Depois de sua implementação ampla e irrestrita, o processo eletrônico demonstrou-se ser uma importante ferramenta de política pública, promovendo a celeridade, segurança e uma nova forma de rotina laboral.

A Constituição Federal é uma grande aliada da modernização administrativa, sendo possível extrair dela os comandos autorizadores para o avanço tecnológico no campo jurídico.

A Constituição possibilita a utilização de inovações com vistas ao seu real alcance, inclusive possibilitando o uso de instrumentos eletrônicos para sua maior consecução.

Conforme demonstrado no item 1.2 deste trabalho (“Princípios Norteadores da Administração Pública”), em uma apreciação sistematizada da Constituição Federal, realizada a partir da leitura do art. 37, CFRB/88 com base nos princípios fundamentais da administração pública direta e indireta, em especial, o princípio da eficiência, foi possível extrair que a eletrônica de processos administrativos vem ao encontro dos desígnios traçados pela CFRB/88.

E ainda pode-se mencionar outros dispositivos constitucionais importantes, como os *fundamentos* da República Federativa do Brasil, em especial, a cidadania e a

dignidade da pessoa humana (incisos II e III do art. 1º)²⁸ e os *objetivos*, em especial, os relacionados com a construção de uma sociedade justa e solidária e a promoção do bem comum de todos (incisos I e III do art. 3º)²⁹ não é outro caminho que se perfectibiliza.

São os valores que dão base ao ordenamento jurídico em vigor, bem como devem espelhar a atuação dos diversos órgãos instituídos, inclusive para fins de apresentação e adoção de inovações tecnológicas com vistas a conferir ao administrado uma resposta estatal adequada e célere.

As inovações apresentadas pelo poder público não fogem de tal caminho inerente aos avanços na utilização de plataforma disponível na rede mundial de computadores a qualquer momento do dia e em qualquer local do mundo.

Trata-se de uma quebra de paradigma, considerando que o processo virtual é algo que vai muito além de uma mera desmaterialização dos autos processuais: é a instauração de uma nova cultura – a cultura da rede, da conectividade.

Importante mencionar que a Reforma do Poder Judiciário, introduzida pela EC nº 45/2004, foi o norte inicial para a revolução adotada em matéria de processo eletrônico, no momento em que conferiu como garantia para o jurisdicionado a duração razoável do processo, com os meios a tanto pertinentes. A transformação foi materializada no âmbito do Judiciário pela Lei n. 11.419/2006³⁰, com a regulação inicial de utilização de tal plataforma para tramitação e oferecimento dessa nova modalidade de prestação jurisdicional.

A Administração acompanhou a evolução, conforme veremos a diante.

A Constituição Federal e suas modificações garantem que a Administração possa se adaptar e permanecer atualizada diante das relevantes mudanças sociais, sendo porta de entrada para um futuro distinto da ineficácia e da morosidade.

²⁸ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...); II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; (...)

²⁹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

³⁰ Lei nº 11.419/2006 - Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

Inclusive, o artigo 216, parágrafo 2º, da Constituição Federal atribui à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, na forma da lei.

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme previsto no artigo 1º da lei 8.159/1991, que trata dos documentos para arquivo público.

Considera-se, portanto, que a inexistência de limitações, por parte da Constituição Federal de 1988 acerca da adoção do processo administrativo eletrônico, a sua implantação e disseminação parecer-nos depender mais da adoção operacional dos gestores nas instituições.

Estudaremos no próximo item dispositivos legais infra-constitucionais que reforçam e estabelecem regras para transformação digital na administração pública.

2.2 LEIS FEDERAIS QUE ESTABELECEM REGRAS E INSTRUMENTOS PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

2.2.1 Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

A implantação do SEI em instituições públicas federais, estaduais e municipais se deve principalmente à instituição da Lei nº 12.527/2011, promulgada em 18 de novembro de 2011 e que entrou em vigor seis meses depois, sendo regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio 2012.

A LAI, que regula o acesso a informações, é também conhecida como *lei da transparência*, a qual exige que os órgãos públicos mantenham seus processos e documentos disponíveis para consulta pública em meio eletrônico na *internet*.

Destinada a assegurar o direito fundamental à informação, a norma garante à sociedade a obtenção de dados de interesse público ou pessoal diretamente com a administração pública – havendo, inclusive, a previsão de penalidade ao agente público que se negar a cumpri-la sem justificativa válida.

Ela é resultado do esforço da administração pública de trazer mais transparência ao governo e de disponibilizar ao cidadão as informações de caráter público, instituindo obrigações, prazos e procedimentos para a divulgação de dados, prevista pela Constituição Federal de 1988 nos art. 5º, inc. XXXIII; art. 37, §3º, inc. II; e art. 216, §2º. Vejamos:

Art. 5º, XXXIII, CRFB - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37, § 3º, CRFB - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 216, §2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Historicamente no Brasil, o direito do cidadão de pedir e receber informações produzidas pelos órgãos públicos começa com sua legitimação na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)³¹ e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme os artigos acima mencionados.

Dessa forma, o acesso às informações públicas já era garantido como um direito fundamental do cidadão. Contudo, não foram suficientes. Esse direito não foi respeitado, sendo necessária a criação de uma lei específica para respaldá-lo.

Apesar de várias leis anteriores aproximarem o Estado da sociedade, a Lei nº 12.527 foi vanguardista, na medida em que estabeleceu a obrigatoriedade na prestação de contas por todo e qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta (incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e outros entes

³¹ Artigo 19 -Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

controlados direta ou indiretamente pela União) e entidade privada sem fins lucrativos que receba recursos públicos³².

As principais diretrizes que regem a disponibilização de informações são a *publicidade* e a *transparência* (ambas estudadas no item 1.2.1 do presente trabalho).

Assim, a transparência é a regra e o sigilo é a exceção.

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restrito apenas em casos específicos e por período de tempo determinado.

A Lei de Acesso à Informação no Brasil prevê as informações classificadas pelas autoridades como sigilosas³³ e os dados pessoais³⁴ como exceções à regra de acesso.

De acordo com a legislação em tela, as informações sigilosas, com classificação por autoridade competente, podem ser classificadas de acordo com seu prazo de sigilo em: (a) ultrassecreta – 25 anos (renovável uma única vez); (b) secreta - 15 anos; (c) reservada (5 anos).

A UFSCAR (c2022, n.p.) elaborou um guia com dez etapas para auxiliar na classificação dos processos e documentos. Vejamos:

- (1) Qual o assunto principal deste processo? - avaliar os conteúdos dos documentos para ter uma ideia do assunto principal.
 - (a) caso o processo contenha documentos sobre assuntos variados (p.ex. todos os ofícios da unidade; todas as portarias e resoluções da unidade; documentos de todos os membros da unidade), será necessário desmembrar os documentos de acordo com seus respectivos assuntos, já que um processo deve tratar de um tema e não de um conjunto de documentos de um determinado tipo;
 - (b) caso o processo contenha um único assunto ou tema identificável, localizar o tipo de processo mais adequado; caso o tipo de processo que você precisa não exista, será necessário solicitar a criação de um novo tipo de processo.
- (2) Ao identificar o tipo de processo correto, já estarão definidas a classificação de assunto e a temporalidade de guarda do processo,

³² A LAI aplica-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Executivo, Legislativo, Cortes de Contas, Judiciário, Ministério Público, Autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas que recebem recursos públicos (art. 1º, I e II).

³³ Art. 4º, III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

³⁴ Art. 4º, IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

podendo-se subentender que os documentos ali presentes terão a mesma classificação e tempo de guarda³⁵.

- (3) Quais os níveis de acesso permitidos para este tipo de processo?
 - (a) caso haja somente uma opção de nível de acesso, mantenha-a;
 - (b) caso haja duas ou três opções de nível de acesso (público, restrito, sigiloso), passe para a pergunta seguinte.
- (4) Este processo como um todo trata de assunto relacionado à pessoa, contendo informações pessoais e dados sensíveis?
 - (a) Se sim, o processo deve ser tratado como restrito, sob hipótese legal de "Informação Pessoal";
 - (b) Se não, continuar para a próxima pergunta.
- (5) Este processo contém documentos com informações pessoais e dados sensíveis?
 - (a) Se sim, estes documentos especificamente devem ser tratados como restrito, sob hipótese legal de informação pessoal;
 - (b) Se não, continuar para a próxima pergunta.
- (6) Este processo como um todo trata de assunto relacionado à transparência pública?
 - (a) Se sim, o processo deve ser tratado como público;
 - (b) Se não, continuar para a próxima pergunta.
- (7) Este processo contém documentos com informações de publicidade obrigatória?
 - (a) Se sim, estes documentos especificamente devem ser tratados com nível de acesso público;
 - (b) Os dados pessoais presentes em processos e documentos de publicidade obrigatória poderão ser publicizados sob previsão legal cabível e/ou sob anonimização
 - (c) Se não, continuar para a próxima pergunta
- (8) Excetuadas as condições principais de proteção de dados pessoais e de publicidade obrigatória, verifique, consultando as hipóteses legais para restrição e sigilo:
 - (a) Há documentos no processo que devam ser tratados como sigilosos, sob hipóteses legais justificáveis?
 - (b) Há documentos no processo que devam ser tratados como restritos, sob outras hipóteses legais justificáveis que não seja a de informação pessoal?
- (9) Caso encontre processos ou documentos que devam ser restritos ou sigilosos e não encontre a hipótese legal adequada, será necessário solicitar acréscimo de nível de acesso ao tipo de processo/documento;
- (10) Considerando todas as perguntas anteriores e que LAI estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção, sugere-se que todos os outros processos e documentos que não se encaixem nas condições acima sejam classificados com nível de acesso público.

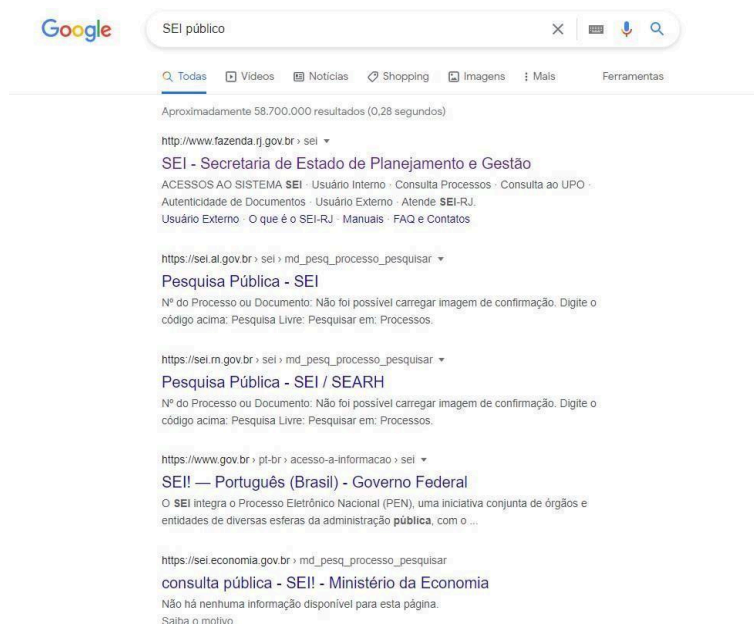
³⁵ É recomendável que os documentos de um processo sejam mantidos na mesma classificação desse processo, já que há uma articulação cronológica de ações efetuadas pelos agentes do processo, representadas pelos documentos e seus trâmites; nesse caso, o descarte de documentos com tempos de guarda diferentes entre si, e/ou diferentes do processo como um todo, prejudicaria o entendimento do processo.

O guia elaborado pela UFSCAR é uma importante ferramenta para auxiliar o servidor na classificação do processo administrativo em *público*, *restrito* ou *sigiloso*.

O SEI possibilita que os órgãos públicos cumpram a LAI, na medida em que qualquer cidadão pode ter acesso aos processos e documentos públicos.

Ele apresenta um módulo para consulta pública denominado "SEI Pesquisa Pública"³⁶ dos processos e documentos executados dentro do sistema. Vejamos Figura 7 abaixo que mostra o SEI- Pesquisa Pública:

Figura 7 - SEI Pesquisa Pública



Fonte: google.com.br

Quando um processo ou documento é classificado como *restrito*, há a figura de uma chave ao lado da numeração do documento e/ou processo. Conforme o exemplo a seguir demonstrado na Figura 8, o *documento 2983962* com o símbolo de uma chave é *restrito*.

³⁶ Para ver alguns exemplos de um SEI Público de um órgão, você pode pesquisar em um buscador por "SEI Público" e verá, como resultado, sites de diversos órgãos que são, na realidade, o módulo do SEI destes que permite a qualquer cidadão ver processos e documentos ali registrados.

Figura 8 - Demonstração de Documento Restrito

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento
	3068450	Despacho 135706
	3066960	Despacho 135404
	3054556	Despacho 133436
	2983963	Recibo Eletrônico do Protocolo Digital
	2983962	Procuração
	2983961	Procuração

Fonte: BRASIL, c2022.

Um dos principais objetivos do SEI é garantir a transparência dos processos administrativos que ocorrem nos órgãos federais, estaduais e municipais.

Mas, não é só. Ele permite muito mais, pois possibilita a automação total da maioria dos processos e não apenas a sua apresentação pública. É possível conduzir todo o fluxo do processo dentro do SEI, otimizando todas as tarefas envolvidas até a conclusão do processo. Com a vantagem de que isto já fica transparente para quem desejar consultar.

A LAI trouxe a todos os entes federativos uma série de obrigações acerca dos procedimentos que devem ser observados a fim de garantir o acesso à informação a todos os cidadãos. Obriga, inclusive, a criação de estruturas dentro dos órgãos para atender aos pedidos, como, por exemplo um serviço de informação aos cidadãos que teria que dar conta de atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos etc.

O SEI é o instrumento que veio selar essas obrigações. Veja Figura 9, na qual a CGU determina ao MEC (Ministério da Educação) acesso de determinado administrado à cópia de processo administrativo.

Figura 9 - Decisão da CGU

CGU

Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União
Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação



DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **provimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP **23480.023674/2019-41**, direcionado ao **Ministério da Educação - MEC**.

O órgão deverá disponibilizar ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta decisão, o acesso à cópia do processo administrativo SEI nº 23000.009995/2019-98. A informação ou o comprovante de entrega deverá ser postado diretamente no e-SIC, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA

Ouvidor-Geral da União – Adjunto

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<http://www.acessoainformacao.gov.br/>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>

Tanto a LAI quanto a Controladoria-Geral da União (CGU) destacam a importância do uso da linguagem cidadã na comunicação entre administração pública e cidadão. A LAI, no art. 5º, cita que a informação deve ser clara e objetiva. Isto facilita o entendimento e a compreensão das informações mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Os termos técnicos devem, então, ser traduzidos para o vocabulário do dia a dia. Por conseguinte, essa comunicação também deve fazer parte da linguagem no SEI e dos processos que dele fazem parte.

Cabe destacar que, a CGU é o órgão responsável pela implementação da LAI no Brasil, trabalhando intensamente para sua implantação na esfera Federal. Ela apoia e incentiva, também, todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implantação da LAI local.

Conforme visto, o trabalho não se encerra após a entrada em vigor da LAI, mas depende do acompanhamento, monitoramento, capacitação e de procedimentos relativos à aplicação da LAI, pelos quais a CGU é a responsável.

É necessário um acompanhamento *constante tanto dos servidores quanto dos cidadãos – e estímulo à mudança para uma cultura de acesso e transparência pública* (BRASIL, 2013a, p. 46).

A LAI é um marco importante para o Brasil e o processo digital complementou as exigências da lei. Se considerarmos fatores como o tramite processual apenas em papel, a necessidade de guarda documental (que pode variar em anos de guarda de acordo com as mais diversas normas e tipos de documento), a depender do pedido de informação que o cidadão fizesse por intermédio da LAI, um órgão poderia não ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos em lei para o atendimento da demanda.

2.2.2 Política nacional de arquivos públicos (Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991)

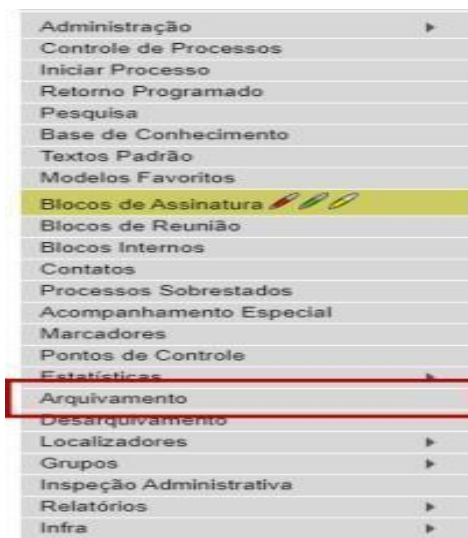
Assim, como o processo físico, o processo digital também pode ser arquivado.

O SEI, além de atender à legislação relacionada ao acesso à informação, à transparência das atividades do setor público e ao processo administrativo, também

atende à Política Nacional de Arquivos Públicos, tratada pela Lei n ° 8.159/1991 e pelo Decreto 4.073/2002.

A Figura 10 mostra a tela de arquivamento no SEI:

Figura 10 – Arquivamento no SEI



Fonte: SEI-RJ, 2020.

Por padrão, o SEI contém, na seção de *classificação de assuntos do processo*, uma lista com todos os assuntos presentes na tabela de temporalidade de atividades-meio da Administração Pública (ARQUIVO NACIONAL, 2020), a qual estabelece o tempo de guarda dos processos e documentos.

A *classificação por assunto* é mandatória quando da abertura de um processo e cada assunto possui um código identificador. Ao realizar a classificação do processo, o próprio sistema já indica o tempo de guarda daquele processo. O usuário seleciona o assunto do processo, verificando seu tempo de guarda no *arquivo corrente* e no *arquivo intermediário*, assim como sua destinação final, que pode ser descarte ou guarda permanente, conforme demonstrado nas Figuras 11 e 12 a seguir.

Figura 11 - Tabela de Assuntos do SEI

Classificação por Assuntos:

995 - PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

Selecionar Assuntos

Tabela: Tabela de Assuntos

Palavras para Pesquisa:

1

Lista de Assuntos (527 registros - 1 a 50):

<input checked="" type="checkbox"/>	Código	Descrição	Ações
<input type="checkbox"/>	000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<input type="checkbox"/>	001	MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA (inclusive Projetos, Estudos e Normas)	
<input type="checkbox"/>	002	PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO	
<input type="checkbox"/>	003	RELATÓRIOS DE ATIVIDADES	
<input type="checkbox"/>	004	ACORDOS, AJUSTES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (inclusive formalização, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e termos de cooperação)	
<input type="checkbox"/>	010	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (inclusive Normas, Regulamentações, Diretrizes, Procedimentos, Estudos e/ou Decisões de Caráter Geral)	
<input type="checkbox"/>	010.1	REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES	
<input type="checkbox"/>	010.2	REGIMENTOS, REGULAMENTOS, ESTATUTOS, ORGANOGRAMAS, ESTRUTURAS	
<input type="checkbox"/>	010.3	AUDIÊNCIAS, DESPACHOS, REUNIÕES	
<input type="checkbox"/>	011	COMISSÕES, CONSELHOS, GRUPOS DE TRABALHO, JUNTAS, COMITÊS (inclusive Atos de Criação, Atas e Relatórios)	
<input type="checkbox"/>	012	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
<input type="checkbox"/>	012.1	RELAÇÕES COM A IMPRENSA	
<input type="checkbox"/>	012.11	CREDENCIAMENTO DE JORNALISTAS	
<input type="checkbox"/>	012.12	ENTREVISTAS, NOTICIÁRIOS, REPORTAGENS, EDITORIAIS	
<input type="checkbox"/>	012.2	DIVULGAÇÃO INTERNA	
<input type="checkbox"/>	012.3	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, PUBLICIDADE (inclusive Cartazes, Folhetos, Anúncios, Folders e outros documentos de caráter promocional)	
<input type="checkbox"/>	019	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
<input type="checkbox"/>	019.01	INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO (inclusive Pedidos de informações sobre as Funções e Atividades do Órgão e os Serviços que presta)	
<input type="checkbox"/>	019.1	PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	

Fonte: UFSCar, c2022.

Figura 12 - Prazos de Guarda

Consultar Assunto

Tabela:
Tabela de Assuntos

Código:
004

Descrição:
ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS (Inclusive formalização, execução, acompanhamento, fiscalização, pr

Item apenas estrutural

Prazos de Guarda (anos)	Destinação Final
<p>Corrente: 1</p> <p>Intermediário: 20</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Guarda Permanente</p> <p><input type="radio"/> Eliminação</p>

Observação:
Para o Código 004, condicional "Enquanto vigora" convencionado para 1 ano no corrente. - O prazo começa a contar a partir da conclusão do processo.

Fonte: UFSCar, c2022.

Importante mencionar que, apesar do tema de acesso às informações públicas ter sido contemplado no art. 5º da Lei de Arquivos de 1991³⁷, foram necessários 23 anos para que o Brasil contasse com uma lei de acesso à informação pública que favorecesse a aplicação do princípio do direito à informação presente na Constituição de 1988.

Mesmo os processos arquivados podem ser localizados, bastando usar a consulta no menu Pesquisa e preencher os campos de busca com os metadados do processo desejado.

³⁷ Art. 5º - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

2.2.3 Lei sobre elaboração e arquivamento de documentos em meio eletromagnético e sua evolução (Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012)

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) sempre teve uma preocupação quanto aos gastos para manutenção de prédios com pilhas de documentos em papel que não podem ser destruídos, o que ensejou a publicação da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

A lei em questão dispõe sobre a digitalização de documentos com certificação digital. O grande objetivo da lei era conferir segurança jurídica por meio da certificação aos documentos que eram digitalizados. Assim, visava equiparar os documentos digitalizados com certificação aos documentos originais, o que geraria economia de recursos e de espaço físico.

Ocorre que a Lei nº 12.682/2012 não equiparou os documentos digitalizados com certificação digital aos documentos físicos originais.

O Projeto de Lei nº 11, de 2007, do Senado Federal, aprovado no Senado e na Câmara, equiparava o documento digitalizado ao documento original, conforme constava nos arts. 2º, 5º e 7º:

Art. 2º É autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos e privados, sejam eles compostos por dados ou imagens, observadas as disposições constantes desta Lei e da regulamentação específica.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação deverá observar a legislação pertinente.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, procedida de acordo com o disposto nesta Lei terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.”

“Art. 5º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.”

“Art. 7º Os documentos digitalizados nos termos desta Lei terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, consoante a Lei no 5.433, de 8 de maio de 1968, e regulamentação posterior.

Entretanto, tais dispositivos foram vetados pela Presidência da República. Assim, os documentos digitalizados, mesmo com certificação digital, não foram equiparados aos originais, não sendo autorizado o descarte destes com a digitalização.

A lei, assim, não avançou naquilo que se esperava que era conferir maior segurança jurídica aos documentos digitalizados e dispensar, após certo período de tempo, a guarda dos documentos originais.

Com o advento da Lei nº 12.865/2013, o Decreto nº 70.235/1972 (dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências), sofreu as seguintes alterações:

Art. 24. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária.” (NR)

“Art. 64-A. Os documentos que instruem o processo poderão ser objeto de digitalização, observado o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.”

“Art. 64-B. No processo eletrônico, os atos, documentos e termos que o instruem poderão ser natos digitais ou produzidos por meio de digitalização, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os atos, termos e documentos submetidos a digitalização pela administração tributária e armazenados eletronicamente possuem o mesmo valor probante de seus originais.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos, ou parte deles, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível de armazenagem e tramitação poderão ser encaminhados impressos em papel ou por meio digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária.” (grifo nosso)

Assim, os atos, termos e documentos relativos aos processos da administração tributária passaram a possuir o mesmo valor probante de seus originais.

Seguindo os passos evolutivos da digitalização processual, foi publicado o Decreto nº 10.278/2020, que estabelece procedimentos para digitalização de documentos públicos e privados, de forma que produzam os mesmos efeitos legais e tenham o mesmo valor que os documentos originais.

Para isso, o Decreto regulamentou os dispositivos da Lei nº 12.682/2012, que trata da elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Em um mundo cada vez mais digital, a exigência de manter arquivos em papel armazenados fazia cada vez menos sentido. O Decreto nº 10.278/2020 surgiu para realizar a migração dos documentos para o formato eletrônico – mantendo sua validade legal e valor originais.

O Decreto em questão estabeleceu diretrizes para que o documento digitalizado produzisse os mesmos efeitos do documento original (art. 1º).

De acordo com o Decreto, após o processo de digitalização realizado conforme os procedimentos previstos, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico. Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem (art. 9º).

Importante pontuar que digitalização de documento físico e produção de documento integralmente de forma eletrônica são atos diversos, sendo dispensada a guarda dos documentos no meio físico no último caso.

Outro documento legislativo correlacionado à Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 é o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, ainda em vigor, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Os objetivos do Decreto em questão são:

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

- I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Com base no estudo da legislação, observa-se que o legislador foi ampliando a possibilidade de uso dos meios digitais para que a Administração tivesse melhores condições de concretizar seu uso.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei de Liberdade Econômica, além de estabelecer normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispor sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, apresenta medidas que impactam a guarda de documentos originais e digitalização adequada, seguindo os preceitos acima já explicados sobre a autorização do armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, bem como sobre a destruição do documento original.

De todas as Leis mencionadas, o grande propulsor para que o MP iniciasse a busca por um sistema para fazer a gestão eletrônica de documentos foi a aprovação da Lei nº 12.527, a Lei de Acesso à Informação (LAI), no final de 2011.

Determinados motivadores como modernização, celeridade, redução de gastos com papel e materiais correlatos, poderiam, por si só, ter alavancado a política do processo eletrônico, mas foi a LAI que ganhou muita atenção do alto escalão e da mídia, fazendo com que o processo eletrônico passasse a ter o apoio para se tornar uma política de Estado prioritária.

2.3 DECRETO QUE INSTITUI A ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL PARA O PERÍODO DE 2020 A 2022 (DECRETO Nº10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020)

O conceito de governo digital representa uma mudança fundamental na forma como os governos de todo o mundo estão adotando sua missão.

Desde a definição de metas administrativas mensuráveis até a melhoria da prestação de serviços públicos, desde a tomada de decisões baseadas em dados até a promulgação de políticas baseadas em evidências, desde a garantia de maior responsabilidade e transparência dentro do governo até a construção de maior confiança pública, os governos estão aproveitando o poder das tecnologias da informação de maneiras transformadoras.

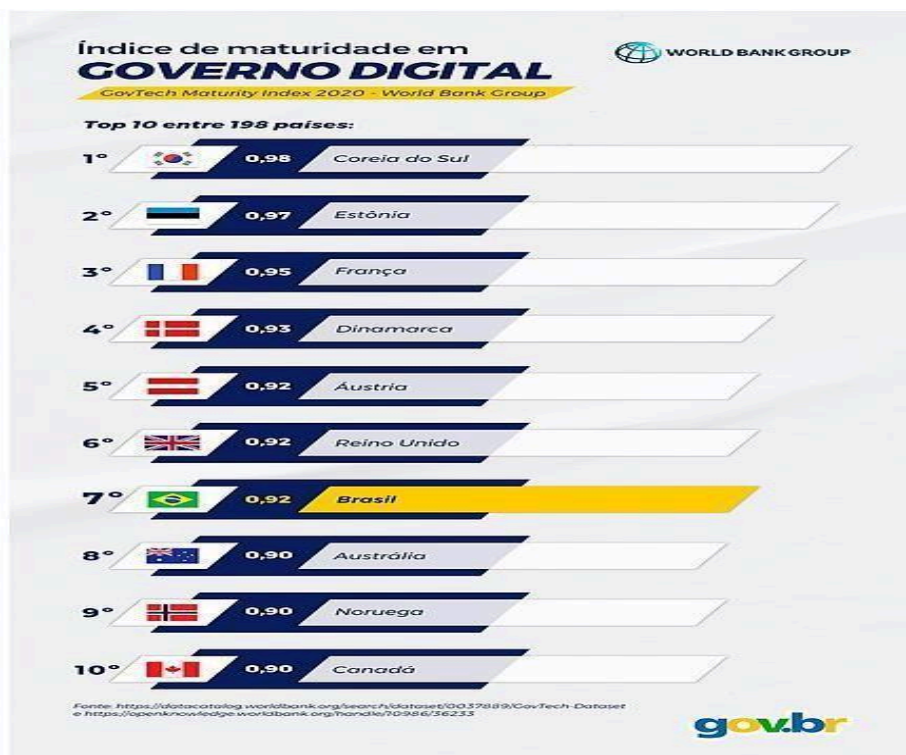
O governo brasileiro está empenhando esforços para um país cada vez mais digital. Segundo relatório da ONU (2020, p. 47):

O Brasil tem priorizado a transformação digital tanto do governo quanto a da economia. A Estratégia de Governança Digital do país está por trás da transformação digital do setor público. Considerando que a Estratégia Brasileira de Transformação Digital (E-Digital) trata da transformação da economia, o país também ativou marcos políticos para inclusão digital e participação através de consultas regulares com os indivíduos e a sociedade civil, e melhorou acesso a dados e informações públicas. O Brasil tem sido um membro ativo do Projeto de Cooperação Digital com a E-Governance Academy na Estônia, que visa desenvolver uma esfera digital internacional segura e baseada em direitos. (tradução nossa)

Em 2020, o Banco Mundial (THE WORLD BANK, 2021, p. 166) avaliou o Brasil como o sétimo país com a mais alta maturidade em governo digital no mundo. O resultado faz parte de um *ranking*, calculado pelo índice *GovTech Maturity Index 2020* do Banco (DENER, 2021), que avalia o estado atual da transformação digital do serviço público em 198 economias mundiais.

De acordo com o ranking, o Brasil ficou à frente de todas as demais nações das Américas, incluindo Estados Unidos e Canadá.

Figura 13 - Índice de Maturidade em Governo Digital



Fonte: AGÊNCIA BRASIL, 2021.

Seguindo essa trajetória de governo digital³⁸, foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro o Decreto n° 10.332/2020, que instituiu a *Estratégia de Governo Digital* para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A *Estratégia* é um documento atualizado a cada triênio que expõe objetivamente as metas para a transformação digital de serviços no âmbito da administração pública federal.

É uma forma de os governos oferecerem transparência à sociedade em geral e aos órgãos de fiscalização e controle quanto às ações desenvolvidas.

O normativo prevê a criação de uma instância de governança, chamada de Comitê de Governança Digital, a ser instituído nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, para deliberar sobre assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Esse Comitê deve ser presidido pelo representante da Secretaria Executiva (ou estrutura equivalente), contar com representantes de cada unidade finalística do órgão, além do titular da área de TI e do encarregado de dados pessoais. Aqui, já se vislumbra o caráter representativo do Comitê.

Outra característica é a exigência para que os integrantes deste comitê possuam cargos de Direção e Assessoramento Superior 5 (DAS 5) ou superior.

³⁸ Em 2018, foi instituído o Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital) que estabeleceu a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital por meio do Decreto n° 9.319, de 21 de março de 2018, com os seguintes objetivos listados no art. 1°: I – eixos habilitadores: (a) promover a ampliação do acesso da população à internet e às tecnologias digitais, com qualidade de serviço e economicidade; (b) estimular o desenvolvimento de novas tecnologias, com a ampliação da produção científica e tecnológica, e buscar soluções para desafios nacionais; (c) assegurar que o ambiente digital seja seguro, confiável, propício aos serviços e ao consumo, com respeito aos direitos dos cidadãos; (d) promover a formação da sociedade para o mundo digital, com novos conhecimentos e tecnologias avançadas, e prepará-la para o trabalho do futuro; (e) fortalecer a liderança brasileira nos fóruns globais relativos a temas digitais, estimular a competitividade e a presença das empresas brasileiras no exterior, e promover a integração regional em economia digital; e II - eixos de transformação digital: (a) estimular a informatização, o dinamismo, a produtividade e a competitividade da economia brasileira, de forma a acompanhar a economia mundial; (b) cidadania e transformação digital do Governo: tornar o Governo federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, em consonância com a Estratégia de Governo Digital.

Além disso, são evidentes as claras preocupações do Decreto com a aderência à Lei Geral de Proteção de Dados:

Objetivo 10 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo federal

Iniciativa 10.1. Estabelecer método de adequação e conformidade dos órgãos com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, até 2020.

Iniciativa 10.2. Estabelecer plataforma de gestão da privacidade e uso dos dados pessoais do cidadão, até 2020.

Além do Comitê, o referido Decreto prevê alguns instrumentos de planejamento. Tais instrumentos deverão ser elaborados pelas unidades competentes e aprovados pelo próprio Comitê de Governança Digital. São eles: (a) Plano de Transformação Digital. Abrangendo a transformação digital de serviços, a unificação dos canais digitais e a interoperabilidade de sistemas; incluindo estratégia de monitoramento; (b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; (c) Plano de Dados Abertos.

O texto atualmente em vigor do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, atualizado pelo Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022 define princípios, objetivos e iniciativas para o período de 2020 a 2022, sendo os princípios e objetivos os listados abaixo. As iniciativas estão relacionadas a cada objetivo.

O primeiro princípio é o *governo centrado no cidadão*, ou seja, um governo que busca oferecer uma jornada mais agradável e responde às suas expectativas por meio de serviços de alta qualidade. Os objetivos são: oferta de serviços públicos digitais; avaliação de satisfação nos serviços digitais; canais e serviços digitais simples e intuitivos.

O segundo é de o *governo integrado*, ou seja, que resulta em uma experiência consistente de atendimento para o cidadão e integra dados e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, reduzindo custos, ampliando a oferta de serviços digitais e retira do cidadão o ônus do deslocamento e apresentação de documentos. Os objetivos são: acesso digital único aos serviços públicos; plataformas e ferramentas compartilhadas; serviços públicos integrados.

O terceiro princípio é o *governo inteligente*, ou seja, que implementa políticas efetivas com base em dados e evidências e antecipa e soluciona de forma proativa as necessidades do cidadão e das organizações, além de promover um ambiente de negócios competitivo e atrativo a investimentos. Os objetivos são: políticas públicas baseadas em dados e evidências; serviços públicos do futuro e tecnologias emergentes; serviços preditivos e personalizados ao cidadão.

O quarto princípio é o *governo confiável*, ou seja, que respeita a liberdade e a privacidade dos cidadãos e assegura a resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios que surgem com o uso das tecnologias digitais no Estado. Os objetivos são: implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo federal; garantia da segurança das plataformas de governo digital e de missão crítica; identidade digital ao cidadão.

O quinto princípio é o *governo transparente e aberto*, ou seja, que atua de forma proativa na disponibilização de dados e informações e viabiliza o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas públicas. Os objetivos são: reformulação dos canais de transparência e dados abertos; participação do cidadão na elaboração de políticas públicas; governo como plataforma para novos negócios.

O sexto, e último princípio, é o *governo eficiente*, que capacita seus profissionais nas melhores práticas e faz uso racional da força de trabalho e aplica intensivamente plataformas tecnológicas e serviços compartilhados nas atividades operacionais. Os objetivos são: otimização das infraestruturas de tecnologia da informação; o digital como fonte de recursos para políticas públicas essenciais; equipes de governo com competências digitais.

Segue Tabela 2 que consolida os princípios e objetivos constantes na Estratégia de Governo Digital:

Tabela 2 - Estratégia de Governo Digital

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL	
PRINCÍPIOS	OBJETIVOS
CENTRADO NO CIDADÃO	Oferta de serviços digitais
	Avaliação de satisfação nos serviços digitais
	Canais e serviços digitais simples e intuitivos
INTEGRADO	Acesso digital único aos serviços públicos
	Plataformas e ferramentas compartilhadas
	Serviços públicos integrados
INTELIGENTE	Políticas públicas baseadas em dados e evidências
	Serviços públicos do futuro e tecnologias emergentes
	Serviços preditivos e personalizados ao cidadão
CONFIÁVEL	Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Governo
	Garantia de segurança das plataformas de governo digital e missão crítica
	Identidade digital ao cidadão
TRANSPARENTE E ABERTO	Reformulação dos canais de transparência e dados abertos
	Participação do cidadão na elaboração de políticas públicas
	Governo como plataforma para novos negócios
EFICIENTE	Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação
	O digital como fonte de recursos para políticas públicas essenciais
	Equipes de governo com competências digitais

Fonte: Autoria própria

Conforme verificado, o Estado brasileiro sinaliza seus esforços para um governo totalmente digital, mostrando uma preocupação com a inovação, visando melhorar a qualidade do serviço público, reduzir os custos da máquina estatal e ampliar a transparência, sendo que o SEI é um exemplo das ações do governo em tecnologia.

3 ESTUDO DE CASO: O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI!)

“It is not the strongest of the species that survives, nor the most intelligent that survives. It is the one that is the most adaptable to change”³⁹

Charles Darwin (1809-1882)

3.1 HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SEI! NO GOVERNO FEDERAL E SUA INAUGURAÇÃO NO INMETRO

3.1.1 O SEI na administração pública federal

Existem diversos desafios a serem enfrentados pela administração pública e a transição do processo físico para o processo digital foi (e ainda é) uma delas.

A morosidade na tramitação de processos é uma das principais críticas do mau funcionamento da administração pública. Tanto a população como a mídia sempre pontuaram a falta de atitude por parte do governo em solucionar esse problema.

Há pouco tempo montantes de processos empilhados nas mesas e nas estantes era o cenário mais provável de se encontrar ao entrar em uma repartição pública. Os processos eram todos físicos e as pilhas existentes eram algo inerente à rotina administrativa.

No entanto, diversamente do que muitos imaginam, o Estado e a academia vêm buscando, ao longo dos anos, soluções à morosidade, tendo em vista, maior agilidade na administração pública – um dos fatores mais importantes para melhor prestação de serviços à população.

Apesar do engajamento estatal e acadêmico, tanto para empresas privadas como para administração pública, muitas vezes, o incentivo para que seja feito algum tipo de mudança na gestão não vem da simples constatação de um problema mais evidente.

³⁹ Tradução livre: não é o mais forte da espécie que sobrevive, nem o mais inteligente que sobrevive. É o que é o mais adaptável à mudança.

Muitas demandas necessitam de uma profunda transformação, por vezes, uma inovação disruptiva que insira no cenário novas ferramentas que impulsionam a modernidade em outros setores.

A evolução da tecnologia foi fundamental na construção de uma administração pública digital.

O Direito é conservador por excelência, mas, isso não significa que seja impossível projetar mudanças significativas que permitam sua evolução em favor do interesse público

A Lei de Acesso à Informação, aliada à tecnologia foram um dos impulsionadores para mudança. A LAI ganhou muita atenção do alto escalão e da mídia, fazendo com que o processo eletrônico passasse a ter o apoio para se tornar uma política de Estado prioritária.

Conforme estudado no capítulo 2 do presente trabalho, a LAI, aprovada no final de 2011, foi uma ferramenta fundamental para mudança, pois o processo digital auxiliaria no cumprimento dos prazos impostos pela lei.

Além disso, a partir da aprovação da LAI, o MP percebeu que teria muita dificuldade para dar acesso à informação aos cidadãos porque a informação estava armazenada em papéis, uma vez que não havia um sistema eficiente para fazer a Gestão Eletrônica de Documentos (GED).

Não raramente, o acesso à informação dependia necessariamente do conhecimento de quem o produziu, de acesso a backups, ou de uma estrutura confiável de armazenamento em rede. Ou seja, a GED facilitaria também o fluxo de informação interno, bem como a recuperação e o aproveitamento de um documento, que não precisaria ser refeito porque se perdeu no emaranhado de papéis ou de discos rígidos de computadores pessoais.

Saraiva (2018) mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília e gestor governamental na subchefia de articulação e monitoramento da Casa Civil da República, elaborou um traçado histórico sobre a implementação do SEI no governo federal.

Segundo o Autor, o primeiro passo na caminhada até a implantação do SEI foi dado pela Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento (SE/MP), que montou um

Comitê Gestor para Implantação da Lei de Acesso à Informação Pública (CGLAI/ MP), por meio da Portaria nº 106, de 23 de março de 2012, que instituiu oito subgrupos temáticos para tratar, entre outras coisas, da gestão eletrônica de documentos no Ministério. Os outros temas eram organização da informação, acesso à informação (implantação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC), restrição do acesso à informação (classificação e reclassificação das informações sigilosas), dados abertos, transparência ativa (implantação da página para o acesso à informação ao cidadão) e fomento à cultura da transparência.

O projeto foi concebido e coordenado inicialmente pela Secretaria Executiva, dado que o Comitê Gestor tratava da implantação de GED apenas no âmbito do agora extinto MP⁴⁰.

Com o andamento do projeto, a questão extrapolou o Ministério e passou a se considerar como uma solução para todo o Governo Federal. A condução passou a ser, então, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI).

No início do projeto, em 2012, a SE/MP havia reservado orçamento para o desenvolvimento de um software e o subgrupo temático de GED do CGLAI/MP começou a se reunir para fazer o *benchmarking* de soluções de GED existentes para que fosse implantada no MP.

Conforme mencionado, o foco inicial estava voltado ao Ministério do Planejamento. Contudo, ao iniciar o processo, novos órgãos foram se agregando e um Grupo de Trabalho informal acabou nascendo.

Com o passar do tempo, a equipe percebeu que o problema a ser solucionado não era só do MP, era comum na administração pública.

Por meio do *benchmarking*, o MP tomou conhecimento de tentativas infrutíferas de outros órgãos na GED, como no caso da Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

⁴⁰ O MP foi transformado pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 2019. O art. 57 da referida lei prevê “Ficam transformados: I - o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho no Ministério da Economia; (...)” (grifo nosso). O Ministério do Planejamento foi incorporado pelo novo Ministério da Economia.

que contratou uma solução para GED, mas a empresa que desenvolvia o *software* faliu antes de entregar o produto.

Ao longo desse processo, o GT compreendeu que não seria necessário apenas um sistema para a GED, mas sim que haveria a necessidade de adotar um processo eletrônico nos mesmos moldes que o Poder Judiciário já vinha fazendo antes mesmo de 2016, quando foi instituído o seu marco legal (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2016)⁴¹, muito embora o processo judicial eletrônico seja diferente do processo administrativo eletrônico⁴².

Nesse mesmo período, a Receita Federal do Brasil (RFB), que foi um dos órgãos pioneiros em processo administrativo eletrônico, procurou o MP para mostrar a solução que ela havia desenvolvido (*e-Processo*), e que conquistou o 1º lugar no 16º Concurso Inovação no Setor Público da Enap em 2011⁴³.

Segundo Saraiva (2018), a iniciativa realizada pela RFB é comum na administração pública. Os órgãos normalmente procuram o MP para mostrar determinadas soluções que desenvolvem para que, caso sejam replicáveis, o Ministério chame e coordene a implantação em outros órgãos posteriormente.

Contudo, segundo o Autor, o intuito da RFB não era de que o MP adotasse o *e-Processo*, pois já se sabia que ele não serviria para ser a solução de todo o Governo Federal, dadas as características específicas relativas aos processos fiscais e às tecnologias proprietárias sob as quais o sistema foi construído.

Entretanto, o compartilhamento da experiência da Receita foi importante no processo de escolha feito pelo Ministério do Planejamento, que pôde ter a compreensão de determinados requisitos e necessidades dos quais ele não tinha ainda consciência.

Os principais órgãos que se juntaram ao processo de prospecção de um sistema de processo eletrônico foram a RFB, a CVM, a Embrapa, o Governo do Distrito Federal e a Anatel.

⁴¹ Lei nº 11.419, de 19/12/2016 - Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

⁴² O principal objetivo do processo judicial eletrônico é o de permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento dos processos, independentemente de sua tramitação estar na Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados ou na Justiça do Trabalho.

⁴³ Sobre a iniciativa da RFB, acesse: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/377>.

Não se tratava de um grupo formalmente instituído, mas de um movimento espontâneo desses órgãos no sentido de contribuir para a busca de uma solução de que todos precisavam. Todos passaram a colaborar e atuar sob a coordenação do MP.

Em 2013, segundo o Autor, o subgrupo de GED do CGLAI/MP, que havia iniciado todo esse processo, já tinha praticamente sido encerrado, em que pese o fato de que a SE/MP continuar na busca pela implantação de uma solução.

Diante do insucesso da empreitada, o MP resolveu fazer uma consulta pública⁴⁴ entre janeiro e fevereiro de 2013 solicitando manifestação de interessados em apresentar solução para o Ministério, que, também, pudesse ser incorporada ao acervo do Portal do *Software* Público.

Entre as soluções apresentadas, destacou-se o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)⁴⁵.

A equipe constituída pelo grupo informal de órgãos interessados foi ao Rio Grande do Sul conhecer e avaliar o sistema de perto, com o objetivo de escolher uma solução que atendesse não somente ao MP, mas também a toda a administração pública (Anexos A, B e C).

Ao longo do processo de consulta pública e avaliação do SEI, tomou-se conhecimento de que o sistema já havia sido cedido gratuitamente para dezessete órgãos⁴⁶, sendo que do Poder Executivo Federal, até, então, apenas a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) havia sido beneficiária da cessão do sistema.

Entre janeiro e junho de 2013 o grupo liderado pelo MP visitou alguns desses órgãos onde o SEI já havia sido implantado.

Após a escolha pelo sistema desenvolvido pelo TRF4, em junho de 2013 foram firmados três Acordos de Cooperação Técnica (ACT), com diferentes objetivos: (1) ACT entre MP e o TRF4 – formalização da cessão do SEI ao MP; (2) ACT entre o MP e a

⁴⁴ Consulta Pública nº 01, de 08 de janeiro de 2013 – MP.

⁴⁵ O Tribunal não trabalha com desenvolvimento de *software*. Os próprios servidores desenvolveram o sistema. A servidora da área de gestão documental criava as telas no *Powerpoint* de forma livre e o analista as desenvolvia. O SEI foi desenvolvido em 2009, num prazo de três meses.

⁴⁶ Defensoria Pública-Geral da União; Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunais de Justiça Militar dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Tocantins; Ministério Público do Amazonas; Prefeitura Municipal de Porto Alegre, entre outros.

RFB – compartilhamento de experiências em processos eletrônicos; (3) ACT entre o MP, GDF, Embrapa e CVM – construção do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

A partir de 2014 houve o período de consolidação e expansão do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

O PEN tem como objetivo implementar uma infraestrutura pública de processos administrativos eletrônicos, e é composto por quatro produtos, onde o SEI é a perna mais importante. Os outros três componentes do PEN são o aplicativo SEI, a solução de tramitação entre os órgãos, e o protocolo integrado, que consolida em apenas um os sistemas de protocolos utilizados pelos órgãos para registrar o trâmite de documentos e processos.

Com os três acordos firmados e iniciado o processo de disseminação do sistema, à medida em que os órgãos tomaram conhecimento do SEI, foram adotando-o voluntariamente. A adoção pelo Ministério das Comunicações (primeiro Ministério a adotar o SEI), por exemplo, foi importante para a disseminação do SEI, pois, foi feita por ele grande divulgação sobre os benefícios do Sistema (Anexo D).

Ao mesmo tempo em que o SEI vinha sendo dotado, o Grupo de Trabalho informal cuidava da evolução do projeto na busca pela solução mais robusta para o Governo Federal, com o apoio do MP (Anexo E), sugerindo novas contribuições em função da necessidade de adequação, com o compromisso por parte do Tribunal de implementar essas alterações.

Cabia ao TRF4, segundo o ACT, disponibilizar ao MP a propriedade intelectual dos códigos-fonte do SEI, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações, e, em conjunto com o MP, elaborar o modelo de gestão da evolução do sistema.

Conforme relatado acima, uma característica importante do processo de implantação do SEI está ligada à parte de governança e aprimoramento do *software*, pois as melhorias do SEI são feitas tanto pelo próprio TRF4 quanto pelos demais órgãos que usam o Sistema. Os aprimoramentos desenvolvidos pelos diversos órgãos são consolidados, testados, validados e só então distribuídos pelo TRF4, garantindo,

assim, que todas as entidades da administração pública possuam sempre a mesma versão do software.

Apesar do MP ter aventado a possibilidade de ofertar o SEI de forma gratuita e irrestrita, concluiu junto com o TRF4 de que não estavam prontos para oferecer a solução aberta, pois poderia haver apropriação e venda aos próprios órgãos do governo, como forma de solução⁴⁷.

Decidiu-se, então, que o SEI seria um *software de governo* para ser cedido gratuitamente para instituições públicas, mediante Acordo de Cooperação Técnica, que funciona como licença de software, pois define as ações autorizadas quanto ao uso do mesmo. Assim, apesar de ficar hospedado no Portal do Software Público⁴⁸ ele não é um software livre e nem público, mas sim de governo, com acesso restrito a quem o MP autoriza.

O aprimoramento do SEI está sob responsabilidade do TRF4 e do MP, conforme Portaria Conjunta MP/TRF4 nº 3, de 16 de dezembro de 2014 (ANEXO F, G e H)⁴⁹. Contudo, é possível a colaboração por outros órgãos.

Importante reiterar que o SEI não é obrigatório, sua adesão é voluntária. Isso porque alguns órgãos já tinham sistemas eletrônicos que funcionavam satisfatoriamente (RFB com o e-Processo, por exemplo) ou que estavam em processo de desenvolvimento (Dataprev com o e-Doc, por exemplo). Procurou-se, assim, preservar os investimentos já realizados.

Destaque-se que Poder Executivo atuou de forma bastante eficaz e coordenada, pois a partir do momento que determinou a adoção do processo eletrônico, passou a ofertar uma solução gratuita por meio do MP – o SEI.

A divulgação espontânea por parte dos órgãos-usuários foi fundamental para difundir a iniciativa.

⁴⁷ Quando o software é livre ou público, a licença de software permite acesso total aos códigos-fontes, por qualquer um (governo, cidadão, empresas), que pode livremente executar, estudar, aperfeiçoar, redistribuir cópias. Ou seja, algo que poderia ser cedido gratuitamente correria o risco de ser comprado da iniciativa privada, sendo que foi desenvolvido dentro do próprio Estado. Com isso, o objetivo do projeto de se implantar o processo eletrônico na administração a custos módicos seria prejudicado.

⁴⁸ Acesse o Portal do Software Público em: https://softwarepublico.gov.br/social/search/software_infos.

⁴⁹ Acesse a Portaria Conjunta MP/TRF4 nº 3, de 16 de dezembro de 2014: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-conjunta-no-3-de-16-de-dezembro-de-2014>.

As parcerias firmadas pelos ACTs possibilitaram o aperfeiçoamento do Sistema pelos órgãos-usuários, facilitando a implantação nos demais órgãos. Afinal, o SEI foi construído pelo TRF4 seguindo as características do Judiciário. Os tipos de documentos e processos existentes no sistema, toda sua lógica e modelo eram próprios do Judiciário.

Importante mencionar que, o órgão que criou a base de referência para o Poder Executivo foi a Anatel.

Desde o início, o SEI teve o apoio da alta administração, aspecto fundamental para que fosse bem sucedido. Foi um projeto que teve em sua coordenação pessoas que estavam colaborando desde o início. Dessa forma, apesar das trocas de cargos, o projeto não foi interrompido em nenhum momento.

O SEI foi fundamentado no tripé tecnologia da informação, gestão de documentos e gestão de processos. Como qualquer outra política pública, que precisa ser estruturada de maneira funcional e sequencial para tornar possível sua implementação, com o SEI não foi diferente.

Seguindo o ciclo das políticas públicas⁵⁰, o SEI passa por avaliação periódica para possível readequação.

O SEI é um Sistema que possui um modelo de governança estruturado da seguinte forma: (a) comitê gestor – autoridade máxima; (b) coordenação executiva – responsável pela operacionalização do modelo de governança; (c) câmara técnica – instância responsável por aspectos de tecnologia da informação; (d) comunidade de negócio – composta por gestores de negócios nos órgãos onde o SEI foi implantado ; (e) comunidade técnica – composta por servidores envolvidos em sua implementação e na evolução do sistema.

Veja estrutura na Figura 14 apresentada:

⁵⁰ Sobre o tema “ciclo de políticas públicas”, sugere-se a leitura de SECCHI, Leonardo (2013, p. 43-69).

Figura 14 - Estrutura de Governança do SEI



Fonte: SARAIVA (2018, p. 06).

Importante mencionar a Portaria nº 17, de 07 de fevereiro de 2018 que vedava a “realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”. Com essa medida, portanto, o MP passava a obrigar a adoção do SEI pelos órgãos da administração pública.

A Portaria nº 17/2018 foi revogada pela Portaria nº 179, de 22 de abril, de 2019 que, com nova redação, dispõe *in verbis*:

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferentes do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER.GOV.BR.

Parágrafo único. O SUPER.GOV.BR é uma ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do
Ministério da Economia. (Redação dada pela Portaria nº 8.963, de 2022)

De acordo com o artigo em questão, o SEI foi atualizado com nova versão, o Super.gov.br 1.0 (base SEI)⁵¹, que implementou tecnologia mais robusta para possibilitar maior agilidade no Sistema, melhorias e correções.

Continuando a evolução tecnológica esperada, o Sistema foi desenvolvido a partir da versão 4.0.3 do SEI e preserva total compatibilidade com módulos e extensões, de modo a garantir a continuidade de experiência para os usuários, sendo obrigatória sua adesão no âmbito.

Da mesma forma, continua ser mandatória sua utilização pelos órgãos da administração pública.

É importante que o entusiasmo inicial continue para permitir a expansão do seu uso até chegar à cobertura total pela administração pública, bem como, que se mantenha bem coordenado o processo de aprimoramento do *software*, incorporando novas funcionalidades, sempre adotando uma estratégia colaborativa entre os desenvolvedores.

3.1.2 A adoção do SEI pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)

O Inmetro é uma autarquia federal, criada e com competências definidas pela Lei nº 5.966/1973 e pela Lei nº 9.933/1999.

O comando legal do art. 3º estabelece competência ao INMETRO para elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas de Metrologia Legal⁵² e da Avaliação da Conformidade⁵³. Assim, prevê a legislação citada:

⁵¹ Sobre o Super.gov.br 1.0 (base SEI), acesse: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/conteudo/super.br/super-gov-br-1.0>.

⁵² A Metrologia Legal é parte da Metrologia que trata das unidades de medida, métodos de medição e instrumentos de medição em relação às exigências técnicas e legais obrigatórias, as quais têm o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições.

⁵³ A Avaliação da Conformidade, por sua vez, é conceituada como um processo sistematizado, acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei no 5.966, de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal;

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

a) segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

c) proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

d) prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

IX - prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

X - prestar serviços visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XI - produzir e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e outros produtos relacionados; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XII - realizar contribuições a entidades estrangeiras congêneres, cujos interesses estejam amparados em acordos firmados entre si ou entre os

respectivos países, como uma única ação; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XIII - designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de caráter técnico nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XIV - atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XV- conceder bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia, de produto ou de processo, de caráter contínuo, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XVI - estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). XVIII - representar o País em foros regionais, nacionais e internacionais sobre avaliação da conformidade. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Os procedimentos de fiscalização da Autarquia estão escorados no exercício do poder de polícia administrativa nas áreas da Metrologia Legal e da Avaliação da Conformidade pelo Inmetro, e pelas entidades de direito público que detiverem delegação, em conformidade com o previsto na Legislação.

O exercício do poder de polícia administrativa a cargo do Inmetro tem como desiderato nuclear buscar e promover o equilíbrio na concorrência entre as empresas e prestadores de serviços de toda ordem, evitando que haja disparidades metrológicas e consequentes vantagens indevidas de alguns, em detrimento de outros — nos serviços oferecidos à sociedade.

Com relação à implantação do SEI no Inmetro, após a escolha do SEI para integrar o Processo Eletrônico Nacional (PEN), chegou o momento de disseminação do Sistema nos órgãos do Poder Executivo.

O Inmetro adotou o SEI voluntariamente e de forma gradual, porém com bastante celeridade, após sua divulgação junto às unidades da Autarquia.

Em 2015, foi publicado o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015⁵⁴, que estabeleceu o prazo de seis meses para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional apresentassem um cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, e de dois anos para os órgãos adotarem o processo administrativo eletrônico.

O Decreto estabeleceu que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizariam sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos. Naquele momento não foi determinado qual deveria ser a solução, mas apenas o prazo, que se encerraria em outubro de 2017.

A mudança era necessária. Mas, nem sempre as alterações são recebidas com serenidade e naturalidade, o que acaba traduzindo para um grande desafio aos gestores. Além disso, algumas mudanças, são simplesmente abandonadas em razão de sua complexidade.

Na Tabela 3 relaciona-se os principais riscos e as ações de mitigação a serem adotadas para minimizar os seus efeitos:

⁵⁴ Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tabela 3 - Risco na Implementação do SEI e Ação de Mitigação

RISCO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
Falta de apoio e comprometimento da alta administração (atual e futura)	Sensibilização quanto às vantagens e benefícios do novo Sistema
Descontinuidade administrativa	Projeto deve ser institucional e conduzido junto ao Gabinete de Planejamento Estratégico
Resistência à mudança e cultura organizacional	Ações de <i>endomarketing</i> , treinamento e capacitação constantes para tornar clara as vantagens do Sistema
Processos de trabalho não mapeados e mal documentados	Sustentação através de grupo multidisciplinar de gestão e suporte do novo Sistema durante o primeiro ano de uso
Indefinição quanto a estrutura organizacional	Projeto conduzido junto ao Gabinete de Planejamento Estratégico
Não envolvimento dos servidores afetados na implantação do SEI	Gerência do projeto deve ter poder sobre os recursos/departamentos
Falta de competências	Ações de treinamento, capacitação e consultoria
Resistência/falta de confiança em tecnologia da informação	Demonstração clara para todos os envolvidos quanto à segurança da informação

Fonte: Autoria própria

Para evitar os riscos que possam surgir no decorrer do processo de mudança organizacional, é necessário um projeto, principalmente quando se trata de uma mudança transformacional, como foi o caso da implementação do SEI.

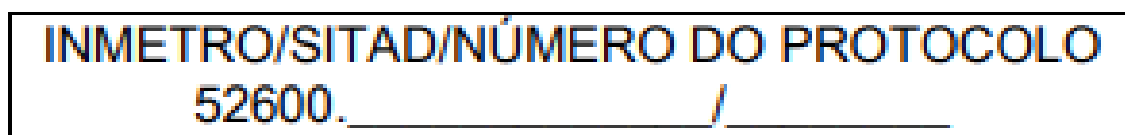
Os principais riscos envolvidos com este projeto dizem respeito a mudança da dinâmica organizacional e da cultura da falta de continuidade administrativa para projetos institucionais.

Foi feito um trabalho de mitigação dos riscos pelo Inmetro bastante consistente, principalmente tendo em vista o prazo estabelecido no Decreto nº 8.539/2015.

Antes da implantação do SEI no Inmetro, o instituto utilizava o sistema de protocolo visando a descentralização do registro e distribuição de documentos e processos pela estrutura organizacional do Inmetro (incluindo as Superintendências e os órgãos delegados – Ipems).

O número do protocolo do Inmetro começava com 52600 (conforme demonstrado na Figura 15), sendo que as Superintências e os órgãos delegados atuavam com as variações da numeração 52600. Por exemplo, o número de protocolo do Ipem/SP 52613 e o do Ipem/MT é 52625.

Figura 15 - Número do Protocolo Inmetro



Fonte: Documentação interna do Inmetro

O SEI utiliza o Número de Protocolo Único (NUP). Trata-se de um número padronizado atribuído a um documento avulso ou processo, no momento da autuação ou recebimento junto aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, autárquica e fundacional, sendo facultativa sua utilização nas empresas públicas estatais.

Com o SEI, a numeração do órgão não foi alterada. Veja a Figura 16:

Figura 16 – Controle de Processos

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

sei!

Control de Processos
 Iniciar Processo
 Retorno Programado
 Pesquisa
 Base de Conhecimento
 Textos Padrão
 Modelos Favoritos
 Blocos de Assinatura
 Blocos de Reunião
 Blocos Internos
 Contatos
 Processos Sobrestados
 Acompanhamento Especial
 Marcadores
 Pontos de Controle
 Estatísticas
 Grupos

Controle de Processos

Ver processos atribuídos a mim Ver por marcadoreis

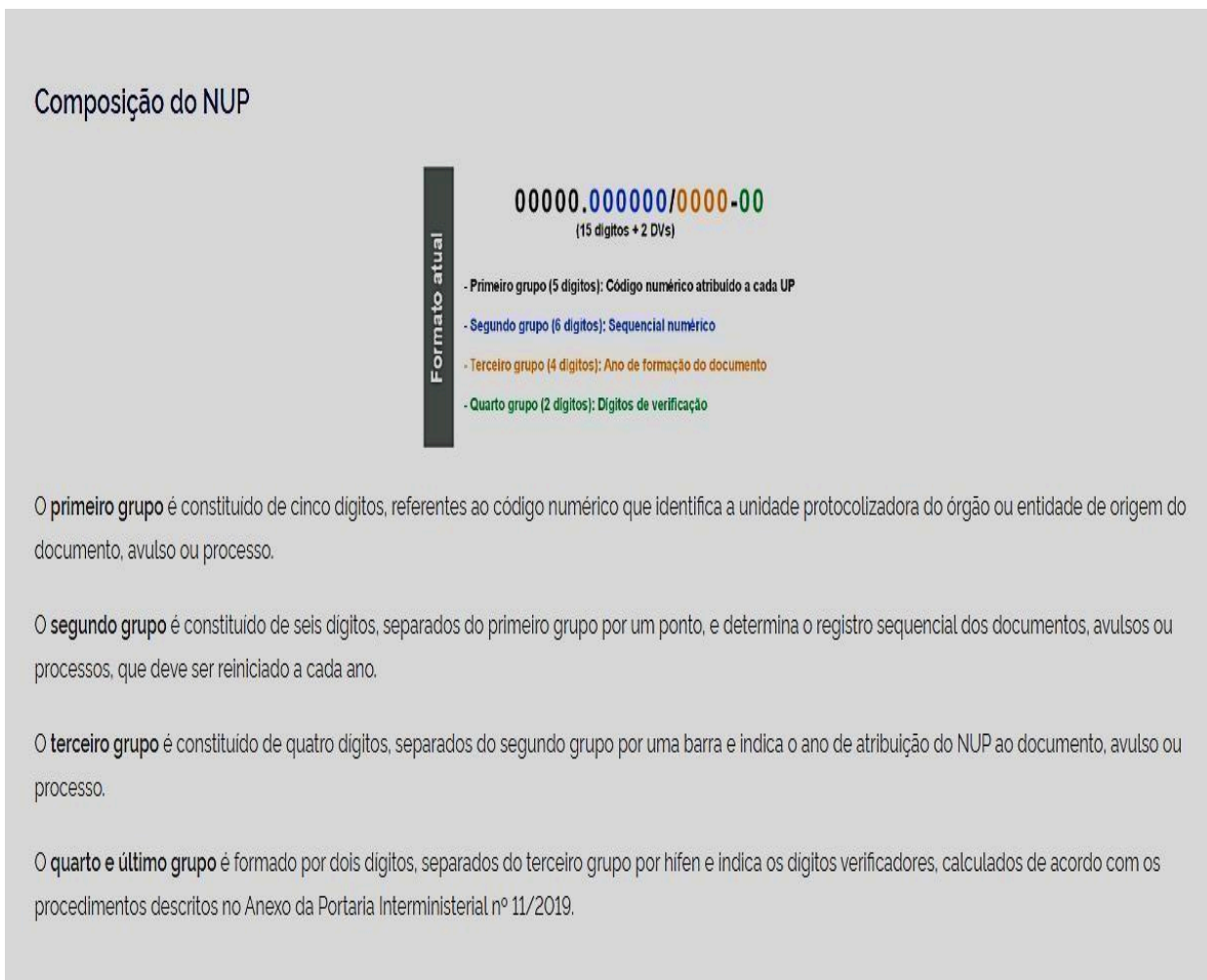
20 registros

<input checked="" type="checkbox"/>	Recebidos		
<input type="checkbox"/>		0052600.015572/2019-46	(achang)
<input type="checkbox"/>		0052600.000800/2022-11	(msalva)
<input type="checkbox"/>		0052000.003970/2021-34	
<input type="checkbox"/>		0052600.008664/2022-75	(jebekin)
<input type="checkbox"/>		0052000.003981/2021-14	(clarian)
<input type="checkbox"/>		0052600.003260/2020-34	(pplguerra)
<input type="checkbox"/>		0052600.003985/2021-01	(msalva)
<input type="checkbox"/>		0052600.004903/2021-37	

Fonte: Tela do SEI/Inmetro.

A legislação do NUP foi atualizada pela Portaria Interministerial MJSP/ME nº 11, de 25 de novembro de 2019 e regulamentada pela Instrução Normativa Interministerial nº 13, de 27 de fevereiro de 2020, conforme visto na Figura 17.

Figura 17 – Composição do NUP



Fonte: BRASIL, c2022b.

Devido ao interesse do Inmetro no uso do SEI, foi instituído, em 2017, o Grupo de Trabalho na Autarquia para implantação do Sistema (Anexo I). Foi, também, elaborado um Plano de Trabalho para consecução do objetivo estabelecido (Anexo J).

O GT/Inmetro tinha como competência: (a) planejar, coordenar e adotar as providências técnicas e logísticas para a implantação do SEI no Inmetro; (b) realizar a gestão do SEI em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos no Inmetro; (c) deliberar, definir e encaminhar resoluções sobre a estratégia de implantação, processos, procedimentos, normas e repórteres de ocorrências; (d) zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do Inmetro e

aos padrões de uso e evoluções definido no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional; (e) executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI no Inmetro; (f) acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas; (g) propor revisões das normas afetadas ao processo eletrônico; (h) propor soluções específicas sobre a implantação e parametrização de dados no SEI; (i) propor e aprovar normas e boas práticas relativas ao funcionamento do SEI.

Por meio do Ofício nº 160/Gabin, datado de 21 de outubro de 2016, a Presidência do Inmetro, solicitou ao MP a formalização da cessão do direito de uso do SEI, bem como a formalização de sua participação no PEN (Anexo K).

A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do Inmetro, ficou a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Ctinf/Inmetro) e da Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan/Inmetro).

O MP, por sua vez, atendendo ao pedido do Inmetro encaminhou à Autarquia Minuta do Acordo de Cooperação Técnica para cessão do direito de uso do SEI e do Plano de Trabalho, que deveriam ser assinados pela autoridade máxima do órgão (Ministro ou Secretário-Executivo, ou cargos equivalentes), sendo prescindível a interlocução junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, instituição desenvolvedora da solução tecnológica (Anexo L).

Em 2017, o Inmetro celebrou o Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do MP, com a finalidade de obter a cessão do direito de uso do *software* Sistema Eletrônico de Informação (SEI), nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014, criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), para a realização do processo administrativo em meio eletrônico no INMETRO (Anexo M), cuja as atribuições estavam distribuídas conforme demonstrado na Tabela 4:

Tabela 4 - Responsabilidades do MP e Atribuições e Responsabilidades do Inmetro
(continua)

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MP	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INMETRO
<p>a) disponibilizar ao INMETRO, sempre que possível, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na sua versão atualizada, após sua disponibilização pela Câmara Técnica do SEI, nos termos do inciso IX do § 2º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014;</p>	<p>a) zelar pelo uso adequado do Sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;</p>
<p>b) fornecer suporte técnico à implementação do programa a ser prestado em Brasília a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do MP; b.1) o suporte técnico será prestado, preferencialmente, em oficinas conjuntas, pelo ambiente colaborativo do SEI, ou por plataformas de educação à distância;</p>	<p>b) o INMETRO não poderá transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;</p>
<p>c) comunicar ao INMETRO qualquer alteração no programa;</p>	<p>c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;</p>
<p>d) informar ao INMETRO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.</p>	<p>d) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;</p>
	<p>e) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo INMETRO;</p>
	<p>f) integrar o SEI, caso necessário, com os <i>softwares</i> que utiliza;</p>
	<p>g) prestar suporte, caso necessário, as suas unidades que utilizam o SEI;</p>

Tabela 4 - Responsabilidades do MP e Atribuições e Responsabilidades do Inmetro
(conclusão)

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MP	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INMETRO
	h) utilizar o ambiente colaborativo, disponibilizado pelo MP, para: h.1) encaminhar eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no SEI; h.2) enviar questionamentos e dúvidas sobre o SEI; h.3) obter informações sobre o SEI, como: documentação técnica e de negócio, notícias relacionadas e agendas de treinamento, por exemplo; h.4) contribuir na evolução da documentação; h.5) desenvolver melhorias para o SEI e disponibilizar para todos os órgãos participantes da rede; e h.6) baixar as versões do <i>software</i> ;
	i) encaminhar ao MP lista dos órgãos interessados em conhecer ou utilizar o SEI.

Fonte: Documento interno do Inmetro.

Após a assinatura do Acordo de Cooperação, o Inmetro teria o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas.

Importante mencionar que o Acordo em questão não incluiu cessão de equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI.

Foram designados o Núcleo Gestor do SEI e o Grupo de Administradores de UP pela Portaria nº 132, de 17 de maio de 2017 (Anexo N).

Nas unidades, em razão dos gestores da qualidade terem como uma das principais tarefas identificar e analisar modelos e formulários internos e configurá-los como modelos de documentos no SEI, seguindo as orientações recebidas em treinamentos e oficinas, eles tinham contato imediato com a chefia imediata. Às chefias imediatas cabiam os apontamentos de possíveis problemas, riscos, pontos de atenção

relacionados ao uso do SEI e a substituição do papel em seus processos administrativos (Anexo O).

Tendo em vista a impossibilidade de digitalização total dos processos pelas áreas, pela falta de recursos humanos, tecnológicos e pela orientação dos gestores responsáveis, no início da migração do processo físico para o digital, a Autarquia valeu-se do *processo híbrido*, que é aquele constituído parte em mídia impressa e parte em mídia digital.

O processo híbrido funciona da seguinte forma: o processo permanece físico até o momento em que é aberto no SEI. Coloca-se um termo de encerramento de processo físico-híbrido, que após assinado é impresso e anexado ao processo físico. Assim, os atos seguintes à implantação do SEI são digitalizados e os atos anteriores a sua implantação continuam em papel. O processo físico permanece na unidade que fez a conversão para vistas até que o processo seja encerrado eletronicamente. O número do *processo híbrido* ou do digitalizado é o mesmo que do processo físico e a data de autuação da capa do processo físico. Aguarda de documentação física e sua gestão fica à cargo de cada Diretoria – arquivamento, descarte e digitalização.

O processo híbrido auxiliou na rápida transição feita pela Autarquia.

Atualmente, todos os processos do Inmetro iniciam-se de forma digital.

A transição, de fato ocorreu de forma relativamente rápida para os envolvidos, tendo em vista o prazo estabelecido e as Diretorias teriam que articular um trabalho de engajamento com servidores e terceirizados, pois, na realidade, tratava-se de uma grande mudança no serviço a ser realizado.

O abandono do papel não apenas impediria a produção de novos processos físicos, mas seria uma mudança de paradigma para os servidores e contratos que estavam acostumados aos processos físicos e, por vezes, até à informalidade no tratamento de demandas (despretensiosos com relação aos prazos e registros), o que impedia a celeridade e controle dos processos.

Contudo, a oposição ao novo sempre existe quando há um rompimento com padrões estabelecidos, rotinas consolidadas e a necessidade de aprendizado de um novo processo, seja pelo medo do desconhecido, por achar que não é um Sistema

seguro o suficiente, por não se achar qualificado para lidar com a mudança na rotina de trabalho, ou por acreditar que a tecnologia desumaniza a Administração⁵⁵.

As alterações no desenvolvimento do trabalho foram apresentadas pelos chefes, com o apoio da Ctin/Inmetro, que acompanhou a qualificação dos envolvidos, inclusive com a produção de material orientativo (Anexo P). A realidade é que apesar de alguma resistência, a digitalização dos processos já era o pleito de alguns servidores que buscavam imprimir aos processos internos e externos maior transparência, assim, esses servidores auxiliaram aos demais, mostrando os benefícios da nova realidade e os ajudando quanto aos seus questionamentos e dúvidas.

Assim, como a tecnologia entrou de forma quase que instantânea na nossa vida em sociedade, no Inmetro não foi diferente, proporcionando com que a Autarquia prescindisse do uso do papel.

Importante mencionar que as Superintendências do Inmetro (SURRS e SURGO) também adotaram o SEI. Contudo, os procedimentos para trâmites dos processos físicos encaminhados pelos órgãos delegados (IPEM's) ao Inmetro não sofreram impacto. Processos físicos encaminhados em papel continuaram com seu tramite em papel. A adoção do SEI pelos IPEM's ficou para ser decidida futuramente pela Administração do Inmetro e da Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (Cored/Inmetro), com o envolvimento dos IPEM's.

Além de ser acessado por meio de computadores de mesa (*desktops*), o SEI possui um aplicativo, o *App SEI!*, desenvolvido para dispositivos móveis, com o objetivo de permitir aos usuários consultar, acompanhar, assinar e tramitar documentos eletrônicos, em interação automática com a ferramenta SEI da Instituição.

Dessa forma, o SEI está disponível, também, diretamente do celular e do *tablet* a qualquer hora e em qualquer lugar pelo aplicativo que se encontra disponível gratuitamente para *download* na *Apple Store*⁵⁶ e *Google Play*⁵⁷. Com o aplicativo é possível: (a) ver todos os seus processos e da sua unidade numa lista simples e intuitiva; (b) tramitar processos, sobrestar, dar ciência e assinar documentos; (c) enviar

⁵⁵ Nas palavras de Charles Chaplin: “vós não sois máquina”.

⁵⁶ Link *Apple Store*: <https://itunes.apple.com/br/app/sei/id1250145656?l=pt&ls=1&mt=8>.

⁵⁷ Link *Google Play*: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mpdg.sei>.

processos para uma ou mais unidades com retorno programado; (d) visualizar o conteúdo de documentos internos e externos; (e) assinar de uma só vez diversos documentos e processos de forma simples e ágil.

Com relação à segurança, é preciso que haja um planejamento de *backup* (cópia de segurança) e *restore* (restauração) do SEI, incluindo comandos no sistema operacional, nomes dos servidores, periodicidade, retenção e monitoramento.

No Inmetro é feito da seguinte forma: em caso de necessidade de restauração, o ambiente é restaurado para o *backup* do dia anterior. Além disso, é realizado *backup* completo semanalmente e backups diferenciais durante a semana. No caso do banco de dados o *backup* é sempre completo.

E, assim, as transformações vieram para o Inmetro. *Trans-formar* significa mudar de forma e essa mudança trouxe muitos benefícios à Autarquia, conforme veremos no próximo item do presente trabalho. Os processos administrativos do Inmetro passaram a ser totalmente digitais, e nem se imaginava que, em um futuro não muito distante, esse seria o diferencial para continuidade dos serviços públicos durante a pandemia causada pela Covid-19⁵⁸.

3.2 BENEFÍCIOS OBTIDOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SEI!

O avanço ocorrido no Inmetro após a implantação do SEI é notável e nas outras instituições não é diferente, o processo digital contribuiu, sobretudo, para maior transparência e celeridade na prestação administrativa.

O processo tradicional trazia significativo impacto na celeridade de seu andamento, pois além do seu elevado custo financeiro⁵⁹ e ambiental, havia a burocracia

⁵⁸ Trata-se da introdução de um novo vírus na população humana, causado por origem animal, cujo primeiro grupo de casos de pneumonia atípica foi detectado em Wuhan, na China, no final de 2019, e virou o mundo de cabeça para baixo em 2020. A doença causada pelo novo coronavírus foi chamada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de Covid-19 (*Corona Virus Disease* – Doença do Corona Vírus), enquanto “19” refere-se ao ano em que os primeiros casos foram publicamente divulgados pelo governo Chinês.

⁵⁹ Compõe o processo físico, dentre outros fatores: (a) formação e autuação dos autos (capa, papel, etiqueta, “borboleta”, etc.); (b) logística de autuação e distribuição; (c) pessoal para formar e manejar o processo; (d) espaço físico e acomodação para abrigar os processos; (e) manutenção de arquivo dos autos findos.

administrativa, e um dos principais problemas da morosidade administrativa é o tempo ocioso do processo físico. Era, ainda, preciso destacar pessoas para realizarem a movimentação física de uma área para outra/unidade para outra.

Outro ponto desfavorável é que ele ficava restrito a uma área de análise, o que não ocorre com o processo digital que pode ser analisado concomitantemente pelas áreas interessadas de forma irrestrita, como regra.

Havia, ainda, com o processo físico a possibilidade de perda de documentos ou até do processo.

Com o SEI, houve a ampliação da gestão do conhecimento e da possibilidade de melhoria de processos, em razão da criação de uma plataforma única que permitirá a análise de fluxos de processos, sua comparação entre órgãos distintos e a melhoria baseada em experiências de sucesso.

Assim, o SEI trouxe uma série de benefícios às instituições⁶⁰. Vejamos, a seguir, mais detalhadamente, cada um deles.

3.2.1 Agilidade na tramitação de processos

A automação dos processos físicos no SEI agiliza todos os eventos envolvidos: criação, execução e tramitação dos processos e seus documentos. Além disso, quando é realizada a automação, é comum revisão e otimização do processo, por meio da diminuição de tarefas envolvidas, por exemplo, redução de campos de formulários e simplificação de documentos.

A tramitação dos processos em papel, em geral, depende de uma logística complexa e do uso de serviços de transporte que dependem de agendamento e apresentam custos. Com o SEI, todas essas questões são reduzidas ou mesmo eliminadas completamente, tornando as idas e vindas dos processos mais fluidas e muito mais rápidas.

⁶⁰ Sobre os benefícios trazidos pelo SEI assista o vídeo disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10686.

Pelo SEI, o processo é enviado e recebido imediatamente, por meio da *internet*, as ações são realizadas mais rapidamente, independentemente da localização das pessoas envolvidas, permitindo exponencial agilização no trâmite dos processos.

Ele incorpora o novo conceito de processo eletrônico, rompendo com a tradicional tramitação linear, inerente à limitação física do papel. Com isso, várias unidades podem ser demandadas, tomar providências e manifestar-se simultaneamente.

O SEI pode ser acessado pelos principais navegadores do mercado: *Internet Explorer, Firefox e Google Chrome*. Ele pode ser acessado remotamente por diversos tipos de equipamentos, como microcomputadores, *notebooks, tablets e smartphones* de vários sistemas operacionais (*Windows, Linux, IOS da Apple e Android da Google*). Isso possibilita que os usuários trabalhem à distância.

3.2.2 Facilidade de localização

No SEI, existe um campo para *pesquisa básica* em que se pode buscar processos e documentos. Há, inclusive, um campo para *pesquisa avançada*, em que se pode especificar os campos de busca de forma combinada e utilizando-se expressões *booleanas*⁶¹. Com isso, é possível facilmente localizar processos e documentos, mesmo que estejam em outras unidades.

Há, também, a notificação *push* (do inglês, *empurrar*). Trata-se de uma ferramenta do SEI que permite ao usuário receber periodicamente, por e-mail, extrato

⁶¹ As expressões booleanas são aquelas que auxiliam a delimitar o campo de busca. São elas: (a) AND / E - esses símbolos permitem que o usuário encontre resultados que contenham obrigatoriamente as duas palavras. Vamos supor que se esteja procurando por processos que envolvam *licença de importação*, o usuário poderia digitar *licença AND importação* ou *licença E importação*; (b) OR / OU - a busca com or / ou fornece endereços com uma das palavras digitadas. Utilizando o exemplo acima, com *licença OR importação* ou *licença OU importação* o usuário encontrará processos que têm a palavra *licença* e também processos com a palavra *importação*; (c) NOT / NÃO - essa é uma busca exclusiva. Se o usuário sabe que ao buscar pela palavra *licença* muitos processos de *licença do software adobe* podem surgir em sua frente, digita *licença NOT software adobe* ou *licença NÃO software adobe*. Serão listados processos com a palavra *licença*, mas sem as palavras *software adobe*; (d) Aspas - escrever a expressão entre aspas quando quiser encontrar as palavras juntas e na mesma sequência. Seguindo o exemplo: "*licença de importação*". Todos os processos encontrados terão, necessariamente, essa expressão; (e) Asteriscos - o uso de asterisco permite a busca de uma parte da palavra. Assim, se o usuário digitar *licença**, vai encontrar resultados como: *perpétua*, do *software adobe*, *paternidade* etc.

das últimas movimentações dos processos previamente cadastrados. Dessa forma, é possível acompanhar o andamento do processo de forma automática, sem precisar buscá-lo.

3.2.3 Facilidade de visualização

Outro benefício trazido pelo processo digital é o fato de ser mais fácil visualizar os processos e documentos, pois todos os processos estão ordenados na forma de uma árvore com os documentos em sequência cronológica e a maioria dos conteúdos dos documentos pode ser facilmente visto apenas clicando-se sobre o nome e número do documento.

Há, também, o aumento da possibilidade de definição, coleta e utilização direta e cruzada de dados e indicadores, em razão da criação de um conjunto de bases de dados de mesma natureza.

3.2.4 Facilidade de acesso

O acesso a processos e documentos também é facilitado a partir da busca, podendo-se clicar em qualquer processo ou documento que esteja em qualquer unidade, desde que não haja restrições de acesso.

Quando os processos eram em papel, era necessário um longo tempo para se descobrir onde estava um processo, conseguir que a unidade enviasse o processo e aguardar dias até que o processo chegasse para se consultar o que se desejava.

Até mesmo para o usuário da *internet*, é possível por meio do *SEI público-externo* da instituição, pesquisa processos e documentos públicos para ver seu andamento e até mesmo visualizar os documentos do processo.

O SEI gerencia o acesso de usuários externos, permitindo que tomem conhecimento dos documentos e, por exemplo, assinem remotamente contratos e outros tipos de processos.

Além disso, ele gerencia a criação e o trâmite de processos e documentos com informações sensíveis, conferindo o acesso somente às unidades envolvidas ou a usuários específicos.

3.2.5 Melhor organização de conteúdos

No SEI, há diversas maneiras de se organizar os conteúdos, entre elas os *marcadores*, *anotações* e os *blocos internos*, os quais permitem o armazenamento organizado de processos, a categorização dos processos por assuntos do interesse da unidade e a comunicação rápida entre os membros da unidade que pode até mesmo ser registrada no SEI para consulta posterior.

3.2.6 Economia de recursos

A economia é um dos grandes benefícios trazidos pelo SEI.

Como já mencionado acima, o SEI contribui imensamente com a economia de papel, de impressoras, de cartuchos e de transporte dos processos, o que também contribui muito para o meio ambiente e a ecologia.

Além disso, muito se economiza com malote, correios e transportadora, tanto em termos financeiros, quanto de pessoas envolvidas nessas atividades.

3.2.7 Economia de espaço

Além da economia de dinheiro público, também há uma grande economia com espaço, pois não é mais necessário realizar a guarda dos processos e documentos institucionais em papel.

Assim, aos poucos os *arquivos permanentes* e *intermediários* vão deixando de ser ocupados com novos processos e documentos e vão podendo ser digitalizados e incluídos no SEI, deixando-se esses espaços totalmente livres para novas atividades.

Com isso, também se economiza com armários, arquivos de aço e com materiais para escritório, como pastas, caixas etc.

A Rede Nacional de Pesquisa (RNP, 2017) relata que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) obteve redução de gastos de aproximadamente 90% com materiais de escritório após a implantação do SEI!

Além da economia foi vista em toda a administração que adotou o processo eletrônico, o ambiente de trabalho tornou-se mais agradável com a diminuição de mobília, e conseqüente, aumento do espaço arejado e melhoria na iluminação (antes bloqueada pelas mobílias).

3.2.8 Economia de tempo e eliminação de tarefas repetitivas

O SEI economiza o tempo de seus usuários, pois a otimização dos fluxos dos processos e da sua tramitação contribui com a eficiência daqueles que trabalham com processos.

O processo digital elimina muitas tarefas repetitivas, tais como o protocolo de entrada e saída de processos nas unidades, que exigia a presença de um membro da unidade para esse trabalho, ocupando parte do seu tempo diário.

Com o SEI, o registro da entrada, saída e de diversas outras ações ocorridas no processo é feito automaticamente pelo sistema, de modo que essa tarefa, como tantas outras, é eliminada, permitindo que o membro da unidade realize tarefas que desenvolvam seus potenciais de trabalho, mas, que antes ficavam em segundo plano, como, por exemplo treinamento e qualificação.

Além disso, os fluxos de processo bem definidos no SEI e disponíveis para quaisquer usuários do processo também colaboram imensamente para que todos realizem as ações no processo da forma correta, evitando-se erros e desvios no fluxo que atrapalham o bom andamento do processo e, com isso, os trabalhadores ganham tempo para outras atividades.

Os modelos de documentos que são inseridos pelas áreas, também, contribuem com a eliminação de tarefas repetitivas, com a padronização de formulários utilizados por todas as unidades e com isso, ganha-se tempo e evita-se o retrabalho com criação e recriação de modelos que já estão prontos e disponíveis a todos.

Importante enfatizar que, de uma forma secundária, a eliminação de tarefas repetitivas e a otimização de tempo contribui para o crescimento profissional do servidor, possibilitando-o participar de capacitações e treinamentos, além de os manter preparados para qualquer adversidade que possa ocorrer durante a jornada de trabalho.

3.2.9 Transparência e andamento do processo

Um dos principais objetivos do SEI é atender à Lei de Acesso à Informação, (conforme visto no item 2.2.1 do presente trabalho), também, conhecida como *Lei da Transparência*.

O SEI cumpre com presteza essa tarefa, tornando os processos e documentos facilmente acessíveis ao cidadão, com a vantagem de beneficiar ainda mais os membros da instituição, ampliando as possibilidades de compartilhamento de trabalho.

Isso ocorre porque os processos e documentos não precisam ser inseridos no SEI para o acesso público. Ao contrário, eles já são elaborados, assinados e tramitados no SEI e ficam automaticamente disponíveis para consulta dos processos e do seu andamento, tornando mais fácil seu acompanhamento por servidores e por administrados, e o seu controle interno e pela sociedade.

3.2.10 Proteção contra avarias e perdas

O SEI também protege os processos e documentos das instituições contra avarias e perdas, evitando-se problemas com chuvas, umidade, mofo, insetos e perdas de documentos e processos. Desde que a instituição tenha um bom plano de guarda e backup dos seus dados, estes estarão protegidos no SEI.

No Inmetro a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Ctinf / Inmetro) é responsável pelos sistemas da instituição, inclusive o SEI. Assim, a Ctinf/Inmetro realiza diversos backups com diferentes periodicidades.

3.3 PRÓXIMOS PASSOS NO E-GOVERNO

O futuro do governo digital é mais e melhor governo digital, a democracia é aperfeiçoada quando a sociedade se abre para o novo. A tecnologia se retroalimenta: tecnologia produz mais tecnologia.

O governo digital nos promete a formulação de políticas públicas apoiada na tecnologia da informação e comunicação.

O campo da formulação de políticas públicas sofrerá grandes mudanças nos próximos anos, impulsionado pela existência de dados, métodos computacionais para seu processamento e tratamento, combinados o engajamento dos formuladores de políticas públicas, servidores e da população.

Importante pontuar que não basta implementar sistemas, isso por si só, não trará a transformação que o Estado necessita. Não se concebe um governo “máquina de escrever” na era da *internet*. É preciso repensar a forma como as organizações estão estruturadas e como elas atuam. Além disso, algumas disciplinas podem potencializar o uso dessas ferramentas na transformação digital dos órgãos públicos, tais como, mapeamento de processos, modelagem de serviços, dimensionamento de força de trabalho e reestruturação organizacional.

Não existe inovação sem investimento em tecnologia.

A tecnologia veio para enriquecer e aprimorar o mundo jurídico e os problemas jurídicos não vêm em embrulhos desenhados nas faculdades de direito. A medida que a sociedade se transforma novas questões jurídicas são apresentadas.

Conquanto a análise de normas jurídicas e a sua aplicação seja a seara típica do estudioso do direito, é no mínimo pretensioso acreditar que a solução das questões jurídicas precise se encerrar no conhecimento da lei e de seus corolários. Cada vez mais a interdisciplinariedade se mostra necessária. Conforme ensinamento de Carlos Ari Sundfeld, o mundo dos juristas não tem a última e verdadeira palavra em todas as questões (SUNDFELD, 2017, p. 239-240).

Para contribuir com o exercício da nova cidadania, conforme pontua de Martins (2011, p. 235-236), "o Estado deve ser responsivo às demandas de acesso e também pró-ativo no desenvolvimento de estruturas, sistemas e políticas de acesso à

informação" e não há dúvidas de que a questão do acesso à informação passará, segundo Joffily (2012, p. 139), por uma "política de disponibilização consistente das massas documentais liberadas, o que inclui um esforço de monta para organizar, conservar e tratar esses acervos, bem como para elaborar instrumentos de busca adequados, tarefas essenciais para uma aplicação efetiva da nova lei".

Por fim, na contemporaneidade, o que ainda se presencia, principalmente na esfera municipal é o descaso das instituições em oferecer recursos tecnológicos aplicáveis aos procedimentos digitais.

3.3.1 O futuro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Os estudos iniciais para formulação de uma política federal de governo eletrônico iniciaram-se com o Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação (GTTI), uma comissão interministerial criada pelo decreto presidencial de 3 de abril de 2000, com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação (DINIZ et al., 2009, p. 36).

O Programa de Governo Eletrônico resultante começou no Brasil uma série de adaptações, inovações e desafios para a realização da melhoria da qualidade do serviço público. O desejo de desburocratização, aliado à vontade de modernização do Estado, com a simplificação de processos, melhoria no acesso à informação pública, transparência, melhoria nos atendimentos e racionalização de gastos públicos são alguns avanços que a política de governança eletrônica e digital proporcionaram.

Desde a disponibilização do Portal da Transparência⁶², em 2004, o governo brasileiro demonstra que busca evoluir seus processos e a prestação de serviços públicos com o auxílio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Com relação aos próximos passos planejados para o SEI e para o governo digital, cabe esclarecer, inicialmente, que o Processo Eletrônico Nacional (PEN) apesar

⁶² Lançado pela Controladoria-Geral da União (CGU), em 2004, o Portal da Transparência do Governo Federal é um site de acesso livre, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública do Brasil. Fonte: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona#:~:text=Lan%C3%A7ado%20pela%20Controladoria%2DGeral%20da,%C3%A0%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20do%20Brasil>.

de ter sido todo pensado e implementado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) encontra-se, atualmente, sob coordenação da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, especificamente do Departamento do Processo Eletrônico Nacional em Rede (DTPRO) que atua na construção de uma infraestrutura pública de Processo Administrativo Eletrônico para a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional (Poder Executivo Federal), com o intuito de obter melhorias nos processos, ganhos em agilidade, produtividade satisfação do público usuário e redução de custos, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Com base no estudo realizado, a perspectiva é que o governo continue a trabalhar para implantação do SEI em toda a administração pública, apesar de expirado o prazo estabelecido pelo Decreto nº 8.539/2015, o que pode submeter os retardatários aos órgãos de controle.

Outro ponto fundamental é a adesão dos órgãos que já implantaram o SEI à solução de tramitação entre órgãos do PEN, o que permitirá a tramitação do processo eletrônico entre os membros da administração pública, prestigiando a *interoperabilidade*⁶³.

A *interoperabilidade* pode trazer diversos benefícios à gestão pública: (a) melhor prestação de serviço ao cidadão - para que seja possível um nível efetivo de governo eletrônico, os recursos de tecnologia da informação precisam estar interligados, para prover serviços e informações independentemente de onde estejam os dados ou os solicitantes; (b) maior confiabilidade nas informações – a troca de informações deve possuir uma arquitetura que permita que os dados permaneçam intactos mesmo que haja falhas ou erros em um ou mais servidores ou máquinas virtuais nos quais essas aplicações estão decompostas (CHIRIGATI, 2009); (c) melhor coordenação dos

⁶³ A *interoperabilidade* é a capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar), de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente. Apesar de ser frequentemente confundida com o conceito de *integração*, dela se distingue. A *integração* refere-se ao processo de conectar dois ou mais sistemas gerando uma dependência tecnológica entre os mesmos, já a *Interoperabilidade* refere-se ao processo de comunicação de dois ou mais sistemas sem a geração de uma dependência tecnológica entre os mesmos.

programas e serviços do governo – uma vez que os gestores públicos estão munidos de informações, podem especificar projetos de forma mais adequada, além de poderem melhor avaliar o desempenho dos órgãos e dos serviços que eles oferecem (SANTOS, 2010); (d) maior transparência nas ações do governo - o governo deve utilizar a *interoperabilidade* para aumentar a transparência da gestão pública por meio da disponibilização de informações, serviços e da prestação de contas; (e) racionalização dos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do compartilhamento, reúso e intercâmbio de recursos tecnológicos - organizar e gerir os recursos de TIC de forma mais eficiente, gerando economia para o governo.

Para que a iniciativa de um processo eletrônico nacional seja alcançada deve-se alcançar estados e municípios, contudo, isso exige um esforço de maior monta, o que conseqüentemente demanda um aumento de equipe, para atingir a meta. Hoje já é feita uma articulação junto aos estados, mas de forma ainda não prioritária.

Recentemente o SEI inaugurou uma nova era com o lançamento da versão 4.0. A sua interface foi completamente reformulada, novas funcionalidades foram disponibilizadas e os recursos já existentes foram aprimorados. O SEI 4.0 proporciona, por exemplo, maior acessibilidade em dispositivos móveis, a versão tem esquema de cores sugerido e testado por pessoas com deficiência visual e um painel de controle principal que pode ser configurado pelo próprio usuário. Outra novidade é o SEI Federação, através da ferramenta o compartilhamento de processos entre órgãos e instituições que utilizam o sistema pode ser facilmente realizado, viabilizando a integração de modo integralmente digital. Além disso, o controle de prazos dentro da unidade e a inclusão de comentários em processos e documentos são inovações que merecem destaque.

Todas as novidades do SEI 4.0 foram planejadas e desenvolvidas com foco na segurança do sistema e das informações registradas. Agora a autenticação de acesso pode ser feita em dois fatores permitindo ao usuário adicionar uma camada extra de segurança aos seus dados. O sistema está, portanto, ainda mais seguro.

O foco do desenvolvimento do sistema é evoluir sempre na busca pelo SEI totalmente acessível, tanto a partir da reavaliação permanente do sistema como da escuta dos seus usuários, que muito podem contribuir para seu aperfeiçoamento.

3.3.2 A Lei Geral de Proteção de Dados e os caminhos para o progresso

A tecnologia digital criou e alimentou uma nova ordem mundial onde muito do que era impossível agora é possível.

Pode não haver propulsores a jato, máquinas de teletransporte ou carros voadores, mas há telefones de vídeo e drones de combate. Podemos ainda não habitar o mundo que George Orwell previu em seu romance distópico, 1984, um mundo no qual não havia o direito de privacidade e o governo usou vigilância e desinformação para controlar seus cidadãos. No entanto, o governo, certamente, poderia usar nossas informações pessoais a seu favor, resultando em muito mais conhecimento sobre nós do que Orwell poderia ter imaginado.

O mundo mudou: alguns podem argumentar para melhor e outros para pior.

Hoje, o cidadão cede mais informações sobre ele mesmo e coleta mais dados do que qualquer grupo na história humana. A maior parte das informações é cedida para conveniência simples e o uso de serviços “gratuitos” ou quase gratuitos. Algumas delas são coletadas clandestinamente ou por meio de ação governamental, quando, por exemplo, o governo requisita informações sobre usuários de determinada rede social.

A vida agora está *online* e os dados segmentados de todas as formas: por idade, por sexo, por renda, por estado ou cidade, por gostos, por sites visitados.

A sociedade está agrupada em termos de comportamento e esses grupos são alugados ou vendidos para os mais diversos nichos interessados. Grande parte do debate sobre privacidade está centrado, ou assim a maioria dos especialistas dirá: *segmentação comportamental*.

A privacidade de dados é um debate sobre a coleta e uso de informações pessoais do ponto de vista comercial e político. Ao fornecer informações para a conveniência de produtos e serviços, também abriram a porta para um monitoramento muito mais intrusivo por agências governamentais em nome da segurança nacional, estadual e local.

Chegamos a este ponto como resultado de inovação tecnológica e empreendedorismo.

A proteção de dados agora é mais relevante do que nunca. Até recentemente, a proteção de dados parecia ser um tópico de nicho, considerado apenas por uma pequena comunidade de especialistas. Os autores Davis e Patterson (2012) ensinam em sua obra que a sociedade, o governo e o sistema legal devem se adaptar aos impactos de *big data*, como transparência, correlação e agregação.

Inovadores de todos os tipos perceberam o potencial de transformar os dados em produtos para melhoria de diversos setores, inclusive do governo. Essa coleta de dados pode ser útil para sociedade, mas pode, por outro lado, ser uma poderosa arma para ações governamentais mal intencionadas.

Os autores mencionam que políticos e líderes governamentais, desde candidatos presidenciais dos EUA até todo o governo de longa data de Hosni Mubarak no Egito, experimentaram o poder e influência em grandes massas de pessoas, com um conjunto de valores comuns compartilhados, com o propósito de mudar o curso da história usando ferramentas simples como as redes sociais, em especial, o *Twitter*.

Para onde vamos a partir daqui depende de nós.

No mundo todo foram debatidos, elaborados e ratificados por governos a nova legislação de proteção. No Brasil não foi diferente, com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que já antecipava algumas previsões legislativas, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁶⁴, promulgada em agosto de 2018, que entrou em vigor em 1º de agosto de 2021⁶⁵.

No Estado Democrático de Direito brasileiro não existe direito absoluto, e os casos de tratamento de dados da LGPD, também, não são amplos e absolutos – ao contrário, existem limitações balizadas pela boa-fé e demais princípios previstos no art. 6º do mesmo diploma:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

⁶⁴ Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

⁶⁵ Lei nº 12.965/2014 - Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Antes de iniciar qualquer espécie de tratamento de dados pessoais, no setor privado, deve-se certificar previamente que a finalidade da operação esteja registrada de forma clara e explícita e os propósitos especificados e informados ao titular dos dados (inc. XII, art. 5º). O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular (inc. I, art. 7º)⁶⁶.

⁶⁶ Trata-se da regra da autonomia da vontade. É a manifestação livre e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. O titular dos dados tem liberdade para autorizar, negar ou revogar (reconsiderar) autorização anteriormente concedida para tratamento de seus dados pessoais. Trata-se de consentimento altamente qualificado, já que a manifestação de vontade precisa ser: I) livre e inequívoca; (II) formada mediante o conhecimento de todas as informações necessárias para tal, o que inclui a finalidade do tratamento de dados e eventual compartilhamento; e (III) restrita às finalidades específicas e determinadas que foram informadas ao titular dos dados. O ônus da prova do consentimento cabe ao controlador, sendo proibido o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento. O consentimento também pode ser tácito quando o titular do dado o torna manifestamente público previamente (§ 4º, art. 7º). O controlador que obtiver o consentimento e necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá

Contudo, no setor público, o consentimento do titular de dados é dispensado quando o tratamento estiver relacionado (a) à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres⁶⁷ ou (b) tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória⁶⁸.

No tratamento feito pelo poder público, as regras previstas nos art. 23 (procedimento de atuação) e 30 (regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD⁶⁹) da LGPD sempre devem ser seguidas de forma complementar.

Dessa forma, o tratamento de dados (de hoje e do futuro) possui uma baliza jurídica e aquele realizado pela administração pública federal (art. 7, inc. III)⁷⁰ é extensiva aos estados e municípios por simetria constitucional, para que haja um regime uniforme em todo território nacional.

Já é possível o compartilhamento de dados com órgãos públicos ou transferência de dados a terceiro fora do setor público. Quando isso acontecer, os agentes de tratamento devem comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados. É importante registrar que tal comunicação deve ser renovada

obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em Lei.

⁶⁷ Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado. É o tratamento de dados feito com a finalidade específica da execução de política pública formalmente instituída por Lei ou Ato administrativo. O instrumento que fixa a política pública que autoriza o tratamento do dado pessoal pode ser desde uma norma formal até um contrato ou instrumento congêneres. É importante ressaltar que este tipo de tratamento independe de consentimento do titular e deve respeitar as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD. Sempre que a administração pública efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais vinculadas a políticas públicas e entrega de serviços públicos, não precisará colher o consentimento; mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado. Todas as regras descritas pelos Artigos 23 a 30 da LGPD devem ser observadas pelos órgãos e entidades públicas.

⁶⁸ Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado. É a regra da legalidade ampla e da preservação do interesse público sobre o particular. Esse é um autorizador da LGPD que possibilita que a lei não entre em conflito com outras legislações ou regulamentos vigentes. previsões normativas que autorizam tratamento de dados extra LGPD; entre elas, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a do processo administrativo na administração pública federal (Lei nº 9784/1999) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

⁶⁹ ANPD – Autarquia federal responsável por fiscalizar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

⁷⁰ Art. 7º – O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

na alteração da finalidade ou em qualquer alteração nas operações de tratamento, inclusive de novo compartilhamento ou transferência.

O compartilhamento dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas é previsto na lei e dispensa o consentimento específico. Contudo, o órgão que coleta deve informar claramente que o dado será compartilhado e com quem.

Do outro lado, o órgão que solicita acesso a dado colhido por outro, isto é, solicita receber o compartilhamento, precisa justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados. Informações protegidas por sigilo seguem protegidas e sujeitas a normativos e regras específicas.

A formulação de políticas públicas é confrontada com a complexidade e incerteza dos resultados. Por isso existe a necessidade de desenvolver modelos de políticas que sejam capazes de lidar com isso. Para melhorar a validade dos modelos, os formuladores de política devem coletar dados para gerar provas e aprimorar os modelos para capturar os fenômenos e lidar com incertezas e informações limitadas e incompletas.

De acordo com artigo publicado na *World Economic Forum* (2022, n.p.), os sistemas de Inteligência Artificial (IA) podem ajudar a aumentar a velocidade e a escalabilidade da moderação de conteúdo automatizando os processos de moderação de conteúdo, bem como a detecção de uma variedade de conteúdo prejudicial por meio de modelos de Processamento de Linguagem Natural. Contudo, um dos grandes desafios para seu avanço é que cada plataforma é diferente – elas têm usuários diferentes, diferentes tipos de conteúdo, diferentes mídias, diferentes riscos e diferentes normas. Este é um grande problema para os desenvolvedores porque a abordagem tradicional de tamanho único no desenvolvimento de *software* simplesmente não funciona.

As configurações regulatórias e a adoção de qualquer tecnologia no futuro precisam estar em equilíbrio com os preceitos da LGPD, garantindo a confiança digital, não só no que se refere à segurança, mas também, no campo da privacidade, que poderíamos chamar de *e-privacidade*.

Tendo em vista a contemporaneidade da Lei, o governo deve trabalhar com as partes interessadas, promovendo uma série de princípios, tecnologias e ferramentas e estruturas políticas que fornecem uma abordagem holística para garantir a privacidade *online*.

Ela deve servir de ponto de referência para outras leis e práticas.

O regulamento de privacidade eletrônica em vigor leva em conta os importantes desenvolvimentos tecnológicos e visa promover um alto nível de proteção da confidencialidade e nas comunicações, independente da tecnologia utilizada.

Os avanços tecnológicos são, certamente, uma maneira central e tangível de começar a ver o progresso na melhoria dos espaços digitais para usuários em todo o mundo e o fato de já existir uma lei específica sobre a proteção de dados que regulamenta a matéria representa um progresso social e traz segurança aos gestores e à sociedade.

3.3.3 Novas plataformas digitais e a proposta de novo princípio constitucional

Na sociedade da informação, a informação é a peça-chave para que um cidadão possa utilizá-la e tornar-se um agente ativo e disseminador. A informação é o insumo para viabilizar a elaboração, implantação e avaliação de políticas públicas governamentais objetivando eficácia e eficiência, a partir da promoção do acesso à informação, pois na "era da Internet, o Governo deve promover a universalização do acesso e o uso crescente dos meios eletrônicos de informação para gerar uma administração eficiente e transparente em todos os níveis" (SARDENBERG, 2000, p. 5).

O Sistema SEI é uma plataforma que foi desenvolvida para gestão de documentos e processos eletrônicos, com o objetivo de promover a eficiência administrativa. Ele foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e devido às características inovadoras, o SEI transcendeu a classificação de sistema eletrônico do TRF4 para galgar a posição de projeto estratégico para toda administração pública, amparando-se em premissas altamente relevantes e atuais, tais como a inovação, economia do dinheiro público, transparência administrativa, o compartilhamento do conhecimento produzido e a sustentabilidade.

É natural que haja modernização da plataforma, como visto, e até sua possível substituição em um futuro não tão distante que permitam um processamento cada vez maior de volumes de dados, maior segurança e respeito à *e-privacidade*.

As plataformas não devem apenas apoiar deliberações complexas, mas, também, reunir modeladores de políticas e outras partes interessadas, ou seja, elas tendem a se tornar um ambiente interativo e rico em informações.

Reforçando o desejo por uma Administração pautada, também, na inovação, recentemente foi proposta Emenda à Constituição nº 32/2020, que altera o art. 37 da CRFB/88, com a inclusão de novos princípios constitucionais, dentre eles, o da *inovação*. A Exposição de Motivos n. 47 do Ministério da Economia, que acompanha a Proposta de Emenda refere:

A inovação como princípio a ser observado por toda a Administração pública guarda plena consonância com uma concepção modernizadora das relações entre o poder público e a sociedade. Apesar das amarras inerentes à burocracia estatal, a busca da inovação no setor público vem paulatinamente ganhando espaço, tendo em vista a revolução tecnológica em curso, que abre inúmeras possibilidades de aprimoramento da prestação dos serviços públicos. Na era do governo digital – essencial para facilitar a vida das pessoas em suas interações com o poder público –, a inovação deve ser reconhecida, valorizada e almejada pela Administração e por seus agentes, o que, aliás, também está em linha com diretrizes de organismos internacionais como a OCDE. O estabelecimento expresso da inovação como princípio constitucional da Administração servirá como símbolo de uma nova era do Estado brasileiro, deixando para trás a mera conservação burocrática, que, desconectada dos tempos atuais, tem se revelado ineficiente para atender aos anseios do povo brasileiro.

Analisando a Exposição de Motivos em questão, observa-se que o legislador foi taxativo quanto “às amarras inerentes à burocracia estatal”, sendo a *inovação* vista como uma mola propulsora da Administração: “inovação deve ser reconhecida, valorizada e almejada pela Administração e por seus agentes.”

Em seu artigo, MATOS (2020, sem paginação), levanta algumas problemáticas importantes com relação a elevação da *inovação* à princípio constitucional:

(1) princípios clássicos da Administração não podem ser relativizados – vinculam a Administração; (2) contradição do legislador ao elevar a *inovação* ao patamar de

princípio constitucional, mas defini-la como mero “símbolo de uma nova era” e algo que “deve ser almejado”, atribuindo, ao mesmo tempo, um caráter diretivo; (3) o fato de haver diversos atos na Administração que não são inovadores como, por exemplo, homologação de férias e publicação de edital de licitação.

Apesar dos importantes pontos levantados pelo articulista, é importante que o governo busque maneiras de impactar a vida dos cidadãos e novas abordagens para ativá-los como parceiros para moldar o futuro juntos. Importante superar velhas estruturas e modos de pensar e abraçar novas tecnologias e ideias.

O potencial de inovação no governo é imenso. No entanto, os desafios governos enfrentam são significativos. O SEI foi um primeiro passo para harmonizar digitalmente a administração pública federal.

As novas plataformas devem combinar o conhecimento humano com ferramentas inovadoras. Os governos estão encontrando novas e criativas formas de combinar o conhecimento e experiência de humanos com máquinas gerando dados e ferramentas para melhorar os serviços governamentais. O Colab⁷¹ é um exemplo de aproximação dos cidadãos e seus governos através de uma ferramenta de tecnologia disponibilizadas em canal virtual (website e aplicativo para celular) no incentivo e promoção de melhorias para gestões mais eficientes e inovadoras na administração pública.

As novas plataformas devem ter maior controle de dimensão. Nem sempre deve-se utilizar tecnologia de grande escala e os avanços nos processos e tecnologia do governo estão permitindo que o governo conceba novas maneiras de serviços governamentais de escala para o público em geral, e revolucionar as concepções do que significa escala. Novas maneiras estão sendo encontradas para trazer mais efetivamente práticas inovadoras no governo e dimensioná-las de pequeno a grande porte. Os testes podem ser feitos no ambiente de equipes do setor envolvido ou em laboratórios de inovação.

As novas plataformas terão cidadãos como especialistas redefinindo os limites do governo-cidadão. Os países reconhecem cada vez mais que boas ideias podem vir

⁷¹ Disponível no endereço eletrônico: <https://www.colab.re/>.

de fora dos muros do governo. Ao apoiar a inovação orientada para os cidadãos, os governos podem aprender novas ideias e abordagens, enquanto promovem confiança e inclusão na sociedade. Isso ocorre importando diferentes pontos de vista sobre o governo, como por exemplo, a iniciativa dos *Agentes do Governo Aberto* em São Paulo, Brasil, onde os cidadãos ministram cursos sobre governo aberto para funcionários públicos⁷².

Novas plataformas terão serviços em massa ou personalizados. Abordagens tradicionais de entrega de serviço estão chegando ao fim. Governos inovadores já não exigem que os cidadãos conheçam toda estrutura organizacional do governo para obter serviços, mas em vez disso, projetam serviços centrados no usuário que vejam os cidadãos holisticamente, e reconhecem que cada indivíduo tem desejos e necessidades específicas. As ferramentas comumente usadas nas áreas tecnológicas privadas, como *design* centrado no usuário e desenvolvimento ágil, estão sendo aplicadas ao serviço público. Em Varsóvia, na Polônia, funcionários públicos igualmente focados no cidadão promovem consultoria com residentes cegos para implantar uma rede de sinalização para permitir que pessoas com deficiência visual se movam sobre a cidade e ganhem independência⁷³.

Novas plataformas serão resultado do governo experimental no qual pequenas apostas com grande potencial. Para acompanhar o ritmo acelerado das mudanças, governos estão percebendo que precisam experimentar com novas possibilidades e estabelecer rapidamente quais abordagens funcionam e quais não. Para fazer isso, eles necessitam criar uma cultura que permita a experimentação. Isso pode significar desenvolver novas políticas para permitir que um município, estado ou país sirva como teste para experimentação, como no caso do projeto da Finlândia para a estrutura do governo (*Design for Government*⁷⁴). Lições valiosas com implicações valiosas para o governo podem também ser aprendidas com as experiências vindas da sociedade civil,

⁷² Informação sobre o programa Agentes de Governo Aberto está disponível no endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/casa_civil/relacoes_institucionais/coordenacao_de_governo_aberto/index.php?p=311530.

⁷³ Informação sobre o programa de acessibilidade e inclusão visual está disponível no endereço eletrônico: <https://www.oecd.org/gov/innovative-government/embracing-innovation-in-government-poland.pdf>.

⁷⁴ Informação sobre o projeto da Finlândia *Design for Government* está disponível no endereço eletrônico: <https://dfg-course.aalto.fi/about/>.

como o uso de *blockchain* para criar um processo de votação para um plebiscito de paz colombiano⁷⁵.

Por fim, novas plataformas serão atualizadas com maior frequência, repensando a maquinaria do governo. Os governos procuram cada vez mais transformar os serviços de dentro para fora. Os funcionários públicos representam os cérebros do governo e os recursos financeiros representam a força vital. Para construir uma melhor base para a inovação no setor público, governos estão apresentando novas abordagens para a gestão de recursos humanos e financeiros. Isso é ilustrado pelo *Spreading Innovation*⁷⁶ da Dinamarca, uma ferramenta de diálogo que incentiva os colaboradores a compartilhar ideias, resultando em maiores sucessos e capacidade inovadora entre os funcionários.

Cada uma dessas tendências vem com certos desafios que podem impactar a capacidade dos governos de atingir seus objetivos, como a barreira burocrática e o aproveitamento indevido do poder das ideias dos cidadãos e das pessoas atrás deles. Contudo, os fatores negativos não devem desencorajar o governo, pois a busca contínua por melhorias e a excelência está no centro da inovação. O governo deve se concentrar em maximizar o potencial de inovação.

⁷⁵ Informação sobre o projeto colombiano está disponível no endereço eletrônico: <https://www.oecd-forum.org/posts/28703-how-blockchain-can-change-voting-the-colombian-peace-plebiscite>.

⁷⁶ Informação sobre o projeto *Spreading Innovation*⁷⁶ da Dinamarca está disponível no endereço eletrônico: <https://www.oecd.org/gov/innovative-government/embracing-innovation-in-government-denmark.pdf>.

4 CONCLUSÃO

“In GOD we trust. All others must bring data”⁷⁷
Dr. W. Edwards Deming

As novas transformações e desafios encontrados na sociedade pós-moderna, após a explosão informacional, são notáveis.

O surgimento da *sociedade da informação e do conhecimento* se deu em virtude do surgimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), que alteraram o regime de informação, que o advento da impressão em papel havia instaurado mundialmente desde o séc. X.

A Revolução Industrial nos trouxe os meios de comunicação de massa e o aumento da produção e da distribuição de informação, em alta velocidade, que possibilitaram a ampliação dos registros do conhecimento humano e sua portabilidade. Porém, a superação da materialidade dos suportes tem o potencial de ampliar grandemente o acesso à informação e ao conhecimento, mesmo considerando os grandes desafios que essa alteração representa para a população.

O Estado encontra-se permanentemente no dever de repensar o seu papel e os seus objetivos em relação à sociedade, assim como no dever de justificar a sua presença e a sua ação.

Com essa evolução desenvolveu-se vários conceitos teóricos, empíricos e pragmáticos marcantes. Entre eles, podemos identificar o Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) que inclui o tratamento de documentos e fluxos informacionais. O sistema automatizado de gestão de documentos faz o controle completo do ciclo de vida do documento, seguindo os procedimentos de gestão arquivística, em meio eletrônico e o tratando em uma concepção orgânica.

Essa ferramenta pode gerenciar documentos digitais, convencionais e híbridos, e realizar a eliminação dos documentos de maneira controlada e de acordo com a legislação em vigor. O elemento humano é indispensável na GED, pois servirá para

⁷⁷ Tradução livre: Em Deus acreditamos. Todos os outros precisam trazer dados.

atualizar os regimes de tratamento e exceção, além de abrir os precedentes de alteração de *status* para casos especiais.

No Brasil, a partir dos anos 2000, inicia-se a modernização do Estado com a inserção das TICs no desenvolvimento das atividades de GED. Nas primeiras duas décadas do séc. XXI, aconteceram fatos importantes: ocorreu a publicação de leis, decretos e normas responsáveis por regulamentar o uso da TIC nos diversos setores da administração pública.

A evolução tecnológica foi responsável por oferecer a melhoria da prestação de serviço ao cidadão com qualidade e desburocratização.

Aí, reside a importância do tema proposto, que buscou evidenciar que as novas tecnologias não se aplicam apenas no cenário das corporações, mas também da administração pública, no sentido de alcançar a efetivação prática dos direitos fundamentais através de uma administração pública democrática e moderna.

O processo de digitalização de documentos públicos foi uma maneira eficiente de atualizar as atividades governamentais.

Buscou-se, no presente trabalho, desenvolver um estudo que não se limitasse apenas a reproduzir dados ou à mera preocupação teórica, mas que fosse capaz de trazer uma visão de alcance prático.

Constitui material de referência a todos aqueles que buscam se atualizar no tema do *governo digital* e se engajar no estudo sobre a *modernização da administração pública*. O que se busca é que o leitor possa extrair as respostas certas e necessárias as suas dúvidas, bem como ampliar seu horizonte nesse tema contemporâneo.

A divisão dos capítulos foi feita visando uma melhor compreensão do leitor sobre o tema trabalhado: *o governo digital*.

Abordou-se, no primeiro capítulo, a modernização da administração pública, explicando sua função, princípios, o problema do processo físico e a informatização do processo administrativo.

No que se refere aos princípios, o objetivo foi abordar como os princípios se materializam no âmbito da administração pública, analisando os mecanismos pelos quais se corporificam. Especificamente, pretendeu-se analisar os princípios expressos

no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, os princípios relacionados à modernização da administração pública e, por fim, os meios de efetivação de tais princípios.

Importante pontuar que diferentemente da pessoa jurídica de direito privado que legitimamente visa ao lucro, a função precípua da administração pública está na promoção do bem estar coletivo, que se traduzem, por exemplo, na efetivação dos direitos fundamentais positivos e na eficiência da gestão.

No segundo capítulo foi abordado o aparato legal que circunda o tema. O grande propulsor para que o MP iniciasse a busca por um sistema para fazer a gestão eletrônica de documentos foi a aprovação da Lei nº 12.527, a Lei de Acesso à Informação (LAI), no final de 2011. Ela ganhou muita atenção do alto escalão e da mídia, fazendo com que o processo eletrônico passasse a ter o apoio para se tornar uma política de Estado prioritária.

No terceiro e último capítulo houve um levantamento histórico do SEI, bem como um exemplo prático com a descrição de sua implantação no Inmetro e os benefícios decorrentes do uso deste Sistema tanto para máquina estatal como para o administrado.

O SEI foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), cedido gratuitamente para os demais órgãos públicos, e é hoje o sistema que deve ser preferencialmente adotado por toda a administração pública federal, conforme a Portaria do ME nº 8.963, de 11 de outubro de 2022, que menciona o Super.Gov.Br (Base Sei).

Foi através do SEI que a administração pública ganhou maior agilidade no trâmite dos processos, pois prescinde do papel como suporte físico para documentos institucionais, gerou economia em termos de aquisição e guarda de papéis e documentos, serviços de postagem material de escritório como um todo, além de ter melhorado substancialmente a gestão dos processos, com a garantia de maior transparência aos registros administrativos.

Abordou-se, ainda, no terceiro capítulo, os próximos passos a serem adotados pelo *e-governo*. A *interdisciplinaridade* e a *interoperabilidade* são assuntos que não podem ser negligenciados, tendo em vista a complexidade tecnológica enfrentada pelo

governo moderno, bem como, a necessidade de um sistema trabalhar em conjunto com outro de modo a garantir troca de informações de maneira eficaz e eficiente.

Os desafios continuarão a surgir, portanto, é necessário conhecimento sobre novas plataformas digitais utilizadas por governos estrangeiros, a serem adotadas pelo Brasil, como forma de resolver problemas da sociedade.

Abordou-se, ainda, proposta de novo princípio constitucional e sua polêmica acadêmica: *o princípio da inovação*.

Manda-nos os ditames de nossa consciência, num preito de gratidão, agradecer aos juristas consagrados e aos membros do STF cujas obras serviram de inspiração ao presente estudo, encorajando e incentivando a presente pesquisa.

Todos os capítulos foram revisados buscando-se fornecer a informação mais atualizada sobre o tema, inclusive contando com o conhecimento empírico da autora utiliza diariamente o SEI, desde sua implantação no Inmetro.

O principal objetivo da implantação do SEI no Inmetro foi promover a eficiência administrativa com interfaces inovadoras e amigáveis para que facilitasse o trâmite de processos e reduzisse a necessidade de movimentação física deles.

O projeto do SEI visava principalmente a eliminação de papel, aumento da eficiência, eficácia e melhoria da efetividade junto ao público alvo e sociedade brasileira. Suas principais justificativas são: (a) proporcionar a gestão do conhecimento corporativo, pela padronização e facilidade de acesso à informação; b) aderir ao Plano Nacional de Desmaterialização de Processos, coordenado pelo Ministério do Planejamento no âmbito da Administração Pública Federal; c) tornar a gestão dos processos administrativos mais eficientes, tendo em vista que hoje a maioria deles é assentada no trânsito físico de documentos; d) proporcionar a economia de recursos empregados com a manipulação de papel, tais como: contratos de *outsourcing* de impressão, arquivamento de processos físicos e na aquisição de papel e de insumos relacionados a ele (cartuchos de impressão, grampos, carimbos, cliques etc); e) gerar economia em despesas com malote, serviços de postagem, transporte e manutenção de acervo convencional (papel); f) facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas; g) promover acesso à informação, nos moldes da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011; h) racionalizar as rotinas de trabalho e promover a

sustentabilidade nos moldes do Decreto 7.746/2012; i) contribuir nas ações que tornam mais seguras informações tratadas no âmbito do Inmetro; j) aderir aos padrões de interoperabilidade entre os órgãos da Administração Pública, em todas as instâncias, no que tange a tramitação de processos eletrônicos; k) permitir maior controle, transparência e publicidade dos atos processuais; e l) permitir maior eficiência das atividades administrativas.

Em linhas gerais, as principais entregas relacionadas ao SEI no Inmetro foram: Instalação e implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na Autarquia; manual do usuário; campanha de endomarketing sobre a importância, implantação e uso do SEI; capacitação presencial para os gestores e multiplicadores; disponibilização de cursos em vídeo-aulas para os demais usuários do SEI; ato normativo instituindo o SEI; normatização interna para uso do SEI; desativação da autuação de processos e documentos em suporte físico (papel).

A sociedade da era digital demanda da administração pública investimento nas tecnologias de informação e comunicação inovadoras no apoio à boa governança e modelagem de políticas públicas.

A administração pública, conforme demonstrado, não terá a hercúlea tarefa de *inventar a roda*. Com o crescimento explosivo de dados e do poder computacional, ela poderá tomar vantagem do desenvolvimento no mundo digital com novas abordagens para modelagem de políticas públicas.

Apesar de não ter que *inventar a roda* para inovar, é necessário o enfrentamento de novas situações que garantam o sucesso da política pública a ser implantada, como a manutenção e atualizações de sistemas, a interação multidisciplinar na formulação de determinada política pública e, por vezes, a chancela de “política de Estado” em função da complexidade, abrangência e valores envolvidos.

O processo eletrônico pode ser considerado muito mais que uma simples plataforma de acesso a processos administrativos, constituindo-se em uma nova forma de prestação de serviços administrativos, que encontra adequação na evolução e nos anseios da sociedade que reclama por uma resposta do Poder Executivo a suas demandas de forma efetiva e eficaz.

O uso das TICs deve ser estimulado e viabilizado nas instituições públicas, contudo o uso efetivo dessas ferramentas perpassa pela contratação de profissionais da informação, responsáveis por planejar, implantar e controlar os sistemas utilizados desde a produção, arquivamento, descarte ou preservação, além do acesso aos documentos digitais.

Inegável, conforme apresentado, que a modificação da estrutura tradicional de tramitação física de processos administrativos para autos virtuais é recente e possui desdobramentos importantes, que serão debatidos, conforme as problemáticas aparecerem e, por certo, deverão ser passíveis estudo pela doutrina especializada.

Neste trabalho procurou-se conjugar o binômio teoria *versus* caso concreto, utilizando-se o SEI como caso de sucesso na administração pública federal, sem perder o sentido da importância do estudo teórico.

Prática nada mais é do que a aplicação de conhecimento teórico. A teoria é a alma, a prática, o corpo. Ambas são elementos que se integram para formar um todo, o qual permite o exercício do pesquisador com êxito. Esta é uma verdade inconteste. Graças a isto a leitura destas práticas é contemporânea, com consciência da realidade, rica em advertências, e buscando em outros autores ensinamentos que ampliem o conhecimento sobre o tema.

Procurou a autora contribuir com um estudo doutrinário, prático e didático, dotado de coerência e funcionalidade para fornecer conteúdo ao presente estudo.

Deseja-se que com a leitura do estudo em tela, possa-se acrescentar ao Direito Público e ao Direito em geral a importância da digitalização do governo e dos assuntos a ela ligados, bem como de criar uma visão crítica de que o Direito Administrativo deixou de ser há tempos uma matéria *empoeirada* e atrasada, que está avançando e merece atenção para enfrentar os desafios da modernidade.

Como seria o mundo se a administração utilizasse cada vez mais a tecnologia respeitando os preceitos necessários? Como seria o mundo se a administração trouxesse ao administrado consciente exatamente o que ele espera? Como seria o mundo se projetássemos na administração ambientes favoráveis à inovação?

Seria um mundo em que de fato a administração pública cumpriria por completo sua finalidade: proteger o interesse público. Então, esta é uma ideia que merece ser transmitida.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Brasil ocupa sétima posição em ranking de governo digital. **Agência Brasil**, [S. l.], 30 set. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/brasil-ocupa-setima-posicao-em-ranking-de-governo%20digital>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ALLAND, D.; RIALS, S. (Orgs.). **Dicionário da Cultura Jurídica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

APP STORE. **SEI! – Sistema Eletrônico de Informações**. [S. l.: s. n.], c2022. Disponível em: <https://apps.apple.com/br/app/sei/id1250145656?amp%3Bls=1&%3Bmt=8.&l=pt>. Acesso em: 16 ago 2022.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos. **Tabela de temporalidade denominada Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2020.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BEKKERS, V. J. J. M.; VAN DUIVENBODEN, H.; THAENS, M. Public innovation and information and communication technology: relevant backgrounds and concepts. **Information and Communication Technology and Public Innovation**, [S. l.], p. 3-21, 2006.

BIRKINSHAW, P. **Freedom of Information: the law, the practice and the ideal**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

BRASIL. **Manual da lei de acesso à informação para estados e municípios**. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: https://acessoainformacao.valparaisodegoias.go.gov.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: 01 set. 2022.

BRASIL. **Ministério do Planejamento incentiva tramitação eletrônica de documentos**. TRF4. 23 de outubro de 2014. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10516. Acesso em: 24 de out. 2022.

BRASIL. **Níveis de acesso aos processos e documentos**. São Carlos: UFSCAR, c2022. Disponível em: <https://www.portalsei.ufscar.br/documentos->

institucionais/capacitacao/treinamentos/treinamento-sei-conteudo-teorico/11-niveis-de-
- acesso-aos-processos-e-documentos. Acesso em: 13 de set. 2022.

BRASIL. **SEI do TRF4 é case de sucesso para órgãos federais**. TRF4. 05 de junho de 2013. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9162. Acesso em: 21 de out. 2022.

BRASIL. **SEI Federação**: instituições que adotam o sistema relatam a mudança de cultura e dos métodos de trabalho com o fim do papel. TRF4. 27 de novembro de 2013. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9718. Acesso em: 21 de out. 2022.

BRASIL. **Sistema eletrônico administrativo do TRF4 é apresentado a instituições públicas**. TRF4. 30 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9412. Acesso em: 21 de out. 2022.

BRASIL. **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**. São Carlos: UFSCAR, c2022. Disponível em: <https://www.portalsei.ufscar.br/documentos-institucionais/capacitacao/treinamentos/treinamento-sei-conteudo-teorico/11-niveis-de-acesso-aos-processos-e-documentos>. Acesso em: 14 de out 2022.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE MINEIRAÇÃO. Pesquisa Pública. **Gov.br**, c2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/acesso-a-informacao/processos/consulta-processual/sei/pesquisa-publica>. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. **Brasil ocupa sétima posição em ranking do governo digital**. Brasília: EBC, 30 de nov 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/brasil-ocupa-setima-posicao-em-ranking-de-governo%20digital>. Acesso em: 04 de out. 2022.

BRASIL. **Conheça os benefícios e desafios do Sistema Eletrônico de Informações**. Brasília: RNP, 20 de fev. de 2017. Acesso em: <https://www.rnp.br/noticias/conheca-os-beneficios-e-desafios-do-sistema-eletronico-de-informacoes>. Disponível em: 11 de set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. **Declaração de governo aberto**. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/central-de-conteudo/documentos/arquivos/declaracao-governo-aberto.pdf>. Acesso em: 12 de set 2022.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992.** Atos internacionais. Dispõe sobre ato internacional sobre direitos civis e políticos. Promulgação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 set. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-994/d0592.htm#:~:text=Toda%20cria n%C3%A7a%20ter%C3%A1%20direito%2C%20sem,da%20sociedade%20e%20do%20Estado. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2012 (retificado em 18 de mai. de 2012). Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos/legislacao/decreto-no-7-724-de-16-de-maio-de-2012.pdf/view#:~:text=Regulam enta%20a%20Lei%20no%2012.527,no%20%C2%A7%20o%20do%20art>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.** Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 mar. 1972. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d70235cons.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.** Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 19 de mar. de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105>. Acesso em: 14 de out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.** Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 29 de abr. de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10332.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.332%2C%20DE%2028,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 01 de out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022.** Altera o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 de mar. de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-

2022/2022/decreto/D10996.htm#:~:text=Interoperar%20os%20sistemas%20do%20Governo,de%20Endere%C3%A7amento%20Postal%2C%20at%C3%A9%202022.
Acesso em: 05 de out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 09 de out. de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm. Acesso em: 12 de set. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 de março de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9319.htm. Acesso em: 10 de jul. 2022.

BRASIL. E-processo: processo administrativo digital. Brasília: ENAP. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/377>. Acesso em: 02 de set 2022.

BRASIL. E-processo: processo administrativo digital. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2011. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/377>. Acesso em: 10 de jul. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa Interministerial nº 13, de 27 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as regras e procedimentos para a atribuição de código e para o cadastramento das unidades protocolizadoras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 26 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/destaques/legislacao-1/leg-e-atos/instrucao-normativa-interministerial-no-13-de-27-de-fevereiro-de-2020>. Acesso em: 02 de out. 2020.

BRASIL. Lei de acesso à informação. Recurso submetido à CGU. Número do processo: 23480.023674/2019-41. Recurso. Brasília: CGU, 18 nov. 2019. Disponível em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480023674201941_CGU.pdf. Acesso em: 18 de set. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013. Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros {...}. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 24 de abril de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 10 de set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 01 de fevereiro de 1999 (retificado em 11 de março de 1999). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 out 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.** Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 jul. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. **Manual de arquivamento do SEI/RJ.** Rio de Janeiro: Fazenda. Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/documentos/SEIRJ_Manual_Arquivamento_v2.pdf. Acesso em 02 de set 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Número Único de Protocolo. **Gov.br**, c2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/conteudo/numero-unico-de-protocolo-nup>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. **NUP – Número Único de Protocolo.** Brasília: ME. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-acional/conteudo/numero-unico-de-protocolo-nup>. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. **O portal do software público brasileiro.** TRF4. 2015. Disponível em: <https://softwarepublico.gov.br/social/sei/pasta-videos/introducao-ao-sei-trf4>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **O processo eletrônico nacional e a solução que revolucionou a gestão dos processos administrativos governamentais.** Brasília: MPOG. In: Ações premiadas no 20º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal, 2015 Organizadora: Andréa de Faria Barros Andrade – Brasília: Enap, 2016.

BRASIL. **O SEI – Sistema Eletrônico de Informações.** TRF4, 09 de dez. de 2014. Disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10686. Acesso em: 17 de jul. 2022.

BRASIL. **Padrão de Metadados.** Portal Brasileiro de Dados Abertos. Disponível em: <https://dados.gov.br/pagina/padrao-de-metadados>. Acesso em: 15 de ago 2022.

BRASIL. **PEN-SEI:** Comunicações é o primeiro ministério a adotar o sistema do TRF4. TRF4. 14 de março de 2014. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9919. Acesso em: 21 de out. 2022.

BRASIL. **Pesquisa pública.** Brasília: Agência Nacional de Mineração, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-processual/sei/pesquisa-publica>. Acesso em: 17 de set. 2022.

BRASIL. **Política nacional de arquivos públicos no SEI.** São Carlos: UFSCAR, c2022. Disponível em: <https://www.portalsei.ufscar.br/documentos-institucionais/capacitacao/treinamentos/treinamento-sei-conteudo-teorico/02-politica-nacional-de-arquivos-publicos-no-sei#:~:text=Por%20padr%C3%A3o%20C%20%20SEI%20j%C3%A1,guarda%20dos%20processos%20e%20documentos>. Acesso em: 09 de ago 2022.

BRASIL. **Portal da transparência.** Brasília: CGU, c2022. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona#:~:text=Lan%C3%A7ado%20pela%20Controladoria%20Geral%20da,%C3%A0%20gest%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20do%20Brasil>. Acesso em: 15 de out 2022.

BRASIL. **Portaria Conjunta MP/TRF4 nº 3, de 16 de dezembro de 2014.** Institui o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 29 de dez. de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-conjunta-no-3-de-16-de-dezembro-de-2014>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJSP/ME nº 11, de 25 de novembro de 2019.** Dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 29 de nov. de 2019.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-11-de-25-de-novembro-de-2019-229645093>. Acesso em: 04 de out. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços. Disponível em:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/portarias/883-portaria-17-2018>. Acesso em: 10 de set 2022.

BRASIL. **Portaria nº 106, de 23 de março de 2012**. Estabelece normas para utilização de multiprogramação e para a operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/comunicacao/rede-legislativa-radio-tv/arquivos/legislacao-arquivos/portarias-ministerio/Portarian10602MAR2012_Multiprogramao.pdf. Acesso em: 07 de out 2022.

BRASIL. **Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019**. Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 de abr. de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-no-179-de-22-de-abril-de-2019>. Acesso em: 10 de set. 2022.

BRASIL. **Software público brasileiro**. Brasília: MPOG. Disponível em: https://softwarepublico.gov.br/social/search/software_infos. Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. **Super.gov.br 1.0** (base SEI). Brasília: ME. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/conteudo/super.br/super-gov-br-1.0>. Acesso em: 23 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 6ª Turma - RMS nº 5.590/95 / DF. Relator: Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, 16 de abr. de 1996. **Lex**: STJ. Brasília, DF, publicado em: 10 de junho de 1996. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 02 ago 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2076 / AC – ACRE. Relator: Ministro Carlos Velloso, 15 de agosto de 2002. **Lex**: Coord. de Análise de Jurisprudência do STF. Brasília, DF, publicado em: 08 de agosto de 2003. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=375324>. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. **TRF4 e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinam Portaria para gestão conjunta do PEN-SEI**. TRF4, 18 dez. 2014. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10715. Acesso em: 24 de out. 2022.

BUCCI, M. P. D. **Fundamento para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

BUGARIC, B. Openness and transparency in public administration: challenges for public law. **Wisconsin International Law Journal**, Wisconsin, v. 22, n. 3, 2004.

CARVALHO FILHO, J. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas. 2017.

CEDANO, S. A função administrativa e a proteção constitucional do direito de moradia.

In: GARCIA, M. *et al.* **Biodireito constitucional: questões atuais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CHIRIGATI, F. S. **Computação em nuvem**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 09 nov. 2009. Disponível em: https://www.gta.ufrj.br/ensino/eel879/trabalhos_vf_2009_2/seabra/vantagens.html. Acesso em: 27 jul. 2022.

COMO DETERMINO QUAIS Informações devem ser públicas, restritas ou sigilosas? **UFSCAR**, São Carlos, c2022. Disponível em: <https://www.portalsei.ufscar.br/duvidas-frequentes/pesquisa-publica/como-determino-quais-informacoes-devem-ser-publicas-restritas-ou-sigilosas>. Acesso em: 02 de set. 2022.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Direito administrativo brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.

CYRINO, A. O princípio constitucional da eficiência: interdisciplinaridade, análise econômica e método no direito administrativo brasileiro. *In*: BARROSO, L. R.; MELLO, P. P. C. (Org.). **A república que ainda não foi**. Trinta anos da Constituição de 1988 na visão da escola de direito constitucional da UERJ. Belo Horizonte: Editora Forum, 2018, p. 579-590.

DAVIS, K.; PATTERSON, D. **Ethics of big data**. California: O'Reilly, 2012.

DEBBASCH, C. Institutions et droit administratifs. Tome 1 – Les structures administratives. p. 89 – 91. Paris: Presses Universitaires de France, 1991. *apud* MEDAUAR, O. **O direito administrativo em evolução**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

DENER, C. *et al.* **GovTech maturity index - the state of public sector digital transformation**. Washington, DC: The World Bank, 2021. ISBN: 978-1-4648-1765-6. DOI: 10.1596/978-1-4648-1765-6. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/36233>. Acesso em: 12 de out 2022.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

DI PIETRO, M. S. Z. **O princípio da supremacia do interesse público**: sobrevivência diante dos ideais do neoliberalismo. Salvador: Revista Jam – Jurídica. Ano XIII, nº 9, set. 2008.

DICIO. **ETHOS**. Dicionário Online de Português. Brasil: Positivo, C2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ethos/>. Acesso em: 05 ago. 2022.

DINIZ, E. H. *et al.* O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, jan.–fev. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/f9ZFfjhYtRBMVxLPjCJMKNJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 fev. 2022.

DROR, Y. O administrador público tipo delta para o século 21. **Revista do Serviço Público**, v. 2, n. 48, p. 5-27, maio-ago. 1995.

DWORKIN, R. **Taking rights seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

FALLA, G. Las transformaciones Del regimen administrativo. Instituto de Estudios Políticos, Madrid, 1962, pp 24-28. *In*: PIETRO, M. S. Z. **O princípio da supremacia do interesse público**: sobrevivência diante dos ideais do neoliberalismo. Salvador: Revista Jam – Jurídica. Ano XIII, nº 9, set. 2008.

FEBRABAN. **Pesquisa FEBRABAN de tecnologia bancária**. [S. l.: s. n.], c2022. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3106/48/pt-br/pesquisa>. Acesso em: 11 de ago de 2022.

FERREIRA, P. **O município e sua lei orgânica**. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 10, 1992.

FLORINI, A. Increasing transparency in government. **International Journal on World Peace**, [S. l.], v. 19, n. 3, p. 3-37, set. 2002.

FRANCO SOBRINHO, M. O. **O princípio constitucional da moralidade administrativa**. 2 ed. Curitiba: Genesis, 1993.

GOOGLE PLAY. **SEI! – Serviços de Informações do Brasil**. [S. l.: s. n.], c2022. Disponível em: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mpdg.sei>. Acesso em 13 de ago 2022.

HERRERA, J. P. H. **Lecciones de administración**, v. I. Madrid: Establecimiento Tipográfico, 1843.

HERRERO, A. Access to information commitments in OGP action plans: a report on the progress of reforms worldwide. **Open Government Partnership**, [S. l.], 1 abr. 2015. Disponível em: <https://www.opengovpartnership.org/documents/access-to-information->

commitments-in-ogp-action-plans-a-report-on-the-progress-of-reforms-worldwide/. 2015. Acesso em: 05 de ago 2022.

HESSE, K. **Die normative kraft der verfassung. A força normativa da Constituição.** Tradução Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOOD, C.; HEALD, D. **Transparency: the key to better governance?** Oxford, England: Oxford University Press, 2006.

IACOVINO, L. Archives as arsenals of accountability. p. 353–372, 2010. *In*: MACNEIL, H.; ESASTWOOD, T. (Org.). **Currents of archival thinking.** Santa Barbara: Libraries Unlimited, 2016.

JARDIM, J. M. **Transparência e opacidade do estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental.** Niterói: EDUFF, 1999.

JOFFILY, M. Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 49, p. 129-148, jan. - jun. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/3766/2835>. Acesso em: 07 de out 2022.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo.** São Paulo: Saraiva, 2005.

LIMANA, A. **Palestra proferida no Simpósio Internacional de Gestão Pública, Desenvolvimento e Cidadania.** Ijuí, nov. 2002.

LOPES, M. R. A. Poder constituinte reformador. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, p. 134, 1993.

MADEIRA, J. M. P. **Administração pública.** 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MARTINS, P. L. Acesso à informação – um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 01, p. 233-244, jan.-jun. 2011.

MARTINS, P. L. Acesso à informação – Um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, jan. - jun. 2011. Disponível em: <http://revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/476/399> . Acesso em: 29 out. 2022.

MATOS, G. V. A inovação como princípio da administração pública na reforma administrativa. **Jota**, [S. l.], 2020. Disponível em: https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/a-inovacao-como-principio-da-administracao-publica-na-reforma-administrativa-13102020#_ftn4.%20Acesso%20em:%2010%20de%20set.%202022. Acesso em: 10 de set. 2022.



MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MIANO, B. M. Breve conceituação de função administrativa. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v. 20, n. 47, p. 57-62, jan.- fev. 2019.

MORAES, A. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2017.

MOREIRA NETO, D. F. **Novas mutações juspolíticas**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

O'NEILL, O. **A question of trust**. United Kingdom: Cambridge University Press. 2002, p. 70.

OLIVEIRA, F. C. S. **Por uma teoria dos princípios**: o princípio constitucional da razoabilidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 25 de jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **E-government survey 2020: digital government in the decade of action for sustainable development (with addendum on Covid-19 response)**. New York: United Nations, p. 47, 2020. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3884686>. Acesso em: 14 de ago 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Universal Declaration of Human Rights - Portuguese**. Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris, art. 19. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 10 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OECD. **Embracing Innovation In Government: Global Trends**. [S. n.: S. l.], c2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/innovative-government/embracing-innovation-in-government-denmark.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PIRES, M. C. S. **Direito adquirido e ordem pública**: segurança jurídica e transformação democrática. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PLUVIÔSE. **Collins Dictionary**. Disponível em: <https://www.collinsdictionary.com/dictionary/english/pluviose>. Acesso em: 10 de mar 2022.

POPE, J. Access to Information: whose right and whose information? *In*: Transparency International. **Global corruption report**. London: Profile Books. 2003, p. 08-23.

ROBERTSON, K. G. **Secrecy and open Government: why governments want you to know**. Basingstoke, England: Macmillan. 1999.

RODRIGUES, J. G. Publicidade, transparência e abertura na administração pública. **Revista do Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 266, p. 89-123, maio/ago. 2014.

SANTOS, E. Desenvolvimento e implementação da arquitetura e-ping: estratégias adotadas e possíveis implicações. *In*: MESQUITA, C.; BRETAS, N. **Panorama da interoperabilidade no Brasil**, 2010, p. 22-36.

SARAIVA, A. **A implementação do SEI - Sistema Eletrônico de Informações. ENAP**. 2018. pp. 1-11 Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3455/4/SEGES%20%20Enap.%20SARAIVA%20Andr%C3%A9.%20SEI.%20estudo%20de%20caso.%202018.%20portug%C3%A4.pdf>. Acesso em: 09 de ago 2022.

SARDENBERG, R. M. Apresentação. *In*: TAKAHASHI, T. (Org.). **Sociedade da Informação no Brasil**: Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/Livro%20Verde.pdf>. Acesso em: 29 de jul. 2022.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SEI PESQUISA PÚBLICA. Disponível em: [google.com.br](https://www.google.com.br). Acesso em: 10 de ago.2022.

SEI-RJ. **Manual de arquivamento do SEI/RJ**. SEI-RJ: 2020. Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/documentos/SEIRJ_Manual_Arquivamento.pdzzz. Acesso em: 10 nov. 2022.

SUNDFELD, C. A. **Direito Administrativo para Céticos**. 2. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.

SUNDFELD, C. A. **Fundamentos do direito público**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

THE WORLD BANK. **GovTech maturity index: the state of public sector digital transformation**. [S. l.: s. n.], 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/events/2021/09/16/govtech-maturity-index-the-state-of-digital-transformation-in-the-public-sector>. Acesso em 27 de out 2022.

UFSCAR. **Política Nacional de Arquivos Públicos no SEI**. São Carlos: UFSCar, c2022. Disponível em: <https://www.portalsei.ufscar.br/documentos-institucionais/capacitacao/treinamentos/treinamento-sei-conteudo-teorico/02-politica-nacional-de-arquivos-publicos-no-sei#:~:text=Por%20padr%C3%A3o%20de%20arquivos%20p%C3%BAblicos%20no%20SEI>

2C%20o%20SEI%20j%C3%A1,guarda%20dos%20processos%20e%20documentos.
Acesso em: 10 nov. 2022.

VIEIRA, M. M.; CALDAS, M. Teoria crítica e pós-modernismo: principais alternativas à hegemonia funcionalista. **Revista de Administração de Empresas**, [S. l.], v. 46, n. 1, p. 59-70, 2006.

WORLD BANK. **Strengthening world bank group engagement on governance and anticorruption: main report**. Washington, D.C.: World Bank Group, 2007. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/2007/03/7478369/strengthening-world-bank-group-engagement-governance-anticorruption-vol-1-2-main-report>. Acesso em: 05 de out. 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The latest technology shaping the future of digital safety**. 2022. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2022/09/technology-shaping-the-future-of-digital-safety/>. Acesso em: 08 de out de 2022.

ZEPEDA, J. R. **Estado y transparencia: um passeio por la filosofia política**. México: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2008.

ANEXO A – NOTÍCIA: SEI DO TRF É CASE DE SUCESSO PARA ÓRGÃOS FEDERAIS EM SEMINÁRIO EM BRASÍLIA



[Inicial](#) > [Portal de Notícias 4R](#) > SEI do TRF4 é case de sucesso para órgãos federais em seminário em Brasília

TRF4 |

SEI do TRF4 é case de sucesso para órgãos federais em seminário em Brasília

05/06/2013 - 17h01

Atualizada em 05/06/2013 - 17h01



Amanhã (6/6), às 9h30, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) vai mostrar para outros órgãos federais, em Brasília, como conseguiu eliminar o papel também nos processos administrativos, organizar e realizar a adequada gestão documental. A coordenadora do SEI- Sistema Eletrônico de Informações, Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, apresenta o sistema no III Fórum de Gestão da Informação Corporativa, que começou hoje (5/6).

O evento é promovido pelo Ministério da Previdência Social (MPS), em parceria com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). O fórum que acontece no auditório do Ministério da Previdência tem o objetivo de difundir a gestão da informação e documentação no âmbito da administração pública federal.

No painel "debates e propostas", Patrícia apresenta o case de sucesso "Solução SEI- Sistema Eletrônico de Informações do TRF4" para instituições como Receita Federal, Ministério da Previdência, Planejamento e Arquivo Nacional, entre outros.

Pioneirismo

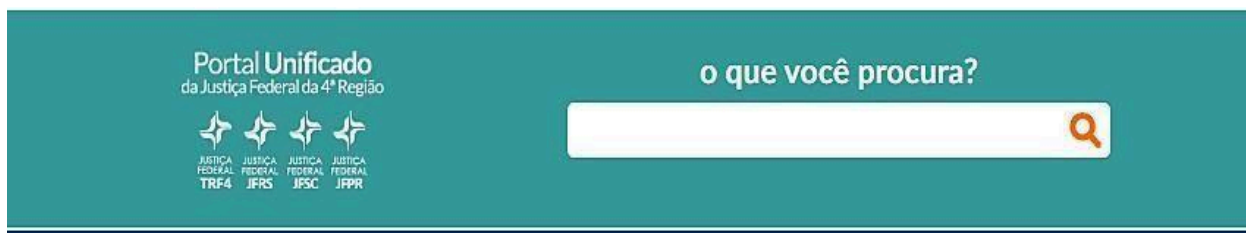
Desenvolvido em 2009 por servidores do TRF4, sem custos para a administração pública, o sistema foi o primeiro do país a virtualizar os procedimentos administrativos, compartilhando o conhecimento, agilizando o trabalho. Com um método fácil e intuitivo, o SEI também simplifica os atos administrativos e o tempo de tramitação de documentos entre as unidades, acabando de vez com o papel, que já não é usado nos processos judiciais do TRF4.

Compartilhando esta experiência, o TRF4 cedeu a tecnologia para 17 instituições no Brasil, entre elas O TRF da 3ª Região, com sede em São Paulo, o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), a Defensoria Pública da União (DPU), e a Prefeitura de Porto Alegre. O Ministério de Planejamento e Gestão está estudando a adoção do SEI.

A palestra será transmitida ao vivo pelo link: assiste.serpro.gov.br/previdencia

Fonte: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9162. Acesso em: 21/10/22.

ANEXO B – NOTÍCIA: SISTEMA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DO TRF4 É APRESENTADO A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS



[Inicial](#) > [Portal de Notícias 4R](#) > Sistema eletrônico administrativo do TRF4 é apresentado a instituições públicas

TRF4 |

Sistema eletrônico administrativo do TRF4 é apresentado a instituições públicas

30/08/2013 - 17h15

Atualizada em 30/08/2013 - 17h15



O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) recebeu nesta semana mais duas visitas de representantes de órgãos públicos interessados em conhecer a utilização e o funcionamento do SEI- Sistema Eletrônico de Informações. A plataforma foi desenvolvida pelo TRF4 e permite transferir toda a gestão de documentos e processos administrativos para um ambiente virtual. O SEI é cedido sem custos e já está sendo utilizado por quase 20 instituições parceiras em todo o país.

Ontem (29/8), a diretora da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento do TRF4, Patrícia Santanna Garcia, apresentou as principais características da ferramenta administrativa a um grupo de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10), de Brasília. Silvío Marcos Antunes, secretário de Administração; Flávio Kobayashi, coordenador de Assistência ao Pessoal; Dalson Ferreira do Amaral, chefe da Seção de Sistemas Administrativos; e Joana Angelica Correia da Silva, chefe da Seção de Gestão Documental, representaram o TRT10 no encontro. O diretor de TI do TRF4, Cristian Ramos Prange, e a diretora do Protocolo SEI, Célia Bernardes Jardim, também participaram da demonstração.

Na manhã de hoje (30/8), o sistema foi apresentado aos diretores da Agência Reguladora do Paraná Ney Teixeira Guimarães e João Batista Peixoto Alves. A instituição pública também está interessada em utilizar a plataforma em sua área administrativa.



Sistema eletrônico criado pelo TRF da 4ª Região foi apresentado a servidores do TRT10



Fonte: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9412. Acesso em: 21/10/22.

ANEXO C – NOTÍCIA: INSTITUIÇÕES QUE ADOTAM O SISTEMA RELATAM A MUDANÇA DE CULTURA E DOS MÉTODOS DE TRABALHO COM O FIM DO PAPEL



[Início](#) > [Portal de Notícias TRF4](#) > SEI Federação: instituições que adotam o sistema relatam a mudança de cultura e dos métodos de trabalho com o fim do papel

TRF4 |

SEI Federação: instituições que adotam o sistema relatam a mudança de cultura e dos métodos de trabalho com o fim do papel

27/11/2013 - 19h50

Atualizado em 27/11/2013 - 19h50



"A ideia é realizarmos uma grande mudança na gestão pública, em princípio no âmbito federal, mas que possamos espalhar essas inovações do sistema administrativo eletrônico em todo o estado brasileiro. O projeto PEN-SEI visa uma evolução que traga um grande impacto positivo perceptível para o cidadão e para a sociedade como um todo".

A declaração Vinicius Leopoldino do Amaral, analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), foi feita em sua apresentação no SEI Federação na tarde de hoje (27/11), no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Amaral veio ao tribunal para explicar como o MPOG, em conjunto com outros órgãos do governo federal, está implantado o PEN-SEI (sigla para Processo Eletrônico Nacional - Sistema Eletrônico de Informações) na administração pública. O projeto utiliza como base o SEI, a plataforma de processo eletrônico administrativo criada e desenvolvida pelo TRF4.

"O que queremos é melhorar a infraestrutura do processo administrativo eletrônico no governo do Brasil. O SEI por ser uma ferramenta de fácil acesso e manuseio se mostrou como a melhor opção para essa tarefa", disse. Ele também lembrou que por ser gratuito, o sistema se destaca sobre as opções de alto custo que estão disponíveis no mercado.

Serviço ao cidadão

Para ele, como o PEN-SEI será usado por vários órgãos diferentes, uma das grandes facilidades é a interoperabilidade de comunicação com outros sistemas. "O SEI facilmente se adapta a realidade de diferentes instituições. Assim, cada uma define a melhor maneira de utilizá-lo, fazendo ajustes específicos", acrescentou.

Amaral ressaltou que o mais importante é não perder o foco de que a finalidade do projeto é oferecer um serviço melhor para o cidadão. "A pessoa que está na ponta do nosso trabalho é o motivo pelo qual fazemos tudo isso", finalizou.

Receita Federal

Já o palcstrante Leandro Orçay, da superintendência da Receita Federal do Brasil, apresentou o e-processo, ferramenta de processo administrativo digital, semelhante ao SEI, que é usado na Receita, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Ele falou que na Receita Federal o processo digital começou a ser implantado em 2000 e desde então vem modificando os modos de trabalho na mudança da mídia papel para o meio eletrônico, na redução do tempo de trâmite e na simplificação dos procedimentos. Orçay ainda revelou que o sistema alcançou a marca de três milhões de processos nesses 13 anos.

"O nosso e-processo tem muitas semelhanças com o SEI do TRF4. Ele também trouxe uma verdadeira proposta nova de gestão para a Receita", concluiu.

Case da Justiça Federal da 3ª Região

A Justiça Federal da 3ª Região é uma das instituições parceiras do SEI, sendo adepta do programa desde o ano passado. O assessor da presidência do TRF3, Douglas Cedro, e o diretor do núcleo de organização e métodos da Justiça Federal de São Paulo (JFSP), Vitor Neves Ribeiro, falaram sobre a experiência da região com o sistema.

"O nosso mote, o nosso slogan da implantação do SEI foi 'A razão de ser do processo eletrônico é tornar o trabalho dos servidores mais rápido e mais fácil'. Fomos nos guiando por essa diretriz para introduzir essa tecnologia na vida do TRF3", lembrou Cedro.

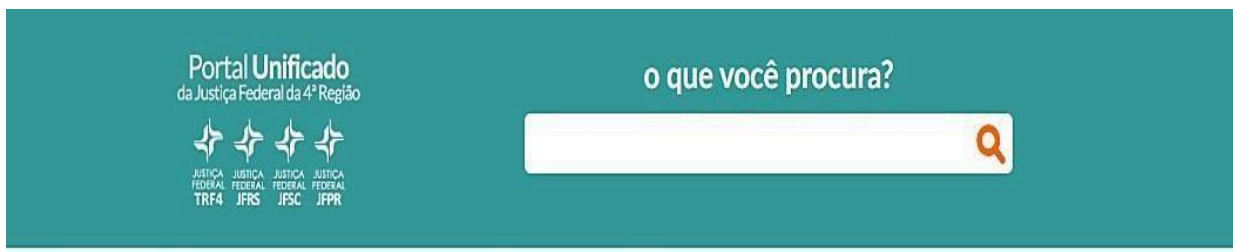
Segundo ele, o esforço conjunto de vários setores do tribunal, que ofereceu todo o suporte e assistência para os colegas que enfrentaram dificuldades na transição do processo em papel para o eletrônico, foi fundamental para o sucesso do SEI. "Com tantas facilidades que o sistema trouxe, o seu uso acabou sendo abraçado tanto pela alta cúpula quanto pelos servidores da Justiça da 3ª Região", disse.

"A implantação do SEI foi uma revolução nas estruturas e nos modos de trabalho do 1º e 2º Grau da nossa região e se refletiu em uma qualificação dos servidores. Na verdade, essa revolução ainda está em curso, pois estamos, em conjunto com TRF4, em constante desenvolvimento e aprimoramento da plataforma", avaliou Ribeiro.

O SEI Federação, que reúne representantes de mais de vinte órgãos públicas do país que utilizam o Sistema Eletrônico de Informações na sede do TRF4 em Porto Alegre (RS), continua amanhã (28/11), das 10h30min às 18h, no auditório do tribunal.

Fonte: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9718. Acesso em 21/10/22.

ANEXO D – NOTÍCIA: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES É O PRIMEIRO MINISTÉRIO A ADOTAR O SISTEMA DO TRF4



[Início](#) > [Portal de Notícias 4R](#) > PEN-SEI: Comunicações é o primeiro ministério a adotar o sistema do TRF4

TRF4 |

PEN-SEI: Comunicações é o primeiro ministério a adotar o sistema do TRF4

14/03/2014 - 18h45

Atualizada em 14/03/2014 - 18h45



Desde ontem (13/3), o Ministério das Comunicações (MiniCom) do governo federal está utilizando o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), criado e desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). O MiniCom é o primeiro ministério a adotar o sistema em todos os seus processos, dentro do chamado projeto PEN-SEI - Processo Eletrônico Nacional.

O SEI está sendo usado para o registro, alterações e consultas a processos de radiodifusão, pela internet, para radiodifusores de todo Brasil. O sistema, que ainda está em fase de cadastro para radiodifusores, pode ser acessado pelo site do ministério (www.comunicacoes.gov.br).

Facilidades do SEI

Integrada ao SEI, a tramitação online de processos do MiniCom, passa para um ambiente virtual que vai reduzir a burocracia e facilitar a vida de cidadãos e empresas que se relacionam com o Governo Federal. A iniciativa faz parte da implantação do PEN-SEI, coordenada pelo Ministério do Planejamento, com objetivo de ser estendida para toda a administração federal.

Para o ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, a chegada do novo sistema é positiva, principalmente para os radiodifusores. "Isso vai dar transparência, vai dar agilidade, vai economizar muito tempo. Vamos evitar problemas como extravio de processos, atrasos na entrega de documentos e processos duplicados", ele afirmou. "O que tem que viajar é a informação, não o papel, nem as pessoas", disse o ministro ao se referir às facilidades da ferramenta.

O sistema será aberto no dia 28 de abril, para que os radiodifusores já cadastrados possam começar a fazer suas solicitações, acabando com a necessidade de deslocamento até Brasília (DF) ou uso do serviço postal para a apresentação de documentos. A plataforma também vai possibilitar o exame do processo simultaneamente por mais de uma área técnica do MiniCom, reduzindo o tempo de tramitação dos processos.

Fonte: *Imprensa/MiniCom*

Fonte: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9919. Acesso em: 21/10/22.

ANEXO E – NOTÍCIA: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO INCENTIVA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Ir para o conteúdo 1 | Informações Acessibilidade 2 | Alto Contraste 3

Portal Unificado
da Justiça Federal da 4ª Região

o que você procura?

[Início](#) > [Portal de Notícias 4R](#) > Ministério do Planejamento incentiva tramitação eletrônica de documentos

TRF4 |

Ministério do Planejamento incentiva tramitação eletrônica de documentos

23/10/2014 - 17h36

Atualizada em 23/10/2014 - 17h36



A implementação do processo eletrônico na tramitação de documentos no Ministério das Comunicações (MiniCom) gerou uma economia de mais de R\$ 500 mil reais nos gastos com aluguel de impressoras e impressão em 2014. Já a duração média da tramitação no órgão passou de 199 para 25 dias. Esta e outras experiências da administração pública federal foram discutidas nesta quinta-feira (23/10) durante o Café com Debate, realizado na Escola Nacional de Administração Pública (Enap), em Brasília. A diretora da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento do TRF4 e gestora do SEI, Patrícia Valentina Santana Garcia, participou do evento.

A ação no MiniCom é um dos projetos pilotos da implantação do Processo Eletrônico Nacional (PEN) na administração pública. O objetivo do projeto, gerenciado pelo Ministério do Planejamento (MP), é gerar ganhos em agilidade, produtividade, redução dos custos e satisfação do público usuário. Entretanto, para alcançar essas metas, era preciso ter um software que fosse capaz de tramitar eletronicamente os processos, e mais: deveria ser desenvolvido em plataforma livre e estar disponível para download gratuito a todas instituições públicas interessadas. É aí que entra o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que já havia desenvolvido essa solução.

Para implantar o PEN, o MP focou na padronização do modelo de troca de documentos e processos eletrônicos. Para isso, assinou um acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações, o SEI.

De acordo com o secretário executivo do MiniCom, Genildo Lins, a implementação do SEI no ministério já gerou uma mudança de cultura no órgão, pois quase 23 mil processos já foram realizados inteiramente de forma eletrônica. Além disso, outros 20 mil já foram digitalizados e já estão no sistema. "A partir de janeiro de 2015, todos os processos de tramitação do Minicom serão realizados eletronicamente, não haverá mais digitalização", disse Lins.

Atualmente, o Projeto PEN envolve mais de 40 órgãos federais, estaduais e municipais. "Já capacitamos mais de 400 servidores e as pessoas estão interessadas não somente em administrar a ferramenta, mas também a ajudar no seu desenvolvimento", afirma Miriam Chaves, diretora de programas da secretaria executiva do MP. Segundo Chaves, a economia de pessoal, equipamentos e papel deve gerar redução dos custos em cerca de R\$ 1 bilhão no primeiro ano de implantação do PEN.

SEI

O sistema foi criado em 2009 para gerenciar o conhecimento institucional do TRF4 – responsável pelo Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina – de forma totalmente eletrônica, eliminando-se a tramitação de procedimentos em meio físico. Segundo Patrícia Valentina, diretora de gestão do conhecimento do TRF4, a utilização do SEI promove a inovação na gestão, gera economia e transparência administrativa e ainda promove a sustentabilidade.

"O tribunal chegou a conclusão de que a utilização do SEI é importante para outros órgãos e por isso ele é tratado como um patrimônio público", disse Valentina. O SEI será disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro (SPB) ainda este ano.

Fonte: Imprensa Ministério Planejamento

Fonte: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10516. Acesso em: 24/10/2022.

ANEXO F – NOTÍCIA: TRF4 E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ASSINAM PORTARIA PARA GESTÃO CONJUNTA DO PEN-SEI

Ir para o conteúdo 1 Informações Acessibilidade 2 Alto Contraste 3

Portal Unificado
da Justiça Federal da 4ª Região

o que você procura?

JUSTIÇA FEDERAL TRF4 JUSTIÇA FEDERAL JFRS JUSTIÇA FEDERAL JFSC JUSTIÇA FEDERAL JFPR

[Inicial](#) > [Portal de Notícias 4R](#) > [TRF4 e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinam Portaria para gestão conjunta do PEN-SEI](#)

TRF4 |

TRF4 e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinam Portaria para gestão conjunta do PEN-SEI

18/12/2014 - 16h33

Atualizada em 18/12/2014 - 16h33



O presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), desembargador federal Tadaaqui Hirose, assinou hoje (18/12) com a ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, Mirian Belchior, portaria conjunta estabelecendo o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Processo Eletrônico Nacional (PEN).

A portaria permite a coordenação compartilhada da plataforma PEN-SEI entre as dois órgãos, bem como a cessão pelo Ministério do Planejamento do direito de uso do sistema para toda a administração pública federal. A cerimônia foi realizada por meio de videoconferência, com Mirian em Brasília e Hirose em Porto Alegre.

"Esse passo conjunto vem coroar a parceria entre o TRF4 e o Ministério do Planejamento na busca da modernização da gestão pública. O uso do SEI no desenvolvimento da plataforma PEN-SEI nos fez poupar muito tempo, nos dando a vantagem de implantar um sistema já maduro e em funcionamento", ressaltou a ministra.

Segundo ela, o objetivo do ministério é incentivar toda a administração pública, prefeituras e governos estaduais, a adotarem o processo administrativo virtual. "O meio eletrônico nos dará celeridade nos processos, serviços mais rápidos e melhores, bem como segurança e proteção contra o extravio", observou.

Mirian exemplificou suas afirmações falando das mudanças ocorridas no Ministério das Comunicações após a implantação do processo eletrônico, cujos resultados já podem ser constatados. "Nos gastos com insumos, como papel e tinta, foram poupados 68% dos recursos, e o tempo de trâmite dos processos sofreu redução de 87%", demonstrou.

Após assinarem eletronicamente o documento, o presidente do tribunal, Tadaaqui Hirose, declarou ser uma honra dividir a governança do SEI no âmbito do PEN. "É uma satisfação assinar essa portaria que consolida a exitosa parceria entre o TRF4 e o governo federal, com foco na modernização, iniciada em junho de 2013, que tenho certeza que será duradoura", completou.

Participaram da cerimônia em Porto Alegre o juiz auxiliar da presidência Eduardo Tonetto Picarelli, o diretor-geral do tribunal, Luiz Izidoro Zorzo, o diretor de Tecnologia da Informação Cristian Prange e a diretora da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e gestora do SEI, Patrícia Valentina Garcia.

Fonte: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10715.

ANEXO G – PORTARIA CONJUNTA MP/TRF4 Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

20/10/22, 14:52

Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014 — Português (Brasil)



[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)



[Ministério da Economia](#)



[Home](#) > [Assuntos](#) > [Processo Eletrônico Nacional](#) > [Destaques](#) > [Legislação](#) > [Legislação](#) > [Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014](#)

Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014

Institui o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional e dá outras providências.



Publicado em 07/08/2020 20h04

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e a MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI se transformou em um projeto estratégico para toda a administração pública federal, permitindo a inovação de processos, a economia do gasto, a transparência administrativa, o compartilhamento do conhecimento produzido e a sustentabilidade;

CONSIDERANDO a rede colaborativa de órgãos e entidades de todos os entes federativos e poderes da União usuários do SEI, congregada em torno do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN e da parceria direta com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4;

CONSIDERANDO o grande número de instituições públicas federais que adotam o SEI, devido ao sucesso da prática de cessão da ferramenta sem ônus para outras instituições, e a necessária permanente interlocução com todas as organizações usuárias;

20/10/22, 14:52

Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014 — Português (Brasil)

CONSIDERANDO a necessidade de definir um modelo de gestão da evolução do SEI no âmbito do PEN, para garantir a coordenada, colaborativa e permanente atualização de todos os produtos, acompanhando as inovações gerenciais, jurídicas e tecnológicas relacionadas e evitando, assim, a obsolescência da solução, resolvem:

Art. 1º Instituir o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN, que será exercido por intermédio da seguinte estrutura:

I - Comitê Gestor;

II - Coordenação-Executiva;

III - Câmara Técnica;

IV - Comunidade de Negócio; e

V - Comunidade Técnica.



§ 1º A participação nas instâncias citadas nos incisos I a V do caput será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 2º As despesas decorrentes da participação nas instâncias citadas nos incisos I a V serão custeadas pelo respectivo órgão de exercício do servidor público.

§ 3º As deliberações e decisões serão consignadas em atas de reunião a serem disponibilizadas no ambiente colaborativo a que se refere o art. 14 desta Portaria Conjunta.

Capítulo I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º O Comitê Gestor é a autoridade máxima no modelo de governança do SEI no âmbito do PEN e será composto por dois representantes do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP e dois representantes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor deverão ser tomadas em consenso.

20/10/22, 14:52

Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014 — Português (Brasil)

§ 2º Em caso da não formação de consenso no âmbito do Comitê Gestor, a decisão será tomada por voto na forma do Regimento Interno.

§ 3º O MP deve considerar em suas deliberações no âmbito do Comitê Gestor as necessidades e sugestões prioritizadas pelos órgãos integrantes da Comunidade de Negócio e da Comunidade Técnica.

§ 4º O Comitê Gestor deverá se reunir periodicamente conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - aprovar o plano de ação relativo ao SEI, proposto pela Coordenação-Executiva;



III - designar os membros da Coordenação-Executiva e da Câmara Técnica;

IV - emanar diretrizes estratégicas para a evolução do SEI;

V - aprovar o modelo de licença que vier a ser utilizado para a distribuição do SEI;

VI - garantir a disponibilidade de recursos humanos e financeiros para a manutenção e a evolução contínua do SEI;

VII - deliberar sobre casos omissos na aplicação desta Portaria Conjunta; e

VIII - aprovar e encaminhar as solicitações de evolução ao TRF4 para análise.

Capítulo II

DA COORDENAÇÃO-EXECUTIVA

Art. 4º A Coordenação-Executiva é responsável pela operacionalização do modelo de governança do SEI e será composta por servidores do MP.

Art. 5º São atribuições da Coordenação-Executiva:

20/10/22, 14:52

Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014 — Português (Brasil)

II - organizar as evoluções a serem implementadas no SEI,

considerando:

a) as diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor;

b) as necessidades e sugestões levantadas pela Comunidade de Negócio;

c) o atendimento às disposições legais; e

d) a integração com outras iniciativas do Governo Federal e do Poder Judiciário.

III - submeter ao Comitê Gestor as evoluções a serem implementadas no SEI;

IV - avaliar os reportes de ocorrências no SEI e encaminhar sua resolução;

V - expedir orientações quanto ao uso do SEI;

VI - promover eventos e capacitações de gestores sobre o SEI;

VII - disponibilizar e moderar o ambiente colaborativo para a interação da Comunidade de Negócio e da Comunidade Técnica;

VIII - manter a documentação do SEI atualizada; e

IX - submeter questões à apreciação do Comitê Gestor.



Capítulo III

DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 6º A Câmara Técnica é a instância responsável por aspectos de tecnologia da informação do SEI.

§ 1º A Câmara Técnica será composta por representantes do MP e do TRF4 designados pelo Comitê Gestor.

§ 2º São atribuições da Câmara Técnica:

20/10/22, 14:52

Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014 — Português (Brasil)

- I - definir, coordenar e monitorar o processo de desenvolvimento colaborativo do SEI;
- II - definir as regras e condições para a participação do desenvolvimento colaborativo do SEI;
- III - coordenar e acompanhar as atividades de desenvolvimento colaborativo pelos membros da Comunidade Técnica;
- IV - gerenciar o ambiente de desenvolvimento colaborativo;
- V - definir as formas e regras de distribuição do SEI;
- VI - revisar tecnicamente as implementações realizadas pela Comunidade Técnica;
- VII - apoiar a resolução de dúvidas e problemas técnicos relacionados ao SEI;
- VIII - capacitar os membros da Comunidade Técnica no desenvolvimento no SEI e no processo de desenvolvimento colaborativo definido;
- IX - disponibilizar e gerenciar as novas versões do SEI no ambiente de desenvolvimento colaborativo, após a homologação pelo TRF4;
- X - manter a documentação técnica do SEI atualizada; e
- XI - analisar e encaminhar ao Comitê Gestor as necessidades e sugestões de evolução técnica do SEI.



Capítulo IV

DA COMUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 7º A Comunidade de Negócio será composta por gestores de negócio nos órgãos que tenham o SEI implantado e em utilização ou que estejam em processo de implantação.

Art. 8º São atribuições da Comunidade de Negócio:

- I - apresentar à Coordenação-Executiva necessidades e sugestões de evolução do SEI;
- II - reportar à Coordenação-Executiva os defeitos identificados no SEI;

20/10/22, 14:52

Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014 — Português (Brasil)

III - colaborar na resolução de dúvidas e problemas reportados pelos membros da Comunidade de Negócio, bem como na evolução da documentação do SEI;

IV - compartilhar boas práticas de implantação e uso do SEI com a Coordenação-Executiva e com os demais membros da Comunidade de Negócio; e

V - colaborar no processo de homologação de novas versões do SEI, conforme as orientações da Coordenação-Executiva.

Capítulo V

DA COMUNIDADE TÉCNICA



Art. 9º A Comunidade Técnica será composta por servidores do MP, do TRF4 e dos demais órgãos usuários do SEI envolvidos na implantação do SEI e na implementação de evoluções no sistema.

Art. 10. São atribuições da Comunidade Técnica:

I - implementar melhorias e correções no SEI distribuídas pela Câmara Técnica, conforme planejamento e priorização definidos pelo Comitê Gestor;

II - seguir o processo de desenvolvimento colaborativo definido pela Câmara Técnica;

III - apresentar à Câmara Técnica necessidades e sugestões de evolução técnica do SEI;

IV - propor à Câmara Técnica aperfeiçoamentos no processo de desenvolvimento colaborativo do SEI.

V - compartilhar boas práticas de instalação e configuração do SEI com os demais membros da Comunidade Técnica; e

VI - colaborar no processo de homologação de novas versões do SEI, conforme as orientações da Câmara Técnica.

Capítulo VI

Art. 11. A cessão do direito de uso do SEI pelo MP aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será de competência da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).

§ 1º A SLTI poderá ceder o SEI somente após a anuência formal do TRF4, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, a contar do protocolo do pedido no TRF4.

§ 2º Na omissão do TRF4, considera-se que não há oposição à cessão do SEI, podendo a SLTI formalizá-la.

§ 3º Será objeto de cessão a versão mais recente que estiver em uso no MP e no TRF4.



§ 4º A cessão do direito de uso gratuita será permitida mediante a formalização de Termo próprio contendo as obrigações de proteção do SEI, realizado exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica dos signatários no SEI-MP.

Art. 12. Incumbirá à SLTI/MP providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato dos Termos de cessão de uso no Diário Oficial da União.

Art. 13. A cessão do direito de uso do SEI pelo MP será realizada nos termos da Resolução nº 56, de 14 de junho de 2011, do TRF4 ou por outras normas que a venha substituir.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O MP e o TRF4 irão manter e coordenar um ambiente colaborativo para o SEI, que contemple um conjunto de ferramentas integradas que permitam o apoio e o estímulo à colaboração e organização do conhecimento em torno do SEI.

§ 1º O ambiente colaborativo do SEI será o meio oficial para comunicação, interação, colaboração e realização das atribuições dos integrantes das instâncias que compõem a estrutura do modelo de governança do SEI no âmbito do PEN.

20/10/22, 14:52

Portaria Conjunta nº 03, de 16 de dezembro de 2014 — Português (Brasil)

§ 2º É facultado ao TRF4 estender o uso do ambiente colaborativo para a rede de órgãos que utilizam o SEI, mesmo que não integrem o PEN.

Art. 15. Os órgãos, entidades e entes que utilizam o SEI são convidados a participar do evento 'SEI Federação', encontro presencial essencial entre todas as instâncias do modelo de governança do SEI no âmbito do PEN.

Parágrafo único. O 'SEI Federação' é o evento anual realizado pelo TRF4 desde 2011, onde ocorrem debates, apresentações e trocas de experiências envolvendo todos os parceiros que utilizam o SEI, visando o aperfeiçoamento do uso do sistema nas diferentes realidades do serviço público.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Des. TADAAQUI HIROSE

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2014, pg. 72, seção 1.

Fonte: BRASIL, 2014.

ANEXO H - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29/12/2014 – P. 72 – SEÇÃO 1 – PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014



72

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 251, segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e a MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI se transformou em um projeto estratégico para toda a administração pública federal, permitindo a inovação de processos, a economia do gasto, a transparência administrativa, o compartilhamento do conhecimento produzido e a sustentabilidade;

CONSIDERANDO a rede colaborativa de órgãos e entidades de todos os entes federativos e poderes da União usuários do SEI, congregada em torno do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN e da parceria direta com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4;

CONSIDERANDO o grande número de instituições públicas federais que adotam o SEI, devido ao sucesso da prática de cessão da ferramenta sem ônus para outras instituições, e a necessária permanente interlocução com todas as organizações usuárias;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um modelo de gestão da evolução do SEI no âmbito do PEN, para garantir a coordenada, colaborativa e permanente atualização de todos os produtos, acompanhando as inovações gerenciais, jurídicas e tecnológicas relacionadas e evitando, assim, a obsolescência da solução, resolvem:

Art. 1º Instituir o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN, que será exercido por intermédio da seguinte estrutura:

- I - Comitê Gestor;
- II - Coordenação-Executiva;
- III - Câmara Técnica;
- IV - Comunidade de Negócio; e
- V - Comunidade Técnica.

§ 1º A participação nas instâncias citadas nos incisos I a V do caput será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 2º As despesas decorrentes da participação nas instâncias citadas nos incisos I a V serão custeadas pelo respectivo órgão de exercício do servidor público.

§ 3º As deliberações e decisões serão consignadas em atas de reunião a serem disponibilizadas no ambiente colaborativo a que se refere o art. 14 desta Portaria Conjunta.

Capítulo I DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º O Comitê Gestor é a autoridade máxima no modelo de governança do SEI no âmbito do PEN e será composto por dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e dois representantes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor deverão ser tomadas em consenso.

§ 2º Em caso de não formação de consenso no âmbito do Comitê Gestor, a decisão será tomada por voto na forma do Regimento Interno.

§ 3º O MP deve considerar em suas deliberações no âmbito do Comitê Gestor as necessidades e sugestões prioritizadas pelos órgãos integrantes da Comunidade de Negócio e da Comunidade Técnica.

§ 4º O Comitê Gestor deverá se reunir periodicamente conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:

- I - aprovar o seu Regimento Interno;
- II - aprovar o plano de ação relativo ao SEI, proposto pela Coordenação-Executiva;
- III - designar os membros da Coordenação-Executiva e da Câmara Técnica;
- IV - emanar diretrizes estratégicas para a evolução do SEI;
- V - aprovar o modelo de licença que vier a ser utilizado para a distribuição do SEI;
- VI - garantir a disponibilidade de recursos humanos e financeiros para a manutenção e a evolução contínua do SEI;
- VII - deliberar sobre casos omissos na aplicação desta Portaria Conjunta; e
- VIII - aprovar e encaminhar as solicitações de evolução ao TRF4 para análise.

Capítulo II DA COORDENAÇÃO-EXECUTIVA

Art. 4º A Coordenação-Executiva é responsável pela operacionalização do modelo de governança do SEI e será composta por servidores do MP.

Art. 5º São atribuições da Coordenação-Executiva:

- I - elaborar e propor os planos de ação relativos ao SEI;
- II - organizar as evoluções a serem implementadas no SEI, considerando:
 - a) as diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor;
 - b) as necessidades e sugestões levantadas pela Comunidade de Negócio;
 - c) o atendimento às disposições legais; e
 - d) a integração com outras iniciativas do Governo Federal e do Poder Judiciário.
- III - submeter ao Comitê Gestor as evoluções a serem implementadas no SEI;

IV - avaliar os reportes de ocorrências no SEI e encaminhar sua resolução;

V - expedir orientações quanto ao uso do SEI;

VI - promover eventos e capacitações de gestores sobre o SEI;

VII - disponibilizar e moderar o ambiente colaborativo para a interação da Comunidade de Negócio e da Comunidade Técnica;

VIII - manter a documentação do SEI atualizada; e

IX - submeter questões à apreciação do Comitê Gestor.

Capítulo III DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 6º A Câmara Técnica é a instância responsável por aspectos de tecnologia da informação do SEI.

§ 1º A Câmara Técnica será composta por representantes do MP e do TRF4 designados pelo Comitê Gestor.

§ 2º São atribuições da Câmara Técnica:

- I - definir, coordenar e monitorar o processo de desenvolvimento colaborativo do SEI;
- II - definir as regras e condições para a participação do desenvolvimento colaborativo do SEI;
- III - coordenar e acompanhar as atividades de desenvolvimento colaborativo pelos membros da Comunidade Técnica;
- IV - gerenciar o ambiente de desenvolvimento colaborativo;

V - definir as formas e regras de distribuição do SEI;

VI - revisar tecnicamente as implementações realizadas pela Comunidade Técnica;

VII - apoiar a resolução de dúvidas e problemas técnicos relacionados ao SEI;

VIII - capacitar os membros da Comunidade Técnica no desenvolvimento no SEI e no processo de desenvolvimento colaborativo definido;

IX - disponibilizar e gerenciar as novas versões do SEI no ambiente de desenvolvimento colaborativo, após a homologação pelo TRF4;

X - manter a documentação técnica do SEI atualizada; e

XI - analisar e encaminhar ao Comitê Gestor as necessidades e sugestões de evolução técnica do SEI.

Capítulo IV DA COMUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 7º A Comunidade de Negócio será composta por gestores de negócio nos órgãos que tenham o SEI implantado e em utilização ou que estejam em processo de implantação.

Art. 8º São atribuições da Comunidade de Negócio:

- I - apresentar à Coordenação-Executiva necessidades e sugestões de evolução do SEI;
- II - reportar à Coordenação-Executiva os defeitos identificados no SEI;
- III - colaborar na resolução de dúvidas e problemas reportados pelos membros da Comunidade de Negócio, bem como na evolução da documentação do SEI;
- IV - compartilhar boas práticas de implantação e uso do SEI com a Coordenação-Executiva e com os demais membros da Comunidade de Negócio; e
- V - colaborar no processo de homologação de novas versões do SEI, conforme as orientações da Coordenação-Executiva.

Capítulo V DA COMUNIDADE TÉCNICA

Art. 9º A Comunidade Técnica será composta por servidores do MP, do TRF4 e dos demais órgãos usuários do SEI envolvidos na implantação do SEI e na implementação de evoluções no sistema.

Art. 10. São atribuições da Comunidade Técnica:

I - implementar melhorias e correções no SEI distribuídas pela Câmara Técnica, conforme planejamento e priorização definidos pelo Comitê Gestor;

II - seguir o processo de desenvolvimento colaborativo definido pela Câmara Técnica;

III - apresentar à Câmara Técnica necessidades e sugestões de evolução técnica do SEI;

IV - propor à Câmara Técnica aperfeiçoamentos no processo de desenvolvimento colaborativo do SEI.

V - compartilhar boas práticas de instalação e configuração do SEI com os demais membros da Comunidade Técnica; e

VI - colaborar no processo de homologação de novas versões do SEI, conforme as orientações da Câmara Técnica.

Capítulo VI DA CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SEI

Art. 11. A cessão do direito de uso do SEI pelo MP aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será de competência da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).

§ 1º A SLTI poderá ceder o SEI somente após a anuência formal do TRF4, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, a contar do protocolo do pedido no TRF4.

§ 2º Na omissão do TRF4, considera-se que não há oposição à cessão do SEI, podendo a SLTI formalizá-la.

§ 3º Será objeto de cessão a versão mais recente que estiver em uso no MP e no TRF4.

§ 4º A cessão do direito de uso gratuito será permitida mediante a formalização de Termo próprio contendo as obrigações de proteção do SEI, realizado exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica dos signatários no SEI-MP.

Art. 12. Incumbirá à SLTI/MP providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato dos Termos de cessão de uso no Diário Oficial da União.

Art. 13. A cessão do direito de uso do SEI pelo MP será realizada nos termos da Resolução nº 56, de 14 de junho de 2011, do TRF4 ou por outras normas que a venha substituir.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O MP e o TRF4 irão manter e coordenar um ambiente colaborativo para o SEI, que contemple um conjunto de ferramentas integradas que permitam o apoio e o estímulo à colaboração e organização do conhecimento em torno do SEI.

§ 1º O ambiente colaborativo do SEI será o meio oficial para comunicação, interação, colaboração e realização das atribuições dos integrantes das instâncias que compõem a estrutura do modelo de governança do SEI no âmbito do PEN.

§ 2º É facultado ao TRF4 estender o uso do ambiente colaborativo para a rede de órgãos que utilizam o SEI, mesmo que não integrem o PEN.

Art. 15. Os órgãos, entidades e entes que utilizam o SEI são convidados a participar do evento 'SEI Federação', encontro presencial essencial entre todas as instâncias do modelo de governança do SEI no âmbito do PEN.

Parágrafo único. O 'SEI Federação' é o evento anual realizado pelo TRF4 desde 2011, onde ocorrem debates, apresentações e trocas de experiências envolvendo todos os parceiros que utilizam o SEI, visando o aperfeiçoamento do uso do sistema nas diferentes realidades do serviço público.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. TADAAQUI HIROSE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

REVOGAR, a contar de 10 de novembro de 2014, os termos da Portaria nº 288, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 86 de 08 de maio de 2014, que limitou o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 573.442,03 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Des. EDSON VIDAL PINTO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva a Terceira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 11ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 5 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a Terceira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), para o Exercício de 2014, na forma do resumo abaixo: CAU/CE - TERCEIRA REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	RS	DESPESAS	RS
Receita Corrente:	1.221.417,00	Despesa Corrente:	1.221.417,00
Receita Capital:	747.277,00	Despesa Capital:	747.277,00
TOTAL:	1.968.694,00	TOTAL:	1.968.694,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o endereço da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, resolve:

ANEXO I – MINUTA DE MEMORANDO CIRCULAR DATADO DE 2017: INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
E-mail: ctinf@inmetro.gov.br – Tel. (21) 2563-2932 – Fax (21)2563-5501

Memorando Circular n.º XX /DPLAN/CTINF

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600._____/____

Em xx de xxxx de 2017.

Aos Senhores Chefes de Departamento

Assunto: Instituição do Grupo de Trabalho Inmetro para Implantação do SEI – Sistema Eletrônico de Informação

1. O SEI (Sistema Eletrônico de Informação) foi escolhido como solução no âmbito do Processo Eletrônico Nacional (PEN), cujo projeto é uma iniciativa conjunta de órgãos e diversas entidades da administração pública para a construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico.
2. O Sistema atende ao decreto de nº 8.539/2015 que publicado em 08/10/2015, estabelece como regra para o governo a tramitação eletrônica de documentos e visa a eliminação do papel como suporte físico para documentos institucionais. Segundo o decreto, o uso do meio eletrônico deverá estar implementado **no prazo de dois anos**, contado da data de publicação do decreto.
3. A solução é recomendada fortemente pelo Ministério do Planejamento e Gestão e está disponível gratuitamente para uso de qualquer instituição pública.
4. O que muda com a implantação do SEI:
 - a. Todos os processos serão exclusivamente eletrônicos e o uso do papel e impressões será reduzido drasticamente
 - b. Expedientes externos recebidos em papel serão digitalizados e tramitados virtualmente
 - c. A tramitação de documentos e processos será exclusivamente pelo SEI. O SITAD (Sistema Eletrônico de Tramitação de Documentos) será desabilitado para inclusão de novos processos ou tramitações, ficando disponível somente para consultas.
5. O Inmetro está se preparando para esta modernização tecnológica e administrativa e, desta forma, institui um Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar as atividades

Continuação do Memorando Circular n.º XX / DPLAN/CTINF

necessárias à adesão ao Processo Eletrônico Nacional (PEN) e a implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

6. O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

Área	Responsável	Substituto
Dplan/Ctinf	Simone Martines	Pablo Ortiz
Presi/Nuarp	Cristiane Quintans	Paulo Artur Maciel Pedrada
Dplan/Cogep	Greice Reinaldo	Ivan Fagundes Fonseca
Gabin	Teresinha Algarte	Arcadio Fernandez
Cgre	Maurício Pércles Pereira	Simone Liduino Sandra M.Saraiva
Dplan/Diplo	Marcio Anderson Feliz Muniz	Rogério Pereira
Diraf/Dicoc	Keila Cristine Oliveira Ker	Ana Luiza de Paula Nascimento
Dicom	Lucas Santos Heler	Petronio Fonseca
Dconf/Divig	André Figueiredo	Pedro Henrique de Sá Brown
Ouvid	Márcia Andreia da Silva Almeida	Andrea Goes da Cruz

7. Será competência do Grupo de Trabalho:

- a. Planejar, coordenar e adotar as providências técnicas e logísticas para a implantação do SEI no Inmetro;
- b. Realizar a gestão do SEI em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos no Inmetro;
- c. Deliberar, definir e encaminhar resoluções sobre a estratégia de implantação, processos, procedimentos, normas e repórteres de ocorrências;
- d. Zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do Inmetro e aos padrões de uso e evoluções definido no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional;
- e. Executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI no Inmetro;
- f. Acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- g. Propor revisões das normas afetadas ao processo eletrônico;
- h. Propor soluções específicas sobre a implantação e parametrização de dados no SEI;
- i. Propor e aprovar normas e boas práticas relativas ao funcionamento do SEI;

Continuação do Memorando Circular n.º XX / DPLAN/CTINF

- j. Atuar na disseminação do SEI no Inmetro e;
- k. Apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI.

Atenciosamente,

DANIEL CAMPOS DA SILVA
Assessor da Presidência

ANEXO J – PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO SEI NO INMETRO

PLANO DE TRABALHO

Referência: Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

1. Objeto:

O objeto do presente é a cessão do direito de uso gratuito do software Sistema Eletrônico de Informações (SEI), criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), para a realização do processo administrativo em meio eletrônico no INMETRO.

2. Justificativa:

O INMETRO visa celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o intuito de promover a adoção de sistema informatizado que possibilite a realização do processo administrativo em meio eletrônico, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades de gestão interna dos órgãos e entidades. A Administração Pública busca modernizar a gestão interna por meio do aperfeiçoamento das atividades realizadas por meio de processos administrativos.

Ademais, a celebração do Acordo irá propiciar o intercâmbio de informações, especificações técnicas e anotações complementares utilizadas no desenvolvimento do sistema que possa ser usado na gestão interna, promovendo, assim, a implementação de forma efetiva, dentro da competência institucional e regimental, de novas funcionalidades por intermédio de desenvolvimento colaborativo.

3. Etapas, entregas e metas:

Etapa	Entrega / Meta
a) Disponibilização do SEI.	Disponibilização dos produtos referentes ao SEI: em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
	Suporte técnico à equipe de implantação do órgão ou entidade cessionário, preferencialmente em oficinas conjuntas, pelo ambiente colaborativo do SEI, ou

b) Suporte técnico à implantação SEI.	por plataformas de educação à distância: em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
c) Implantação do SEI pelo órgão ou entidade cessionário.	SEI implantado no órgão ou entidade cessionário até 09/10/2017.

4. Objetivo / resultados esperados:

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, o INMETRO espera atingir os seguintes resultados:

- A eliminação ou redução drástica do uso de papel nas rotinas administrativas do INMETRO;
- A otimização das rotinas de trabalho, possibilitando o trabalho colaborativo;
- A sistematização dos procedimentos e melhoria da gestão do conhecimento no INMETRO;
- A automatização da geração de relatórios e estatísticas sobre os processos administrativos, facilitando a produção de informações e a gestão efetiva dos estoques de processos e das equipes;
- Melhoria da transparência com disponibilização em tempo real dos documentos públicos produzidos pelo INMETRO e do andamento dos processos; e
- Redução dos riscos operacionais relacionados aos processos físicos, como a perda de documentos e volumes.

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se

que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

7. Aprovação:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto de Azevedo, Usuário Externo**, em 02/08/2017, às 15:01.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano de Souza Alves, Secretário-Adjunto**, em 11/08/2017, às 12:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3770466** e o código CRC **8516980D**.

ANEXO K – CÓPIA DO OFÍCIO Nº 160/GABIN (INMETRO): CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) E PARTICIPAÇÃO NO PROJETO PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL (PEN)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Rua Santa Alexandrina nº 416 – 10º andar – Rio Comprido – CEP: 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ
E-mail: presi@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2563-2801 – Fax: (21) 2563-5627

Ofício n.º 160/Gabin

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600-002514/2016

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Gleisson Cardoso Rubin
Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 4º Andar
CEP 70.040-906 – Brasília/DF

Assunto: Cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e participação no projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN).

Senhor Secretário,

1. Incumbiu-me o Presidente do Inmetro, Carlos Augusto de Azevedo, de solicitar a Vossa Senhoria, conforme disposto na Portaria Conjunta MP/TRF4 nº 3, de 16 de dezembro de 2014, a formalização da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a este Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) bem como a formalização de sua participação no projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN).
2. Informo que a implantação do SEI no Inmetro é uma decisão institucional, advinda da alta administração e encontra-se alinhada aos instrumentos estratégicos do órgão. O projeto de implantação do SEI nesta Autarquia está estruturado ou em vias de finalização e a equipe de servidores públicos que coordenará sua implantação está definida e estruturada, assim como apta a colaborar com a rede de instituições públicas participantes do PEN, como já vem ocorrendo.
3. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado, o Senhor Presidente do Inmetro designou o servidor André Gheventer da Coordenação-Geral Tecnologia da Informação da Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional desta Autarquia, e-mail agheventer@inmetro.gov.br, telefone 21 2563-5606, cuja atuação dar-se-á no interesse exclusivo da Administração.
4. Aproveito a oportunidade para, em nome do Presidente e em meu próprio, agradecer antecipadamente a cooperação ao tempo em que colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DANIEL CAMPOS DA SILVA
Assessor da Presidência do Inmetro

ANEXO L – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MP E O INMETRO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SEI PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM MEIO ELETRÔNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, E O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM MEIO ELETRÔNICO. <>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52600.025191/2016-22

□

UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado por seu Secretário de Gestão Adjunto, **Cassiano de Souza Alves**, delegado mediante Portaria nº 19, de 2 de fevereiro de 2017, a seguir denominado **MP**, e o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**, com sede na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém, Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25250-020, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, **Carlos Augusto de Azevedo**, a seguir denominado **INMETRO**, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 11 da Portaria Conjunta MP/TRF4 nº 3, de 16 de dezembro de 2014, sujeitando-se os participantes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação (SEI), nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014, criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), para a realização do processo administrativo em meio eletrônico no INMETRO.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SEI a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MP e do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como da Lei nº 8.666, de 1993, as cláusulas deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do SEI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

1.3. O desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alteração no SEI será realizada de forma colaborativa nos termos da Portaria Conjunta SLTI/TRF4 nº 3, de 16 de dezembro de 2014.

1.4. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou pelo representante por este indicado.

1.5. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no INMETRO.

1.6. É vedada a utilização do nome SEI em softwares acessórios desenvolvidos ou adquiridos pelo INMETRO que se utilizem dos *webservices* disponibilizados no SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do MP:

a) disponibilizar ao INMETRO, sempre que possível, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na sua versão atualizada, após sua disponibilização pela Câmara Técnica do SEI, nos termos do inciso IX do § 2º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014;

b) fornecer suporte técnico à implementação do programa a ser prestado em Brasília a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do MP;

b.1) o suporte técnico será prestado preferencialmente em oficinas conjuntas, pelo ambiente colaborativo do SEI, ou por plataformas de educação à distância;

c) comunicar ao INMETRO qualquer alteração no programa; e

d) informar ao INMETRO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.

2.1. Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. São atribuições e responsabilidades do INMETRO:

a) zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

b) o INMETRO não poderá transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou

gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

d) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

e) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo INMETRO;

f) integrar o SEI, caso necessário, com os softwares que utiliza;

g) prestar suporte, caso necessário, as suas unidades que utilizam o SEI;

h) utilizar o ambiente colaborativo, disponibilizado pelo MP, para:

h.1) encaminhar eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no SEI;

h.2) enviar questionamentos e dúvidas sobre o SEI;

h.3) obter informações sobre o SEI, como: documentação técnica e de negócio, notícias relacionadas e agendas de treinamento, por exemplo;

h.4) contribuir na evolução da documentação;

h.5) desenvolver melhorias para o SEI e disponibilizar para todos os órgãos participantes da rede; e

h.6) baixar as versões do software;

i) encaminhar ao MP órgãos interessados em conhecer ou utilizar o SEI, responsável por demonstrar o sistema; e

j) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

3.1. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo participante prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

5. Os servidores indicados pelos participantes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

8.1. Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo de Cooperação Técnica por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias; e

8.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, a ser providenciado pelo MP.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação

serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

10.1. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Caberá ao MP, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo INMETRO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o MP designa para Gestor o(a) Coordenador(a)-Geral do Processo Eletrônico Nacional, do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o INMETRO designa para Gestor o(a) Chefe da Seção de Infraestrutura da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do INMETRO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente administrativamente, e, em última instância, pela Advocacia-Geral da União (AGU), conforme o inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

12.1. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Brasília (TRF1) -, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do MP.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto de Azevedo, Usuário Externo**, em 02/08/2017, às 14:59.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano de Souza Alves, Secretário-Adjunto**,



em 11/08/2017, às 13:41.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3770469** e o
código CRC **8E8B5A0B**.

Fonte: Ctinf/Inmetro

ANEXO M – EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 162, quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

121



UNIDADE ESTADUAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 114639

Número do Contrato: 9/2013. Nº Processo: 03617000242201376. DISPENSA Nº 13/2013. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 12628832100. Contratado : MAXIMO LEVI LEITE GOMES - Objeto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel onde está situada a Agência do IBGE em Miracema-TO por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 02/08/2017 a 02/08/2018. Valor Total: R\$15.592,90. Fonte: 100000000 - 2017NE800030. Data de Assinatura: 24/07/2017.

(SICON - 22/08/2017) 114629-11301-2017NE800008

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na presente Chamada Pública - PROEV Nº 002/2017. OBJETO: Apoiar a realização de congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares, visando o intercâmbio científico e divulgação para difusão do conhecimento, que venham a ocorrer no período de 1º de dezembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 23/08/2017; Disponibilização do formulário

on line: 23/08/2017; DATA FINAL PARA O ENVIO: 06/09/2017; DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de 15/09/2017. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. QD. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 518, Brasília - DF.

Brasília 22 de agosto de 2017.
ERNESTO LOZARDO
Presidente do IPEA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 74/2017 - IPEA/PNPD

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PNPD nº 074/2017-Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional. OBJETO: Selecionar interessados, para concessão de bolsa pesquisa para atuar no Projeto: "Modelo de Projeções Macroeconômicas e Previdenciárias de Médio e Longo Prazo". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 23/08/2017; DATA FINAL PARA O ENVIO: 31/08/2017 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: A partir de 08/09/2017. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 517, Brasília - DF.

Brasília 22 de agosto de 2017
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Coordenador Geral de Serviços Corporativos e Apoio a Pesquisa.

DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONÔMICAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2017 - UASG 113602

Nº Processo: 03001.002293/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de co-peiagem, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA Unidade Rio de Janeiro, situado à Av. Presidente Antonio Carlos nº 51 13º ao 17º pavimentos Centro Rio de Janeiro e no edifício Rodolfo De Paoli Av. Nilo Peçanha, 50 6º andar, salas 609 a 613 Centro Rio de Janeiro-RJ, podendo haver mudança de endereço, a qualquer tempo, dentro da mesma municipalidade. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/08/2017 de 08h59 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Av. presid.antonio Carlos, 51 - 13.andar - Centro RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113602-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2017 às 08h59 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para retirada de Edital compareça ao IPEA/RJ, munido de Pen Drive ou CD gravável.

MARIA FERNANDA MESQUITA PESSOA
Pregoeira
(SIDEV - 22/08/2017) 113601-11302-2017NE800028

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- a) Espécie: Acordos de Cooperação Técnica, firmados entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e os órgãos denominados abaixo.
b) Objeto: Cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação (SEI), criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), para a realização do processo administrativo em meio eletrônico, nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014.
c) Recursos: Não há transferência de recursos financeiros.
d) Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.
e) Órgãos, assinantes pelos órgãos, assinante pelo MP, data de assinatura e Processo:

Órgão	Assinante(s) pelo Órgão	Assinante(s) pelo MP	Data da Assinatura	Processo SEI (MP)
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	Kleber de Melo Moraes, Presidente Jaime Gregório dos Santos Filho, Diretor de Administração e Infraestrutura	Virgínia Braucarene Lopes, Secretária de Gestão Adjunta Substituta	20/07/2017	05110.000840/2016-14
Ministério da Integração Nacional - MI	Mário Ramos Rêbento, Secretário-Executivo	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	28/07/2017	59202.000766/2014-74
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDS	Alberto Beltrame, Secretário-Executivo	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	28/07/2017	71000.031350/2015-51
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Maria José de Sena, Reitora	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	28/07/2017	05110.000465/2016-11
Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar	Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	28/07/2017	05110.003047/2017-58
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU-DF	Alberto Alves de Faria, Presidente	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	28/07/2017	05110.002024/2017-26
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	Debora Regina Ivanov Gomes, Diretora-Presidente em Exercício	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	28/07/2017	01580.018243/2015-78
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO	Carlos Augusto de Azevedo, Presidente	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	11/08/2017	52600.025191/2016-22
Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	11/08/2017	05110.005144/2016-02
Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	17/08/2017	05110.000654/2017-66
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Silvio de Sousa Pinheiro, Presidente	Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto	21/08/2017	04310.000043/2016-18

Fonte: Ctinf/Inmetro.

ANEXO N – PORTARIA Nº 132, DE 17 DE MAIO DE 2017 E BOLETIM DE SERVIÇO – INSTITUI O NÚCLEO GESTOR DO SEI E O GRUPO DE ADMINISTRADORES DE UP NO INMETRO



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Institui o Núcleo Gestor do SEI e o Grupo
de Administradores de UP no Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016.

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) foi escolhido como solução no âmbito do Processo Eletrônico Nacional (PEN), cujo projeto é uma iniciativa conjunta de órgãos e diversas entidades da administração pública para a construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico;

Considerando que a implantação do sistema no Inmetro atende ao Decreto de n.º 8.539/2015, de 08/10/2015, que regula, no Governo Federal, a tramitação eletrônica de documentos e visa a eliminação do papel como suporte físico para documentos institucionais;

Considerando que o Decreto estabelece que o uso do meio eletrônico deverá ser implementado nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autarquias e fundações **no prazo de dois anos**, contado da data de sua publicação;

Considerando que a solução é recomendada pelo Ministério do Planejamento e Gestão e está disponível gratuitamente para uso de qualquer instituição pública;

Resolve:

Art. 1º Designar os titulares e seus respectivos suplentes para compor o Núcleo Gestor do SEI, do Inmetro:

Representante da UP	TITULAR	SUPLENTE
Presi/Ctinf	Simone Martines	Pablo Holmeister Ortiz/Sílvia Vaisburd
Presi/Nuarfp	Paulo Artur Maciel Pedrada	Cristiane Quintans
Gabin	Arcadio de P. Fernandez	Daniel Campos da Silva
Gabin/Dicom	Lucas Santos Heler	Petrônio Fonseca
Diplan/Diplo	Márcio Anderson F. Muniz	Rogério Pereira
Diraf/Dicoc	Keila Cristine O. Ker	Ana Luiza de P. Nascimento
Dconf/Divig	André Figueiredo	Pedro Henrique de S. Brown
Cogep	Greice Reinaldo	Ivan Fagundes Fonseca
Cgcre	Maurício Péricles Pereira	Simone Liduino/Sandra M. Saraiva
Ouvid	Márcia Andrea da S. Almeida	Andrea Goes da Cruz

Art. 2º Será competência do Núcleo Gestor:

- I. coordenar as atividades necessárias à adesão ao PEN e à implantação do SEI;
- II. planejar, coordenar e adotar as providências técnicas e logísticas para a implantação do SEI;
- III. realizar a gestão do SEI em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos;
- IV. deliberar, definir e encaminhar resoluções sobre a estratégia de implantação, processos, procedimentos, normas e repórteres de ocorrências;
- V. zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades da Instituição e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto PEN;
- VI. executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI;
- VII. acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- VIII. propor revisões das normas afetadas ao processo eletrônico;
- IX. propor soluções específicas sobre a implantação e parametrização de dados no SEI;
- X. propor e aprovar normas e boas práticas relativas ao funcionamento do SEI;
- XI. atuar na disseminação do SEI; e
- XII. apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI.

Art. 3º Designar os seguintes Gestores da Qualidade do Inmetro para compor o Grupo de Administradores de UP do SEI

Lucas Santos Heller	– Gabin
Natascha C.de A.dos S.Braga	– Diraf
Gabriela Amorim Jordão	– Dconf
Silvio Francisco dos Santos	– Dimci
Carlos Eduardo C. Galhardo	– Dimel
Marcelo Miranda Medeiros	– Dimav
Raissa Veloso Gomes	– Dplan
Sandra M. Saraiva	– Cgcre
Maria Cristina C. de Sá	– Caint
Valmir Sant'Anna de Souza	– Cored
Veronica Pereira	– Audin
Marcia A. da S. Almeida	– Ouvid

Art. 4º Será competência do Grupo de Administradores de UP do SEI:

- I. apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI dentro da sua unidade;
- II. conceder permissão de acesso aos usuários SEI dentro da sua unidade;
- III. cadastrar os modelos de documentos e tipo de documentos conforme orientação do Grupo da Qualidade do Inmetro;

- IV. adequar os padrões de documentos da gestão da qualidade do Inmetro afetados pela implantação do processo eletrônico;
- V. complementar e manter atualizados dados de unidades e usuários da sua unidade;
- VI. executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI no Inmetro
- VII. apoiar os usuários na configuração de documentos modelo e textos modelos;
- VIII. acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IX. atuar na disseminação do SEI na sua unidade;

Art. 5º O que mudará com a implantação do SEI:

- I. Todos os novos processos serão exclusivamente eletrônicos e o uso do papel e impressões será reduzido drasticamente;
- II. Expedientes externos recebidos em papel serão digitalizados e tramitados virtualmente;
- III. A tramitação de novos documentos e processos será exclusivamente pelo SEI. O Sistema Eletrônico de Tramitação de Documentos (Sitad) será desabilitado para inclusão de novos processos, ficando disponível somente para consultas e para tramitação de documentos e processos criados antes da implantação do SEI.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

INMETRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA.

Boletim de SERVIÇO

EDIÇÃO ESPECIAL

Portaria Presi n.º 130, de 17 de maio de 2017
Portaria Presi n.º 131, de 17 de maio de 2017
Portaria Presi n.º 132, de 17 de maio de 2017

Data de Publicação:

17 de maio de 2017

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ESPECIAL

Carlos Augusto de Azevedo
Presidente do INMETRO

Alexander Assis de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Marcia Cristina Santana de Souza
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Gestão de
Pessoas

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

Publicação eletrônica disponível na intranet produzida mensalmente pela COGEP/Dapes – Divisão de Administração de Pessoas.

As matérias aqui publicadas deverão ser do conhecimento de todos os servidores de cada unidade do Inmetro.

O Boletim de Serviço impresso encontra-se disponível para consulta no Serviço de Documentação e Informação – Sedin.

Este boletim contém a seguinte seção:

1. Atos do Presidente

Neste número, foram publicadas as matérias encaminhadas à Divisão de Administração de Pessoas - Dapes, até a data do fechamento do boletim.

SUMÁRIO

Portaria Presi n.º 130, de 17 de maio de 2017.....	3
Portaria Presi n.º 131, de 17 de maio de 2017.....	13
Portaria Presi n.º 132, de 17 de maio de 2017.....	14



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Institui o Núcleo Gestor do SEI e o Grupo de Administradores de UP no Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016.

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) foi escolhido como solução no âmbito do Processo Eletrônico Nacional (PEN), cujo projeto é uma iniciativa conjunta de órgãos e diversas entidades da administração pública para a construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico;

Considerando que a implantação do sistema no Inmetro atende ao Decreto de n.º 8.539/2015, de 08/10/2015, que regula, no Governo Federal, a tramitação eletrônica de documentos e visa a eliminação do papel como suporte físico para documentos institucionais;

Considerando que o Decreto estabelece que o uso do meio eletrônico deverá ser implementado nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autarquias fundações no prazo de dois anos, contado da data de sua publicação;

Considerando que a solução é recomendada pelo Ministério do Planejamento e Gestão e está disponível gratuitamente para uso de qualquer instituição pública;

Resolve:

Art. 1º Designar os titulares e seus respectivos suplentes para compor o Núcleo Gestor do SEI, do Inmetro:

Representante da UP	TITULAR	SUPLENTE
Presi/Ctinf	Simone Martines	Pablo Holmeister Ortiz/Silvia Vaisburd
Presi/Nuarp	Paulo Artur Maciel Pedrada	Cristiane Quintans
Gabin	Arcadio de P. Fernandez	Daniel Campos da Silva
Gabin/Dicom	Lucas Santos Heler	Petrônio Fonseca
Diplan/Diplo	Márcio Anderson F. Muniz	Rogério Pereira
Dira/Dicoc	Keila Cristine O. Ker	Ana Luiza de P. Nascimento
Dconf/Divig	André Figueiredo	Pedro Henrique de S. Brown
Cogep	Greice Reinaldo	Ivan Fagundes Fonseca
Cgcre	Maurício Péricles Pereira	Simone Liduino/Sandra M. Saraiva
Ouvid	Márcia Andrea da S. Almeida	Andrea Goes da Cruz

MDI-Gabin-003 – Rev. 11 – Apr. Mai/16 – Pg. 1/3 - Norma de Origem: NIG-Gabin-036

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Gabinete da Presidência

Art. 2º Será competência do Núcleo Gestor

- I. coordenar as atividades necessárias à adesão ao PEN e à implantação do SEI;
- II. planejar, coordenar e adotar as providências técnicas e logísticas para a implantação do SEI;
- III. realizar a gestão do SEI em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos;
- IV. deliberar, definir e encaminhar resoluções sobre a estratégia de implantação, processos, procedimentos, normas e repórteres de ocorrências;
- V. zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades da Instituição e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto PEN;
- VI. executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI;
- VII. acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- VIII. propor revisões das normas afetadas ao processo eletrônico;
- IX. propor soluções específicas sobre a implantação e parametrização de dados no SEI;
- X. propor e aprovar normas e boas práticas relativas ao funcionamento do SEI;
- XI. atuar na disseminação do SEI; e
- XII. apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI.

Art. 3º Designar os seguintes Gestores da Qualidade do Inmetro para compor o Grupo de Administradores de UP do SEI

Lucas Santos Heller	- Gabin
Natascha C.de A.dos S.Braga	- Diraf
Gabriela Amorim Jordão	- Deconf
Silvio Francisco dos Santos	- Dimci
Carlos Eduardo C. Galhardo	- Dimel
Marcelo Miranda Medeiros	- Dimav
Raissa Veloso Gomes	- Dplan
Sandra M. Saraiva	- Cgere
Maria Cristina C. de Sá	- Caint
Valmir Sant'Anna de Souza	- Corel
Veronica Pereira	- Audin
Marcia A. da S. Almeida	- Ouvjd

Art. 4º Será competência do Grupo de Administradores de UP do SEI:


- I. apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI dentro da sua unidade;
- II. conceder permissão de acesso aos usuários SEI dentro da sua unidade;
- III. cadastrar os modelos de documentos e tipo de documentos conforme orientação do Grupo da Qualidade do Inmetro;

- IV. adequar os padrões de documentos da gestão da qualidade do Inmetro afetados pela implantação do processo eletrônico;
- V. complementar e manter atualizados dados de unidades e usuários da sua unidade;
- VI. executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI no Inmetro
- VII. apoiar os usuários na configuração de documentos modelo e textos modelos;
- VIII. acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IX. atuar na disseminação do SEI na sua unidade;

Art. 5º O que mudará com a implantação do SEI:

- I. Todos os novos processos serão exclusivamente eletrônicos e o uso do papel e impressões será reduzido drasticamente;
- II. Expedientes externos recebidos em papel serão digitalizados e tramitados virtualmente;
- III. A tramitação de novos documentos e processos será exclusivamente pelo SEI. O Sistema Eletrônico de Tramitação de Documentos (Sitad) será desabilitado para inclusão de novos processos, ficando disponível somente para consultas e para tramitação de documentos e processos criados antes da implantação do SEI.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

ANEXO O – MINUTA DE MEMORANDO CIRCULAR: ALINHAMENTO ENTRE CHEFIAS E GESTORES DA QUALIDADE NA PARA IMPLANTAÇÃO DO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
E-mail: presi@inmetro.gov.br – Tel. (21) 2563-2801 – Fax (21)2563-5627

Memorando Circular n.º XX /Gabin

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600._____/____

Em xx de xxxx de 2017.

Aos Senhores Chefes de Departamento

Assunto: Alinhamento entre chefias e gestores da qualidade na para Implantação do SEI – Sistema Eletrônico de Informação

1. O SEI (Sistema Eletrônico de Informação) foi escolhido como solução no âmbito do Processo Eletrônico Nacional (PEN), cujo projeto é uma iniciativa conjunta de órgãos e diversas entidades da administração pública para a construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico.
2. O Sistema atende ao decreto de nº 8.539/2015 que publicado em 08/10/2015, estabelece como regra para o governo a tramitação eletrônica de documentos e visa a eliminação do papel como suporte físico para documentos institucionais. Segundo o decreto, o uso do meio eletrônico deverá estar implementado **no prazo de dois anos**, contado da data de publicação do decreto.
3. A portaria de nº 132 de 17 de maio de 2017 institui no INMETRO o Núcleo Gestor do SEI, responsável em definir e decidir sobre as ações de implantação da ferramenta e, o Grupo de Administradores de UP, composto pelos gestores da qualidade e tendo como responsabilidade a execução e o encaminhamento das ações definidas pelo Núcleo Gestor.
4. Considerando que os gestores da qualidade têm como uma das principais tarefas identificar e analisar modelos e formulários do Sidoq e configurá-los como modelos de documentos no SEI seguindo as orientações recebidas em treinamentos e oficinas;
5. Considerando que a utilização do SEI e a substituição dos processos em papel tem grande influência nos processos de trabalho e como estes são realizados;
6. Solicitamos que as chefias imediatas entrem em contato com seus respectivos gestores da qualidade, até a data de xx/xx/xxxx e apontem possíveis problemas, riscos, pontos de atenção relacionados ao uso do SEI e a substituição do papel em seus processos administrativos. Ao destacar estes pontos, favor levar em consideração as decisões estratégicas do projeto de implantação e as dúvidas já esclarecidas nos Workshops - SEI.

Continuação do Memorando Circular n.º XX / DPLAN/CTINF

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente

ANEXO P – MATERIAL PRODUZIDO PELA CTINF/INMETRO PARA ORIENTAR OS SERVIDORES DA AUTARQUIA COM RELAÇÃO AO SEI



sei!

SEI padronizar documentos

O **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** trabalha com modelos de documentos previamente configurados para facilitar seu preenchimento pelos usuários. Isso confere mais agilidade, padronização e organização das informações inseridas em cada processo.



Há Grupo de Administradores do SEI em cada UP trabalhando no cadastro dos modelos e adequação aos documentos do Sidoq. Conheça quem são e como eles podem ajudá-lo nos modelos e formulários necessários aos seus processos.

[Clique aqui](#)





sei!

SEI usar

Estão abertas, **até o dia 28 de julho**, as inscrições para a próxima turma do curso SEI USAR, da ENAP. É a última chance de fazer o treinamento antes da implantação do sistema no Inmetro.

O curso é imprescindível a todos servidores e coordenadores da qualidade. Também é recomendada a participação dos colaboradores que usam o SITAD. Servidores devem registrar a participação junto à Cogep, por meio do FOR-Dplan-017

Faça o curso utilizando o navegador Firefox.

Nas vídeoaulas você aprenderá a:

- Navegar no SEI;
- Executar diversas operações com processos e documentos;
- Organizar os processos nos Blocos Internos;
- Disponibilizar documentos nos Blocos de Assinaturas;
- Recuperar informações;
- Trabalhar com a disponibilização do acesso externo.

Período: 01/08 a 21/08

O curso é gratuito e realizado via internet.

 **INMETRO**



Apresentações do SEI

A implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Inmetro se aproxima! Aproveite as oportunidades de conhecer melhor esta ferramenta e tirar suas dúvidas, participando das **apresentações do projeto para cada UP**.

Os encontros serão conduzidos pela equipe de implantação, abordando o contexto da ferramenta, o projeto de implantação no Inmetro, as funcionalidades básicas e o que muda em sua rotina de trabalho. Aqueles que já fizeram o treinamento da ENAP, tragam suas dúvidas. Se ainda não fez o treinamento, venha se familiarizar com o SEI.

As apresentações começam amanhã para todos os servidores e colaboradores da Dimci.

Apresentação do SEI para a Dimci

Dia 20/07 - 9 h às 12 h - Auditório do Prédio 6 - Xerém

Fique atento e aguarde a agenda de apresentações para a sua Unidade.



sei!

Apresentações do SEI

A implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Inmetro se aproxima! Aproveite as oportunidades de conhecer melhor esta ferramenta e tirar suas dúvidas, participando das **apresentações do projeto para cada UP**.

Os encontros serão conduzidos pela equipe de implantação, abordando o contexto da ferramenta, o projeto de implantação no Inmetro, as funcionalidades básicas e o que muda em sua rotina de trabalho. Aqueles que já fizeram o treinamento da ENAP, tragam suas dúvidas. Se ainda não fez o treinamento, venha se familiarizar com o SEI.

Apresentação do SEI para a Diraf

Dia 31/07 - 9 h às 12 h - Auditório do Prédio 6 - Xerém

Fique atento e aguarde a agenda de apresentações para a sua Unidade.

INMETRO

sei!

Apresentações do SEI

A implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Inmetro se aproxima! Aproveite as oportunidades de conhecer melhor esta ferramenta e tirar suas dúvidas, participando das **apresentações do projeto para cada UP**.

Os encontros serão conduzidos pela equipe de implantação, abordando o contexto da ferramenta, o projeto de implantação no Inmetro, as funcionalidades básicas e o que muda em sua rotina de trabalho. Aqueles que já fizeram o treinamento da ENAP, tragam suas dúvidas. Se ainda não fez o treinamento, venha se familiarizar com o SEI.

Confira o calendário das apresentações:

Dimci – 20/07 – 9 h às 12 h – Auditório do prédio 6 – Xerém **(Já realizada)**
 Diraf – 31/07 – 9 h às 12 h – Auditório do prédio 6 – Xerém **(Já realizada)**
 Dplan – 01/08 – 14 h às 17 h – Auditório – RC **(Já realizada)**
 Gabin – 03/08 – 9 h 30 min às 12 h – Sala de reuniões da presidência – RC **(Já realizada)**
 Cgcre – 03/08 – 14 h às 17 h – Auditório – RC **(Já realizada)**
 Dimel – 04/08 – 9 h às 12 h – Auditório do prédio 11 – Xerém
 Caint – 08/08 – 9 h às 12 h – Auditório – RC
 Cored – 09/08 – 9 h às 12 h – Sala da Cored – Xerém
 Dimav – 10/08 – 9 h às 12 h – Sala da presidência, prédio 6 – Xerém
 Audin – 11/08 – 13 h 30 min às 16 h 30 min – Sala da Audin – Xerém
 Profe – 15/08 – 14 h às 17 h – Sala da Profe – RC
 Dconf – 23/08 – 9 h às 12 h – Auditório – RC

Caso você não consiga participar com sua UP, programe-se para os demais dias.

 **INMETRO**

sei!

Altere seu endereço de correspondência pessoal

Em breve, as unidades do Inmetro no Rio de Janeiro iniciarão o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), diminuindo o trâmite de papéis e alterando a rotina de recebimento e envio de documentos.

A partir da implantação do Sistema, todas as correspondências recebidas em meio físico serão abertas e digitalizadas pelo Núcleo de Arquivo Central e Protocolo (Nuarp) para tramitação via SEI, exceto aquelas expressamente classificadas como sigilosas e processos e documentos de caráter licitatório.

Caso você tenha o hábito de direcionar correspondências pessoais para o trabalho, altere o endereçamento para a sua residência junto aos remetentes e instituições de relacionamento, tais como bancos, concessionárias de serviços públicos, lojas, etc.

 **INMETRO**

sei!

Prorrogação da data de entrada do SEI para 9 de outubro de 2017

A data de entrada do SEI no Inmetro foi prorrogada para o dia **9 de outubro de 2017**, o que concede um maior prazo para que chefes das áreas e gestores da qualidade identifiquem e alinhem procedimentos considerando a eliminação do papel em seus processos administrativos, conforme solicitado no memorando Gabin de nº 05, enviado em 23 de agosto de 2017.

É importante ressaltar que a data de entrada em produção atende ao decreto de nº 8.539/2015 que, publicado em 08 de outubro de 2015, estabelece como regra para o governo a tramitação eletrônica de documentos e visa a eliminação do papel como suporte físico para documentos institucionais. Segundo o decreto, o uso do meio eletrônico deverá estar implementado até 9 de outubro de 2017 (dois anos, contados da data de publicação do decreto).

Vale lembrar que esse prazo não inclui a implantação do SEI nas Superintendências do Rio Grande do Sul e Goiás e nos órgãos delegados, que serão contemplados posteriormente.

Alinhe seus procedimentos, minimize impactos e evite a interrupção de tarefas. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail sei@inmetro.gov.br

INMETRO

sei!

Faltam 5 dias!

Está chegando a hora!

A partir de 9 de outubro, os novos processos deverão ser criados somente pelo SEI, não sendo possível a criação de processos físicos em papel. Lembramos que processos já existentes, ou seja, aqueles que já têm NUP (número único de processo), continuam tramitando fisicamente e via Sitad. Essa mudança contemplará apenas o Inmetro Rio Comprido e Xerém, não valendo para superintendências, escritórios e RBMLQ-I.

Fique atento pois, a partir desta data, todos os expedientes externos serão digitalizados pelo Protocolo e enviados às unidades destino via SEI, exceto os processos provenientes da RBMLQ-I, superintendências e escritórios.

Visite a página do SEI na intranet. Lá você encontrará informações do projeto, material de apoio, perguntas e respostas e outras informações.

Para agilizar o esclarecimento das dúvidas, procure o gestor da qualidade da sua unidade (lista em anexo).

A cultura digital já faz parte da sua vida, permita que ela traga também os benefícios para sua rotina de trabalho!

Dúvidas? Mande e-mail para sei@inmetro.gov.br

 **INMETRO**



sei!

Faltam 4 dias!

Está chegando a hora!

Com o SEI, vai acabar a papelada! Os novos processos serão eletrônicos, trazendo qualidade, agilidade e praticidade ao trabalho. Fique atento à nova forma de trabalho e aos novos procedimentos.

A partir do dia 09 de outubro, o Sitad ficará indisponível para o cadastro de novos processos. Materiais, documentos físicos que não puderem ser digitalizados e processos que não têm NUP (número único de protocolo) no Sitad devem ser tramitados fisicamente por meio da criação de um processo no SEI com Guia de Remessa de Saída. Veja o procedimento no arquivo anexo.

Aproveite o ambiente de homologação (sei-h.inmetro.gov.br/sei), teste o procedimento e familiarize-se com a ferramenta. Caso encontre problemas de acesso, procure o gestor da qualidade da sua unidade (lista em anexo).

Canais exclusivamente criados para a fase de implantação:

Caso não consiga contato com o gestor da qualidade, você também poderá mandar um e-mail para sei@inmetro.gov.br ou ligar para os números: 2563-2937 ou 2563-2758. Para informações do projeto, acesse a página do SEI na intranet: <http://intranet.inmetro.gov.br/sei>

Contribua para um mundo mais sustentável diminuindo a quantidade de papel!

 **INMETRO**



sei!

Faltam 3 dias!

Está chegando a hora!

A partir de segunda-feira (09/10), o SEI entra em operação no Inmetro. Fique atento ao endereço de acesso: <https://sei.inmetro.gov.br>

Quem pode acessar o SEI?

- Todos os servidores e estagiários terão acesso ao SEI.
- Nem todos os colaboradores terão acesso ao sistema, apenas aqueles cuja atividade envolva processos e/ou documentos administrativos.

Caso você encontre problemas de acesso, entre em contato com o gestor da qualidade da sua unidade (lista em anexo).

O ambiente de homologação continua no ar! Aproveite para testar procedimentos e familiarize-se com a ferramenta: <sei-h.inmetro.gov.br/sei>

Visite a página do SEI na intranet. Lá você encontrará informações do projeto, material de apoio, perguntas e respostas e outras informações. Para acessar: <http://intranet.inmetro.gov.br/sei>



sei!

Chegou a hora!

Foi dada a largada e você faz parte desta nova era. O SEI já está em operação no Inmetro para trazer mais transparência, eficiência e agilidade aos processos. Vença o desafio do novo!

Fique atento ao endereço de acesso: sei.inmetro.gov.br

Crie o hábito de consultar o SEI todos os dias para verificar a chegada de novos processos.

Visite a [página do SEI](#) na intranet. Lá você encontrará informações do projeto, material de apoio, perguntas e respostas e muito mais.

Para dúvidas, procure primeiro o gestor da qualidade da sua unidade. Você também pode mandar um e-mail para sei@inmetro.gov.br ou ligar para os números 2563-2937/2563-2758.



Encerramento do trâmite físico de processos

Processos administrativos protocolados no Sitad já podem ter o trâmite físico transferido para trâmite eletrônico via SEI. Saiba como trabalhar com **processos híbridos**, que iniciaram em papel e passarão a ser tramitados em meio eletrônico:

- 1** O responsável pelo processo deve iniciar um novo processo no SEI, destinado aos novos volumes do processo já existentes no Sitad.
- 2** Inclua o documento **Termo de Encerramento de Trâmite Físico** no próprio SEI. Preencha as informações solicitadas no formulário e assine eletronicamente.
- 3** Imprima o documento e inclua como a última folha do último volume físico do processo, carimbe e numere.
- 4** O **Termo de Encerramento de Trâmite Físico** será o primeiro documento do processo eletrônico e o último documento do processo físico.
- 5** O processo físico permanecerá sob guarda da unidade responsável pelo encerramento, para consultas posteriores, exceto em casos especificados pelo Inmetro.

ATENÇÃO!

- Esse procedimento é **obrigatório** para todos os processos que tenham trâmite na **Diraf**. Para os demais processos físicos já em andamento, até segunda ordem, a adoção é facultativa. Veja o procedimento completo em anexo.
- O processo físico **não deve** ser digitalizado em sua totalidade para o SEI. A unidade gestora do processo definirá a lista de documentos obrigatórios a serem digitalizados e incluídos no processo eletrônico.
- Para dúvidas, procure o Gestor da Qualidade da unidade gestora do processo.

* Ação deliberada pelo Núcleo Gestor do SEI, na 7ª reunião, do dia 20/10/2017, comparada às práticas de outros órgãos como a ANS, o Cade e a Seplag-DF.

 **INMETRO**



Boas Práticas SEI

Conclua os processos que tenham atingido seus objetivos

No painel de controle devem ficar somente os processos que ainda necessitam de providências e/ou trâmites.

Mas como sei que o processo está encerrado? Quando a necessidade que iniciou aquela solicitação ou todos os trâmites para resolver o problema já foram tomados e a situação está resolvida!

Por exemplo: Ao receber um processo com uma Guia de Remessa de Saída, valide as informações da guia com o documento físico, dê ciência e conclua o processo.

Para isso, clique no ícone **Concluir Processo** na tela do processo.

Em caso de dúvidas, encaminhe um e-mail para sei@inmetro.gov.br ou entre em contato pelo número 2563-2937.





Boas Práticas SEI

Ao tramitar um documento físico, não imprima a guia de remessa

Procure tramitar todos os documentos no formato digital!

Caso seja necessário tramitar um documento/processo físico, NÃO imprima a Guia de Remessa, anote o número SEI no envelope.

Vai tramitar vários documentos físicos? NÃO é necessário criar uma Guia para cada documento, liste todos os documentos na mesma Guia.

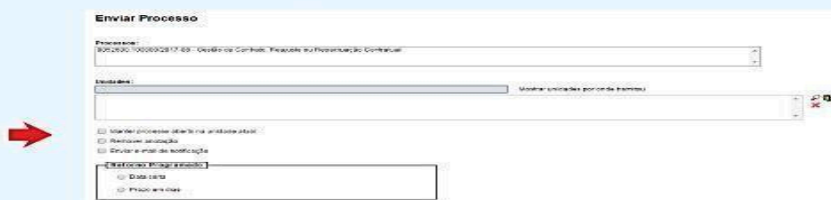
Em caso de dúvidas, encaminhe um e-mail para sei@inmetro.gov.br ou entre em contato pelo número 2563-2937.





Boas Práticas SEI

Ao enviar um processo para outra unidade, não o mantenha aberto em sua unidade!



Caso você precise acompanhar o andamento do processo, você pode utilizar o recurso de Acompanhamento Especial. Para isto, clique no ícone de Acompanhamento na tela do processo:



Sabendo o número do processo ou qualquer outra informação, como por exemplo o login do usuário gerador, você também pode consultá-lo através da Pesquisa.



Manter o processo aberto na unidade ao tramitá-lo permite que as unidades possam, ao mesmo tempo, juntar documentos ao processo causando assim, dependendo do caso, desorganização na ordem cronológica dos atos.

Só devem ficar na tela de controle de processos aqueles processos que guardam alguma ação da unidade.

Em caso de dúvidas, encaminhe um e-mail para sei@inmetro.gov.br ou entre em contato pelo número 2563-2937.



Boas Práticas SEI

Blocos de Assinatura

1) Ao criar um bloco de assinatura, informe a indicação do responsável que assinará o documento, a descrição básica do tipo de documento e a data de criação do bloco.

Exemplo: Assinatura do contrato pelo presidente - Renovação do contrato com a empresa SML - 15/02/2018

Desta forma, é possível agilizar e priorizar processos.

2) Mantenha a lista de blocos de assinatura sempre atualizada. Deverão ficar na lista **somente** os blocos com assinaturas pendentes. **Tire da lista tudo o que foi concluído.**

a. Caso o documento enviado para assinatura na sua unidade seja assinado, retorne o bloco para a unidade responsável através do botão **Retornar Bloco** 🔄

b. Para blocos retornados a sua unidade, valide se a assinatura está ok. A assinatura estando correta, cancele a disponibilização do bloco através do botão **Cancelar Disponibilização** ✖ e em seguida conclua o bloco através do botão **Concluir Bloco** ✔

3) Evite inserir o mesmo documento em mais de um bloco. É possível criar um bloco de assinatura e disponibiliza-lo para duas unidades distintas.

Exemplo:

Disponibilizar o contrato para assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro

4) Caso o documento não tenha sido assinado pela unidade que criou o documento, o usuário que deverá assiná-lo pode editar e alterar o documento, conforme sua conveniência. Caso o documento já esteja assinado, o usuário poderá apenas visualizá-lo e assiná-lo. Nesse caso, se discordar de algum dos itens do documento, o usuário deverá preencher o campo "anotações".

5) É possível adicionar documentos de processos diferentes em um mesmo bloco de assinatura.

Exemplo:

Assinatura do Coordenador - Progressão dos servidores da Ctinf - 23/02/2018

Para maiores detalhes visualize o documento Guia Prático - Blocos de Assinatura na página da intranet (<http://intranet.inmetro.gov.br/sei/guia-pratico.asp>).

Em caso de dúvidas, encaminhe um e-mail para sei@inmetro.gov.br ou entre em contato pelo número 2563-2937.



Boas Práticas SEI

Assinatura dos documentos

Documentos não assinados são considerados “rascunhos”, portanto, lembre-se sempre de assinar seus documentos antes de tramitar o processo. Além disso, a unidade que receber um processo sem assinatura eletrônica **não poderá ler os documentos juntados ao processo**, podendo atrasar seu trâmite.

Caso você queira disponibilizar a consulta de um documento para a visualização de outra unidade, inclua o documento em um **Bloco de Reunião**.

Ao assinar um documento, o SEI habilita todos os cargos/funções da respectiva unidade.

Escolha o cargo correto para assinatura do documento em Assinar Documentos do Bloco.

Lembre-se! A função Apoio Administrativo é específica para colaboradores.

Em caso de dúvidas, encaminhe um e-mail para sei@inmetro.gov.br ou entre em contato pelo número 2563-2937.

sei!

SEI em operação na Surrs

Desde o dia 05 de julho de 2018 o SEI já está em operação na Superintendência do Rio Grande do Sul. Desta forma, a partir de agora os processos devem ser encaminhados eletronicamente.

As seguintes unidades devem ser usadas para trâmite conforme o tema:

- Surrs – Superintendência do Rio Grande do Sul
- Geadm-RS: Grupo de Gestão Administrativa e Financeira
- Getec-RS: Grupo de Gestão Técnica
- Ginfo: Grupo de Gestão de Tecnologia da Informação;
- Gajur-RS: Grupo de Assuntos Jurídicos
- Gainst-RS: Grupo de Gestão e Apoio Institucional

Vale lembrar que o processo de implantação está ocorrendo em fases. Nas próximas semanas ocorrem a implantação na Surgo e no escritório de Brasília.

Fiquem atentos às próximas informações.

Em caso de dúvidas, entre em contato: sei@inmetro.gov.br



ÚLTIMA ETAPA CONCLUÍDA!

O Sei já opera em todo o Inmetro e Superintendências

Chega ao fim a implantação do SEI no Inmetro e nas Superintendências do Rio Grande do Sul e Goiás. Desde do dia 04 de setembro de 2018 o Inmetro e superintendências já não utilizam mais capa, papel e carimbo para autuar seus processos administrativos.

O processo de implantação teve início oficialmente em 21 de outubro de 2016, com a assinatura do Ofício solicitando ao Ministério do Planejamento a cessão de direito de uso do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e participação no projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN). O projeto foi estruturado em 4 grandes etapas:

- | | | |
|---|---|-------------------------------------|
| 1 | Implantação do SEI no Inmetro Rio de Janeiro (Xerém e Rio Comprido) | Finalizada em 9 de outubro de 2017 |
| 2 | Implantação do SEI na Superintendência do Rio Grande do Sul | Finalizada em 5 de julho de 2018 |
| 3 | Implantação do SEI na Superintendência de Goiás | Finalizada em 29 de agosto de 2018 |
| 4 | Implantação do SEI no escritório de Brasília | Finalizada em 5 de setembro de 2018 |

Manifestamos nosso agradecimento a todos que participaram e contribuíram para o sucesso deste projeto.

